

TERMO DE: ~~X~~ABERTURA ()ENCERRAMENTO

Nesta data,

☒ INICIEI
☐ ENCERREI

este volume destes autos com 6801 folhas.

Rio de Janeiro, 13 / 08 / 2015.

P/Escrivão

Petição enviada eletronicamente pelo sistema PUSH - Lei 9800/99.

Data de envio da Petição: 15/07/2015 15:36

Nº da Petição: 201507015751

006801

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A., já qualificado, por seu procurador
infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta por GALVÃO
ENGENHARIA S.A., vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência
manifestar sua OBJECÇÃO em relação ao Plano de Recuperação apresentado a fls. 2128/2175
com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05, nos termos a seguir aduzidos.

1. Do Entendimento Jurisprudencial

Antes de demonstrar as fragilidades dispostas no Plano de
Recuperação Judicial apresentado, vale fazer uma pequena introdução sobre a importância do
Plano de Recuperação Judicial.

Nas sábias palavras de Fabio Ulhôa Coelho: “A mais importante
peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvida, o plano de recuperação
judicial (ou de reorganização da empresa)”. *Depende exclusivamente dele a realização ou não
dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o
cumprimento da sua função social. Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a
empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara.” Mas se o plano for
inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual,
então o futuro do instituto é a desmoralização.*” (grifos nossos) (COELHO, Fábio Ulhoa,
Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresa, 5ª edição, Saraiva, São
Paulo/SP, 2.008, p.158)

Infelizmente, o Plano apresentado ainda se encaixa perfeitamente na
última frase da citação acima (plano inconsistente, limitado “a um papelório destinado a
cumprir mera formalidade processual”).

Com efeito, a própria Lei n. 11.101/05 em seu artigo 53 prevê uma
série de disposições que devem ser observadas na elaboração do plano, tudo como forma de

demonstrar com precisão e certeza os meios administrativos, econômicos e contábeis que resultarão na recuperação da empresa.

006802

Para isso, a empresa pode se valer de figuras jurídicas como o usufruto, trespasse, arrendamento, novação etc., podendo, ainda, apresentar um Plano concreto (discriminação pormenorizada) dos meios de recuperação a serem empregados, incluindo redução de custos, substituição dos administradores, administração compartilhada e etc.

Contudo, o Plano de Recuperação em questão se limitou a descrever algumas poucas possibilidades de soluções, sem qualquer certeza sobre a viabilidade do Plano apresentado.

Conforme consta no Plano de Recuperação apresentado, em seu item 3.4., a Recuperanda pretende disponibilizar para o pagamento dos seus credores: (i) os recebíveis dos Contratos PTB (Contratos firmados entre a GESA ou consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras, em que há saldo em favor da GESA, como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras); (ii) e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: - participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, a ser alienada na modalidade de leilão; - pedreira localizada no município de Arujá - SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e - participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153.

Apesar de fazer menção aos ativos, a Recuperanda não junta aos autos o laudo de avaliação dos bens. Além disso, não há previsão do prazo para pagamento dos credores, fazendo menção apenas ao início do prazo para pagamento, com ressalva, ainda, acerca da possibilidade de alteração do prazo.

O Plano apresentado também não faz qualquer referência ao prazo em que a alienação desses ativos deva ocorrer, nem à forma de pagamento, nem à forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, dados essenciais para, também aqui, possibilitar aos credores regular fiscalização.

Como se não bastasse, não há definição precisa do valor a pagar aos credores, o que torna o Plano ilíquido, impreciso e inadmissível, inclusive porque subtrai ao credor a possibilidade de requerer a quebra por descumprimento do Plano.

E também não previsão de juros e correção monetária dos créditos arrolados, o que implica dizer que o Plano nada mais é do que uma hipótese de remissão disfarçada, o que não pode ser admitido por este D. Juízo.

Ou seja, o Plano apresentado pela Recuperanda é tão somente a descrição da forma que pretende pagar os credores, porém, sem apresentar o valor que vislumbra pagar e em qual prazo, não especificando em nenhum momento qual o valor de avaliação dos bens citados no item 3.4., bem como o prazo que levaria para pagamento dos credores, e implica, ainda, em verdadeira anistia à Recuperanda e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da Recuperanda.

Fácil de se perceber, portanto, que o Laudo apresentado é inconsistente, pois não traz de forma clara e precisa quais as formas que irão proporcionar a recuperação da atividade da empresa em recuperação. Diante deste cenário, é inevitável que se

reformule o Plano apresentado, sob pena de não se conseguir evitar a falência da empresa.

005803

A este respeito, vale destacar um julgado relatado pelo Des. Pereira Calças do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, declarando a nulidade do Plano de Recuperação Judicial, mesmo tendo sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores, com a determinação de que a empresa em recuperação apresentasse outro plano, uma vez que o inicialmente apresentado feria o direito dos credores. Confira-se a ementa da decisão:

"Agrav. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembléia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. (...) Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. (...) Invalidade (nulidade) da deliberação da assembléia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembléia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento, nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, v.u., 28/02/12, grifos nossos).

Nesse sentido, vale mencionar o que prevê a Lei 11.101/05:

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."*

Ora, onde está a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação da Recuperanda? Onde está a demonstração de sua viabilidade econômica, o seu laudo econômico-financeiro e a avaliação dos bens ativos da Recuperanda? A Recuperanda nem mesmo mencionam tais requisitos no Plano em questão.

Verifica-se, portanto, que o Plano de Recuperação apresentado é

extremamente singelo, com informações superficiais e inconclusivas, sendo até mesmo omissa sobre inúmeras questões que devem ser devidamente decididas antes da aprovação do Plano, sob pena de enorme prejuízo aos credores.

Com efeito, a Recuperanda desperdiçou a grande oportunidade de ganhar a confiança dos credores e apresentar um Plano viável que efetivamente buscasse quitar as obrigações com os credores e recuperar a empresa.

Em suma, o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda não possui os requisitos mínimos previstos em lei, sendo totalmente inconsistente e superficial, devendo ser totalmente reformulado para que se torne mais robusto, deixando claro para os credores todas as disposições gerais sobre o pagamento dos créditos e quais serão as medidas tomadas pela empresa para que consiga efetivamente se recuperar financeiramente.

E não é só. Além de extremamente frágil, o Plano apresentado não prevê um pagamento digno aos credores, sendo certo que somente poderá ser aprovado com mudanças significativas, conforme será demonstrado a seguir.

Em suma, da forma como foi apresentado, o Plano de Recuperação não poderá ser aprovado e homologado, tendo em vista que não atende os requisitos mínimos previstos em lei e ainda viola o direito dos credores, trazendo pretensão totalmente absurda.

2. Da Ausência de Previsão Efetiva da Recuperação Financeira

Conforme mencionado acima, o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda foi singelo, com informações superficiais e inconclusivas, não demonstrando de forma efetiva como a empresa pretende se recuperar financeiramente.

O Plano de Recuperação se limita a informar que iniciou um projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa. Não há descrição dos custos, nem de quanto a empresa pretende reduzir, e como fará para reduzir os custos e lucrar financeiramente.

Não há apresentação efetiva das ações tomadas para reversão da crise, limitando-se a tecer comentários sobre venda dos bens e criação da Newco para integralização das quotas do FIP com créditos quirografários e emissão de debêntures como se isso fosse suficiente para reversão da crise.

Como se vê, não há previsão efetiva de recuperação da empresa sendo imperiosa a modificação do plano de recuperação para que seja apresentado novo Plano demonstrando de forma efetiva como a empresa pretende se recuperar financeiramente.

3. Da Necessidade de Definição de Valores Exatos a Pagar e do Prazo para Pagamento dos Credores e da Necessidade de Previsão Alternativa para a Hipótese de não Existirem Ativos Suficientes para Pagamento dos Credores

Consta nos itens 6 do Plano de Recuperação apresentado a seguinte previsão de forma de pagamento dos credores da Recuperação Judicial:

<!--[if !supportLists]-->• <!--[endif]-->Os Credores Trabalhistas serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 20.000,00

006805

(vinte mil reais) a cada um dos credores trabalhistas, limitado ao valor do respectivo crédito trabalhista, no prazo de 30 dias corridos após a data da homologação judicial do plano; e (ii) pagamento do saldo restante aos credores trabalhistas titulares de créditos trabalhistas em valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em prazo não superior ao aniversário de 1 ano da data da homologação judicial do plano;

<!--[if !supportLists]-->• <!--[endif]-->Os Credores com Garantia Real receberão seus créditos segundo as mesmas condições dos créditos quirografários detidos pelos credores quirografários B;

<!--[if !supportLists]-->• <!--[endif]-->Os Credores Quirografários receberam seus créditos da seguinte forma, podendo escolher entre as alternativas A e B: (i) Os Credores Quirografários A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor do seu crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo de 1 ano da data da homologação judicial do Plano; (ii) Os Credores Quirografários B serão pagos mediante subscrição de quotas da FIP, de acordo com item 5.5.;

<!--[if !supportLists]-->• <!--[endif]-->Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte receberam seus créditos da seguinte forma, podendo escolher entre as alternativas A e B: (i) Os Credores A serão pagos mediante o recebimento de montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou o valor do seu crédito, o que for menor, em parcela única no prazo máximo de 1 ano da data da homologação judicial do Plano; (ii) Os Credores B serão pagos mediante subscrição de quotas da FIP, de acordo com item 5.5.;

Cumpre esclarecer que, conforme citado anteriormente, os pagamentos dos credores B serão pagos nos termos do item 5 do Plano de Recuperação.

Primeiramente, será realizada a criação da empresa NEWCO, que será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A., sendo aberta dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da homologação judicial do Plano. A empresa NEWCO se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas.

Após a criação da empresa, será criada um Fundo de Investimento em Participações e integralização das quotas sociais no valor de cada crédito de cada credor da Alternativa B.

Após a integralização do capital, a empresa irá emitir debêntures que serão devidamente pagas através do sistema de *cash sweep*, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela NEWCO na medida que forem efetuados os pagamentos dos recebíveis dos contratos PTB e/ou alienação dos ativos descritos no item 3.4.

Ora Excelência, resta evidente que não há definição precisa do valor a pagar e também não está claro qual seria o prazo para pagamento dos credores quirografários B e micro empresas B, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial não estabelece os prazos para criação da FIP, emissão das debêntures, início dos pagamentos, e nem faz menção ao prazo para pagamento de todos os credores, trazendo enorme insegurança para os credores.

Ademais, é evidente o prejuízo que será gerado ao mercado se o

Plano de Recuperação for aprovado da forma como está, sendo inadmissível que o pagamento dos créditos seja realizado sem qualquer previsão temporal, inexistindo qualquer prazo fatal para a Recuperanda efetuar o pagamento de todos os credores.

À este respeito, vale mencionar que o crédito atualmente listado para o Banco ABC é de R\$ 16.213.264,18 (dezesseis milhões duzentos e treze mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo que, conforme divergência apresentada pelo Banco ABC, o valor correto do crédito é de R\$ 16.418.140,76 (dezesseis milhões quatrocentos e dezoito mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), e no caso não há previsão de como será feito o pagamento desse valor ao Banco ABC, não há previsão do fluxo de pagamento, nem do prazo para liquidação desse valor.

Como se não bastasse o Plano prevê a quitação de todos os créditos contra a Recuperanda e garantidores, na hipótese de insuficiência de recursos com a alienação dos recebíveis PTB materializados, configurando verdadeira anistia à Recuperanda e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a Recuperação Judicial da Recuperanda. Vejamos:

"Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os recebíveis dos contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4. houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior aos debêntures".

Como se vê, o Plano de Recuperação não prevê um prazo para o pagamento dos credores, apresentando informações vagas e singelas, sem qualquer garantia de cumprimento do Plano pela Recuperanda.

Ora, tal atitude não pode ser de forma alguma admitida. Afinal, para aprovarem o Plano de Recuperação, os credores precisam saber qual é o limite máximo de tempo que levarão para receber o valor integral do seu crédito para que consigam se programar e ainda, deve ser garantido o pagamento digno aos credores.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:

EMENTA: Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Deságio de 50% (cinquenta por cento), acompanhado de absoluta inexistência de correção monetária que implica em verdadeiro perdão da dívida. Inadmissibilidade. Plano que deve conter tal previsão. Concordância da recuperanda nas contrarrazões. Aditamento determinado. Recuperação Judicial. Plano. Tratamento diferenciado entre credores consoante o valor dos seus créditos. Irrelevância. Legalidade. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Proposta de pagamento com definição de valores. Mera estimativa, entretanto, sem alternativa para a hipótese de não existir sobra de fluxo de caixa. Ausência, ademais, de data certa para o pagamento. Recuperação Judicial. Plano que prevê venda de imóvel e pagamento de parte do saldo devedor com o respectivo produto. Ausência, porém, de prazo para concretização da operação, assim como de formas

006807

de pagamento, além da falta de alternativa para a hipótese de não ocorrer. Recuperação Judicial. Previsão de pagamento de credores trabalhistas em um ano, contado da homologação do plano. Inadmissibilidade. Questão de ordem pública e que pode se resolver de ofício. Determinação de pagamento em um ano, contado do ajuizamento da recuperação. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2120178-56.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, j. 10 de abril de 2015 – grifos nossos).

Sendo assim, o Banco ABC se manifesta expressamente totalmente contrário à forma de pagamento dos credores prevista no Plano, pois entende que (i) o Plano de Recuperação deverá estabelecer um prazo para o cumprimento de cada etapa do pagamento, para melhor programação da Recuperanda e dos credores; (ii) e o prazo concedido para a quitação total não pode apresentar exceções, devendo ser totalmente respeitado, sob pena de configurar descumprimento do Plano por parte da Recuperanda.

Apesar do objetivo maior da lei de recuperação judicial ser permitir a continuidade da empresa e seus negócios, contribuindo para que a recuperação da empresa seja efetivamente possível, é evidente que tal recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos credores, fazendo com que estes recebam a quantia devida diluída em tantos anos.

Como se vê, o Plano de Recuperação apresentado aos autos não poderá ser aprovado, a menos que sejam realizadas reformas significativas em seu conteúdo com relação à forma e o prazo de pagamento dos credores, sendo inadmissível e totalmente absurda a pretensão da Recuperanda de realizar os pagamentos sem qualquer esclarecimento acerca dos valores que serão pagos a cada credor e sem previsão de prazo para pagamento dos credores.

O que se pretende com esta objeção é que o Plano de Recuperação seja modificado para definição de valores exatos a pagar, além de datas para pagamento dos credores com as verbas decorrentes de alienação de ativos, alternativas para hipótese dos ativos não serem suficientes para quitação dos débitos junto aos credores, resguardando os direitos e anseios dos credores.

4. Da Necessidade de Juntada do Laudo de Avaliação dos Ativos e de Regulamentação da Venda dos Ativos

Ademais, consta no Plano de Recuperação apresentado, em seu item 3.4., que a Recuperanda pretende disponibilizar para o pagamento dos seus credores: (i) os recebíveis dos Contratos PTB (Contratos firmados entre a GESA ou consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras, em que há saldo em favor da GESA, como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras); (ii) e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: - participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, a ser alienada na modalidade de leilão; - pedreira localizada no município de Arujá – SP e do direito de exploração do terreno e de extração de agregados minerais; e – participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153.

No entanto, a Recuperanda não junta aos autos o laudo de avaliação desses ativos, em total violação ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial.

000008

Tais verbas – recebíveis dos Contratos PTB, participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental, Pedreira e participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 – constituem mera estimativa, não havendo definição precisa do valor de cada ativo, nem do valor a pagar com tais recebíveis, o que o torna ilíquido, impreciso e inadmissível o Plano, inclusive porque subtrai ao credor a possibilidade de requerer a quebra por falta de cumprimento do plano.

Ademais, o Plano também não faz qualquer referência ao prazo em que as vendas devam ocorrer, nem à forma de pagamento, nem à forma de alienação, se diretamente pela devdora ou em hasta pública, dados essenciais para, também aqui, possibilitar aos credores regular fiscalização.

Não se pode descartar, ainda, em tempos de clara recessão e redução do valor de imóveis, que a venda da Pedreira não se concretize pela estimativa inicial, revelando-se necessário que se estabeleça alternativa para tal hipótese.

Em vista disso, é de rigor a reformulação do Plano para definição do prazo para as vendas, forma de pagamento, forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, bem como para que seja apresentado laudo de avaliação desses ativos e que se estabeleça alternativa para hipótese de alienação dos ativos por valor abaixo do valor de avaliação.

5. Da Necessidade de Pagamento dos Créditos Trabalhistas no Prazo de 1 (um) Ano, Contados do Ajuizamento da Recuperação Judicial

Ressalta-se, ainda, que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas não é da publicação da homologação do Plano conforme pretendido pela Recuperanda, mas do ajuizamento da Recuperação, razão pela qual é de rigor a reformulação do Plano para que seja definido o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 01 (um) ano, contado do ajuizamento da ação.

6. Da Necessidade de Incidência de Juros e de Correção Monetária

Ademais, cumpre destacar que o Plano não prevê a incidência de juros e correção monetária sob os créditos arrolados, conforme item 8.5 do Plano de Recuperação Judicial:

"8.5. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido."

Diante disso, verificamos mais uma vez a falta de solidez e credibilidade do Plano, em razão de não haver aplicação de juros e de correção monetária dos créditos elencados na presente demanda até o pagamento de forma integral do débito.

Conforme mencionado acima, a Recuperanda pretende começar a pagar os credores quirografários B somente após: (i) a criação de uma nova empresa (NEWCO), que deverá ser aberta dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data da homologação judicial do Plano, conforme item 5.2.; (ii) a criação de um Fundo de Investimento de Participações que deverá ser aberto dentro do prazo de 120 (cento e vinte)

dias, porém, sem um termo inicial; (iii) a integralização de cada credor no capital social da empresa Newco, bem como a emissão das devidas debêntures com o valor do crédito de cada credor; e (iv) a venda das cotas das sociedades listadas no item 3.4., bem como após a venda da pedreira em Arujá/SP, restando evidente que os credores não possuem uma data final para início do pagamento, uma vez que o único prazo estipulado no Plano de Recuperação é acerca da abertura da empresa Newco.

Note-se que, a supressão da correção monetária e dos juros moratórios, relativamente ao período informado, viola a Lei nº 6.899/1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais, e o artigo 406 do Código Civil, vulnerando o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa (artigo 884 do Código Civil).

Dessa forma, é evidente que se não forem aplicados juros e correção monetária durante esse período, o valor efetivamente recebido ao final do processo será muito inferior ao devido, causando mais uma vez enorme prejuízo aos credores, o que evidentemente não pode ser admitido, conforme determina remansosa jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade prazo de carência e deságio que condizem com a situação de crise da empresa. Os móveis e imóveis da recuperanda também devem ser considerados como garantia dos credores, não se podendo admitir sua 'disponibilização para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária em garantia', de modo que se declara nula parte de uma das cláusulas do plano. Afronta ao art. 142 da LRE. Declaração, ainda, de que a novação das dívidas existentes em nome da recuperanda não altera as garantias eventualmente existentes em favor dos credores. Necessidade de adequação da correção monetária e de inserção dos juros legais (art. 406 do CC). (...) Provimento, em parte, para este fim. (TJ/SP 2148046-09.2014.8.26.0000, - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: Enio Zuliani, Julgamento 09.12.2014 - grifos nossos).

Como é cediço, a correção monetária tem o objetivo de minimizar as distorções causadas pela inflação na economia, compensando a perda de valor da moeda, sendo certo, portanto, que a correção monetária é absolutamente necessária ainda mais para casos como o presente em que os credores somente serão pagos após diversas providências administrativas da empresa, sem os devidos prazos fatais para cumprimento.

Verifica-se, portanto, a razoabilidade e necessidade de se aplicar juros e correção monetária nos créditos incluídos na presente Recuperação Judicial até o início dos pagamentos dos Quirografários B, resguardando os direitos dos credores, sendo certo também que esta medida não traz prejuízo à efetiva recuperação da empresa Recuperanda.

7. Da Violação ao *Par Conditio Creditorum*

Outra questão que deve ser analisada diz respeito ao fato do Plano de Recuperação, apresentado conter previsão de formas distintas de pagamento para credores da mesma classe, o que viola o *par conditio creditorum*.

Conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, os credores serão divididos em 2 (dois) grupos (A e B), o grupo A incluirá os credores com crédito abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e serão pagos dentro do prazo máximo e 1 (um) ano da Data da Homologação Judicial do Plano e o grupo B incluirá os credores com valores acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos por meio do mecanismo descrito na cláusula 5, 6.5.1 e 6.5.3 do Plano de Recuperação.

Isso significa na prática que parte dos credores quirografários, que possuem créditos em valores baixos, receberão com extrema rapidez o valor devido. Os credores de quantias elevadas, por sua vez, não tem previsão para receber o que lhes é por direito.

No entanto, o plano em questão traz a previsão de Leilão Reverso, e a figura do Credor Fomentador, que violam o princípio da isonomia.

Como se vê, apesar de pertencerem à mesma classe de credores quirografários, os credores estão sendo tratados pelo Plano de Recuperação de forma distinta, sendo concedido privilégio àqueles que possuem créditos de menor valor, **com manifesta violação ao princípio da isonomia.**

Como se vê, é nítida a distinção trazida na forma de pagamento de credores que pertencem a mesma classe, o que evidentemente não pode ser admitido.

Com efeito, a Lei 11.101/05 prevê em seu art. 41 quais são as classes de credores na recuperação judicial, *in verbis*:

"Art. 41. A assembleia geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados."

Dessa forma, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que deve ser dado tratamento igualitário para credores que pertençam à mesma classe, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, vale mencionar o entendimento dos Tribunais:

"(...) Com efeito, as 88 (oitenta e oito) unidades reservadas pela falida e não negociadas, foram regularmente arrecadadas à Massa Falidas e passa a fazer parte do patrimônio ativo desta, de sorte que estando vinculado ao conjunto de bens arrecadados pela Massa, não poderia mesmo ser dela desintegrado para atender pretensão do requerente.

A concessão da autorização buscada equivale inequívoco privilégio aos compromissários compradores, em detrimento dos demais credores arrolados na ordem de classificação de crédito no respectivo quadro geral de credores estabelecida pela legislação específica, implicando inequívoca violação da "par conditio creditorum".

Em suma, havendo sido aquelas unidades arrecadas e passando a integrar

o patrimônio da Massa Falida, todos os credores devem a ele concorrer, de acordo com a qualidade ou classificação de seus créditos." (Apelação nº 9094701-24.2005.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Privado do TJSP, j. 24/03/11, Rel. Des. Fabio Quadros, grifos nossos).

000011

Verifica-se, portanto, que a pretensão da Recuperanda é totalmente absurda e ilegal, na medida em que fere o *par conditio creditorum*, devendo o Plano de Recuperação apresentado ser alterado para que os credores pertencentes a mesma classe sejam tratados com igualdade, devendo receber as parcelas devidas de forma proporcional ao seus créditos.

8. Da Novação da Dívida e Das Garantias Pessoais

Vejamos também o que consta no item 7.2. do Plano de Recuperação apresentado:

"7.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referido novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste plano."

E ainda, no item 7.5 do plano de recuperação apresentado:

"7.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do plano. (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execução judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas".

Como se vê, a Recuperanda pretende que os credores abram mão das garantias pessoais concedidas nos contratos firmados.

Ocorre que há previsão expressa no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/05 de que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

No mesmo sentido prevê o art. 59, *caput*, da mesma Lei, que tais dispositivos demonstram de forma clara que os credores possuem o direito de executar o valor

000012

do seu crédito em processo autônomo e diretamente contra os coobrigados e garantidores.

Sendo assim, é evidente que não existe qualquer motivo que justifique os credores abrirem mão de tal direito, pois previsto expressamente na legislação vigente, sendo a pretensão da Recuperanda totalmente absurda a este respeito.

E nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já firmou entendimento acerca da nulidade do plano com previsões dessa natureza, nos já mencionados Agravo de Instrumento, nº 0168318-63.2011.8.26.0000 e Agravo de Instrumento, nº 0168318-63.2011.8.26.0000.

Vale inclusive citar a passagem de ementa do agravo de instrumento 0168318-63.2011.8.26.0000, que deixa evidente a necessidade de ser alterado o plano de recuperação quando pretende excluir as garantias pessoais.

"Proibição de ajuizamento de ações contra sócios, cônjuges, avalistas e garantidores em geral por débitos da recuperanda, configura violação da Constituição Federal".

Como se vê, no que se refere à criação de obstáculo ilícito à execução de garantias em face de avalistas e coobrigados solidários das Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial viola frontalmente texto de lei e a jurisprudência pacífica, sendo que o Juízo da Recuperação Judicial não tem competência para estender aos avalistas ou co-devedores os efeitos da moratória.

Isso porque, como é elementar, os garantidores não ingressam e nem se beneficiam do regime especial da recuperação judicial. Diversas das garantias, com especial destaque para o aval, são dotadas de autonomia, de modo que a situação do devedor não afeta em nada o avalista.

Conforme mencionado acima, apesar do objetivo maior da lei de recuperação judicial ser permitir a continuidade da empresa e seus negócios, é evidente que tal recuperação não pode ocorrer de forma a ferir os direitos dos credores e aos princípios constitucionais.

Ora, as garantias pessoais não servem justamente para o caso do devedor principal não ter condições de pagar o crédito? Como é possível que justamente quando a Recuperanda passa por dificuldades financeiras e por processo Recuperação Judicial os seus avalistas e coobrigados consigam se furtar das obrigações contraídas, deixando os credores sem nenhuma garantia? E a segurança jurídica, como fica?

Outrossim, vale destacar que alguns créditos não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de modo que poderão sim ser executados em processo autônomo, como se verifica pelo disposto nos artigos 49, § 4º e 86, inciso II, ambos da Lei 11.101/05, e conforme determina remansosa jurisprudência:

"Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que concede a recuperação judicial. A Assembléia-Geral de Credores só é considerada soberana para a aprovação do plano se forem obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios de direito.

006813

normas constitucionais, regras de ordem pública e a isonomia dos credores, ensejando a manipulação do resultado das deliberações assembleares é nula. Inclusão de credores garantidos por alienação fiduciária, titulares de arrendamento mercantil e por adiantamento de contrato de câmbio (ACC) nos efeitos da recuperação judicial viola o art. 49, §§ 3º e 4º da LRF. (...) Proibição de ajuizamento de ações contra sócios, cônjuges, avalistas e garantidores em geral por débitos da recuperanda, configura violação da Constituição Federal. Proibição de protesto cambial ou comunicação à Serasa e SPC, coíbe os credores do exercício de direito subjetivo. Invalidade (nulidade) da deliberação assemblear acimada de ilegalidades, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 11.101/2005, e submetido à assembléia geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. Agravo provido. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Agravo de Instrumento, nº 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, v.u., 17/04/12, grifos nossos).

Resta claro, portanto, que o plano de recuperação apresentado é totalmente inviável, não resguardando mesmo que minimamente os direitos dos credores, devendo ser alterado para que não conste qualquer empecilho para o ajuizamento de execução contra os coobrigados e garantidores com relação aos créditos elencados na presente demanda, bem como contra a própria Recuperanda com relação aos créditos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

9. Da Necessidade de Apresentação de Um Plano de Liquidação

Conforme mencionado acima, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas é singelo, com informações superficiais e inconclusivas, não demonstrando de forma efetiva como as empresas Recuperandas pretendem se recuperar financeiramente, além disso, apresenta uma forma de pagamento prejudicial, com carências e deságios elevados, e saldo diluído em inúmeras parcelas com juros irrisórios, e ainda, viola o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

Além da flagrante violação aos princípios gerais do direito, da isonomia, da razoabilidade e à Lei de Recuperação Judicial, é certo que as Recuperandas não apresentaram um Plano de Liquidação, para que os credores tenham ciência de quanto e quando receberiam se as Recuperadas quebrassem e se fosse decretada a falência do Grupo.

Diante deste cenário, a apresentação do Plano de Liquidação se faz necessário, para melhor formação do convencimento dos Credores, pois somente assim teremos a oportunidade de compararmos o Plano de Pagamento com a situação decorrente de uma possível falência.

As Recuperandas em nenhum momento informam quais seriam as providencias tomadas em caso de falência da empresa, limitando-se somente a informar de forma simples e singela a forma de pagamento a ser realizado na recuperação judicial, sem, contudo, esclarecer qual seria a previsão para liquidação dos créditos quirografários nessa hipótese.

Resta claro, portanto, que além da necessidade de alteração do

Plano de Recuperação apresentado, as Recuperandas devem apresentar um Plano de Liquidação para melhor formação do convencimento dos Credores acerca da viabilidade do plano de Recuperação das Empresas, o que desde já se requer.

10. Da Insegurança Decorrente da Possibilidade de Alteração do Plano

Por fim, há ainda uma outra ilegalidade, relativa à imunidade da Recuperanda à convalidação da Recuperação Judicial em Falência, eis que prevê o Plano que, no caso de suas projeções não se confirmarem, a revisão e adequação do plano proposto será imperiosa, senão vejamos:

6.16. Caso a lista de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial contenha divergências relevantes em relação àquela apresentada pelas Recuperandas, seja por mudança de valores, seja pela reclassificação de determinados créditos, seja, ainda, por inclusão de novos créditos em valores reputados relevantes pelas Recuperandas, as Recuperandas poderão alterar as condições deste Plano para readequá-lo à nova realidade da dívida, sem que isso importe em descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano.

7.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

Contudo, tais premissas violam o que dispõe o artigo 61 § 1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/2005, eis que a lei prevê expressamente que, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações constante do Plano, a convalidação da Recuperação Judicial em Falência é medida que se impõe.

Observa-se que além de disposições flagrantemente ilegais, tem como objetivo inibir o poder coercitivo do Judiciário e dos credores de exigirem o cumprimento do Plano, uma vez que poderá ser pago ao livre desiderato da Recuperanda, diante da faculdade de revisão e readequações do Plano pela Recuperanda, o que não pode ser admitido por este D. Juízo, conforme entendimento jurisprudencial:

Recuperação judicial. Agravo tirado pela credora que, mesmo obtendo a homologação do plano, não admite que o Juízo retire a eficácia de duas cláusulas que, no seu entender, configuram direito da devedora e dos credores: a primeira diz respeito a prévia deliberação assemblear da oportunidade de quebra, em caso de não cumprimento do plano e a outra refere ao dever poder de modificar, a qualquer tempo, o plano aprovado, desde que com votação favorável dos credores e assentimento da devedora. Inadmissibilidade. Convenções que extrapolam os limites da intervenção dos interessados diretos sobre ato complexo que produz efeitos múltiplos e afetam patrimônios de terceiro, estabilidade comercial e segurança jurídica. Não provimento. (TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2009742-30.2014.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

006815

do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Enio Zuliani, julgamento: 3.07.2014 – grifos nossos).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. FORMA DE PAGAMENTO. Carência e remuneração pelos índices da poupança. Admissibilidade. Ausência de abusividade e/ou ilegalidade nas cláusulas aprovadas. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (artigo 47 da Lei nº 11.101/05). Liquidez das obrigações estipuladas no plano. Recurso não provido neste ponto. **SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS COOBIGADOS.** Agravante que votou em AGC pela não aprovação do plano de recuperação judicial. Inadmissibilidade de liberação das garantias reais ou pessoais dos créditos anteriores ao pedido de recuperação quando ausente autorização expressa. Súmula nº 61 deste E. Tribunal. Precedentes desta C. Câmara. Cláusula declarada ineficaz em relação ao Agravante. Recurso provido neste ponto. **CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarreta a convolação da recuperação em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da AGC Credores para deliberação. Nulidade da cláusula declarada de ofício. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2040380-80.2013.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, julgamento: 19 de maio de 2014 – grifos nossos).

Portanto, o descumprimento de qualquer obrigação conduz à convolação da Recuperação Judicial em Falência, não sendo o Plano passível de revisão e adequação após sua homologação.

0004C916

11. Conclusão e Pedidos

Conforme exposto acima, restou devidamente demonstrado na presente objeção que o Plano de Recuperação Judicial apresentado não poderá ser aprovado, a menos que sejam realizadas reformas significativas em seu conteúdo, sob pena de gerar enorme prejuízo financeiro aos credores, o que evidentemente não poderá ser admitido, sendo certo inclusive que o plano apresentado não se coaduna com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ante o exposto, o Banco ABC Brasil S.A requer, na qualidade de credor quirografário devidamente incluído na relação de credores apresentada aos autos, que seja recebida e processada a presente objeção, para que em seguida seja intimado para manifestação o Digníssimo Representante do Ministério Público, assim como o Administrador Judicial, para que seja determinada a alteração do Plano de Recuperação Judicial nos seguintes termos a seguir aduzidos, sob pena de nulidade do plano apresentado:

a) sejam preenchidos os requisitos legais com a apresentação da discriminação pormenorizada dos meios que serão utilizados pela Recuperanda para a efetiva recuperação da empresa, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;

b) seja apresentada nova forma de pagamento dos credores quirografários, com previsão de fluxo e prazo de pagamento dos créditos arrolados, satisfazendo os direitos e interesses dos credores de forma mais razoável e aceitável;

c) seja definido o prazo para as vendas dos ativos, forma de pagamento, forma de alienação, se diretamente pela Recuperanda ou em hasta pública, bem como para que seja apresentado laudo de avaliação desses ativos e que se estabeleça alternativa para hipótese de alienação dos ativos por valor abaixo do valor de avaliação;

d) seja definido o pagamento dos credores trabalhistas no prazo de 01 (um) ano, contado do ajuizamento da ação;

e) seja determinada a aplicação de juros e correção monetária sob os créditos elencados na presente demanda durante o período de carência, ou seja, até o início dos pagamentos previsto no Plano aos credores quirografários B;

f) que os credores pertencentes à mesma classe sejam tratados todos da mesma forma, não havendo diferenciação nos prazos e na forma de pagamento dos créditos, especialmente com relação aos fornecedores e às instituições financeiras pertencentes à classe quirografária, sob pena de violação ao *par conditio creditorum*;

g) seja afastada qualquer espécie de novação em relação aos coobrigados, avalistas e fiadores, permanecendo íntegras as garantias apresentadas e preservando-se a solidariedade existente, não sendo permitindo que nada afaste o legítimo direito de executar os garantidores pela totalidade do débito existente;

h) seja apresentado um Plano de Liquidação para melhor formação do convencimento dos Credores acerca da Recuperação da Empresa;

i) o descumprimento de qualquer obrigação conduzirá à convolação

000017

da Recuperação Judicial em Falência, não sendo o Plano passível de revisão e adequação após sua homologação.

Por fim, requer que a intimação de todos os atos processuais seja feita em nome do **Dr. Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo**, inscrito na OAB/SP nº 180.623, anotando-o na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015 .

Felippe Accioly Lins Santos
OAB/ RJ nº 120.410

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho
 Alair de Lima Filho
 Luiz Leonardo Cantidiano
 Maria Lucia Cantidiano
 Eduardo Garcia de Araujo Jorge
 André Cantidiano
 Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
 Luiz Fernando Teixeira Pinto
 Durval Soledade
 Horácio Bernardes Neto
 Maria Regina Mangabeira Alberaz Lynch
 Roberto Llesegang
 Eli Loria
 Márcio Monteiro Gea
 Michael Altst
 Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
 Luis Wielewiczki
 Henrique de Rezende Vergara
 Claudia Gottsfritz
 Marcelo Marçal F. de Souza
 Viviane Paladino
 Gustavo Gotoabeira de Oliveira
 André Luiz de Lima Dalbes
 Rodrigo Piva Menegat
 Renata Weingriff Lancellotti
 Daniel Kalandoy
 Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque
 Marcelo Martin
 Bruno Pierin Furlati
 Cecilia Vidigal Monteiro de Barros
 Denise de Sousa e Silva Alvarenga
 Andrea de Moraes Chieragatto

Camila Spinelli Gadloti
 Patricia Lynch Pupo
 Mariana Martins Ribeiro
 Ana Carolina Crepaldi de A. Pontezado
 Cecilia Mignone Modesto Leal
 Rodrigo Maia
 Beatriz Villas Boas P. Trovo
 Michelle Marie Marcos
 Pedro Schiesser Bernardini
 Fernando Stacchini
 Renata Ciampi
 Jorge Celso Fleming de Almeida Filho
 Marcelo Moura Guedes
 Reinaldo Ravelli Neto
 Claudia Rego Barros
 Guilherme Henrique Traub
 Rubens Carlos de Proença Filho
 Flávio Butão
 Liana Gorbarg Valdetaro
 Luiz Gustavo Bozerra
 Isabel Cantidiano
 Isabel Godoy Seidl
 Fernanda Lopez Marques da Silva
 João Candido Lindenberg Motta
 Camila Aguilera Coelho
 Bernardo Souza Barbosa
 Thomas Banwell Ayres
 Roberto Almeida Aguiar
 Gabriela Giacomini Cardoso
 Ivan Iegoroff de Mattos
 Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva
 Caio Lages Balestrin de Andrade

Camila Colombo Calderin
 Barbara Corban
 Renato Ramos Viçoso Silva
 Marcelo Trindade Matos de Andrade
 Mariana Brancatti de Moro Cardoso
 Rodrigo Sadi
 Fernanda Corrêa Dalbem
 Pedro Magalhães e Silva
 Rafael Lima Sakr
 Paula Guerra Reati Fragoso
 Paula Beeby Monteiro de Barros
 Bianca Wolf
 Rafael Biondi Sanchez
 Isabela Cunha Marques
 Georges Eduardo Capps Minassian
 Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Fruta
 Priscilla Vitiello
 Larissa Raquel Di Stefano
 Orielle Mariah Neves Amato
 André Jerusalmy
 Carolina Mafra Mendeseh
 Maria Eugênia Castellari
 Gedham Medeiros Gomes
 Gabriela Mello
 Arthur Gomes Cardoso Teixeira
 Talis Bahia Viana Rodrigues da Silva

CONSULTORES:
 Sebastião do Rego Barros
 Osmar Simões

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Foro da
 Comarca do Rio de Janeiro – RJ

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

EBARA CORPORATION, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em 11-1 Haneda Asahi-cho, Ohta-ku, Tóquio, Japão, por seus advogados que esta subscrevem (docs. anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **recuperação judicial** de GALVÃO ENGENHARIA S/A e outros, na qualidade de CREDOR QUIROGRAFÁRIO, requerer a juntada da procuração em anexa.



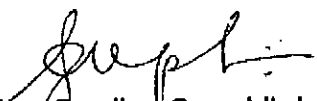
Requer-se, com a juntada do instrumento de procuração, seja determinado o cadastramento da parte e seus patronos no processo de recuperação judicial de forma a que sejam recebidas as publicações.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2015


Horacio Bernardes Neto

OAB/SP 49.872


Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado
OAB/SP 208.188

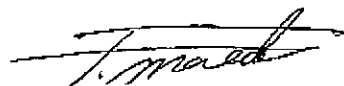

Camila Spinelli Gadioli
OAB/SP 137.880

POWER OF ATTORNEY**PROCURAÇÃO**

By means of this private instrument of power-of-attorney, EBARA CORPORATION, a company duly incorporated under the laws of Japan, with head offices at 11-1 Haneda Asahi-cho, Ohta-ku, Tokyo 144-8510, Japan, herein represented pursuant to its by-laws, appoints and constitutes its attorneys at law, to act jointly or severally, independently of the order of appointment, the lawyers **Horacio Bernardes Neto**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 49.872, **Ana Carolina Crepaldi De Arruda Penteado**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 208.188, **Mariana Martins Ribeiro**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 197.457, and **Camila Spinelli Gadioli**, registered with the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under number 137.880, all members of Law Firm MOTTA, FERNANDES ROCHA ADVOGADOS, at Alameda Santos, 2335, 10o andar, city of São Paulo, State of São Paulo, CEP 01419-002, telephone (55) (11) 2192-9300, for the purpose of representing the Grantor before general forum, vested with *ad juditia et extra* powers, and specially in order to represent the Grantor within the Judicial Reorganization of GALVÃO ENGENHARIA S/A and others, lawsuit nº 0093715-69.2015.8.19.0001, in course before the 7th Business Court of the Court of Rio de Janeiro - RJ, being able to claim, sign petitions, agree to settlements, waive, transact, execute commitments, receive payments and grant release of the amounts received, subgrant the powers herein conferred, as well as practice all acts necessary to the good and faithful compliance with this power-of-attorney.

Tokyo, June 19th, 2015

Tokyo, 19 de junho de 2015



EBARA CORPORATION

By: Toichi Maeda

Representative Director

平成 27 年 登 簿 第

115 号

000021

認 証

株式会社荏原製作所（本店・東京都大田区羽田旭町11番1号）代表取締役
前田東一の代理人中川晃は、本公証人に対し、前田東一が添付書面の署名に
つき、自らしたものであることを承認している旨陳述した。

よって、これを認証する。

平成 27 年 6 月 22 日、本公証人役場において

東京都大田区西蒲田七丁目5番13号

東京法務局所属

公 証 人

Notary

渡 辺 登
Noboru Watanabe

総公証 No132765 号

証 明

上記署名は、東京法務局所属公証人の署名に相違ないものであり、かつ、その押印は、
真実のものであることを証明する。

平成 27 年 6 月 22 日

東京法務局長

加藤 朋 寛

CERTIFICATE

This is to certify that the signature affixed above has been provided by Notary,
duly authorized by the Tokyo Legal Affairs Bureau and that the Official Seal
appearing on the same is genuine.

Date 2015. 6. 22

Tomchiro KATO

Director of the Tokyo Legal Affairs Bureau

For legalization by the foreign consul in
Japan, this is to certify that the Seal
affixed hereto is genuine.

Date 2015. 6. 22

☆ Ogawa

Ayako OGAWA

Tokyo,

Official

Ministry of Foreign Affairs

(Consular Service Division)

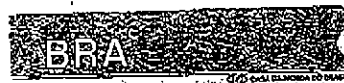


006900

Elizabeth Rayes
Tradutora Pública Juramentada
Liv. 160 LV. 119 Fl. 211/23
JUCESP N.º 859

JULIA HOÇOYA SASSAKI
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

Liv. 48292 LV. 255 Fl. 269
JUCESP N.º 510



118495MK

Consulado-Geral do Brasil em Tóquio
Solicitação n.º 410.4.150623-000038



Pagou R\$ 20,00 - Ouro
¥ 2.800,00 - TEC 410.4

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de NOBORU WATANABE - Tabelião Público, do (a) Kamata Notary Office, em (no(a)) Ota, Tóquio - Japão. E, para constar onde convier, mandar passar o presente, que assinarei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Tóquio, vinte e três de junho de dois mil e quinze
(23/06/2015)

118495MK ATENÇÃO
Se o número no código
de barras for diferente,
esta etiqueta É FALSA.

Leonardo Perez Lima
Vice-Consul

- Dispensada a legalização de assinatura quando de acordo com o art. 2º do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

NOTARY

KAMATA NOTARY OFFICE

TOKYO, JAPAN

Registered No. 115

NOTARIAL CERTIFICATE

This is to certify that Akira Nakagawa, an agent of Toichi Maeda, Representative Director of EBARA CORPORATION, located at 11-1 Haneda Asahi-cho, Ohta-ku, Tokyo, Japan, has stated in my presence that said Toichi Maeda has acknowledged to have signed the attached document in my presence, on this 22th day of June, 2015.

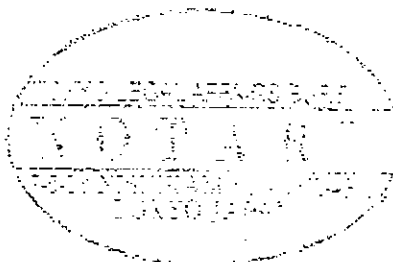
NOBORU WATANABE

NOBORU WATANABE

Notary

7-5-13 Nishikamata, Ota-ku, Tokyo

Tokyo Legal Affairs Bureau



NOTARY



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

005824

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 5083-2582 // 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472

Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 160

Livro Nº 119

Folhas Nº 1

Eu abaixo assinada, ELIZABETH RAYES, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial certifico que a tradução fiel de um Documento Original no Idioma Inglês para o vernáculo que me foi apresentado, é do seguinte teor:

[Nota do Tradutor¹]: O documento a mim apresentado consiste em um Instrumento de Mandato bilíngue, redigido nos idiomas inglês e português, munido de legalizações nos idiomas inglês e estrangeiro e legalização consular no idioma português, que faz a empresa EBARA CORPORATION, na capacidade de Outorgante, em favor de **Horácio Bernardes Neto, Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado, Mariana Martins Ribeiro e Camila Spinelli Gadioli**, na capacidade de Outorgados, devidamente assinado por Toichi Maeda [assinatura ilegível], Diretor Representante, datado em Tóquio, no dia 19 de junho de 2015, cujo teor em português foi por mim conferido e se trata da tradução fiel e integral do conteúdo em inglês, e do qual, a pedido verbal da parte interessada, passo a traduzir somente as legalizações em inglês nele constantes e a transcrever sua consular, nos termos que seguem:]

[Em um primeiro documento apenso, consta uma legalização notarial com o seguinte teor:]

TABELIÃO PÚBLICO
TABELIONATO DE KAMATA
TÓQUIO, JAPÃO

Registrado sob o nº 115.

CERTIFICADO NOTARIAL

Certifica-se, pelo presente, que Akira Nakagawa, representante legal de Toichi Maeda, Diretor Representante da EBARA CORPORATION, localizada em 11-1 Haneda Asahi-chō, Ohta-ku, Tóquio, Japão, declarou, em minha presença, que o referido Toichi Maeda reconheceu ter assinado o documento em anexo, em minha presença, neste dia 22 de junho de 2015.

Assinado: [assinatura parcialmente legível].

Nome: NOBORU WATANABE.

Cargo: Tabelião Público.

7-5-13 Nishikamata, Ota-ku, Tóquio.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

000225

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 5083-2582 // 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matrícula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 160

Livro Nº 119

Folhas Nº 2

Escritório de Assuntos Legais de Tóquio.

[Consta o selo oficial do referido Tabelião Público – Escritório de Assuntos Legais de Tóquio – Japão. Consta, também, o selo oficial do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Tóquio].

[Em um segundo documento apenso, consta uma legalização do Escritório de Assuntos Legais de Tóquio nos seguintes termos:]

CERTIFICADO

Certifica-se, pelo presente, que a assinatura afixada acima foi efetuada pelo Tabelião Público, devidamente autorizado pelo Escritório de Assuntos Legais de Tóquio, bem como que o Selo Oficial no referido documento é autêntico.

Data: 22 de junho de 2015.

Nome: **Tomohiro KATO.**

Cargo: Diretor do Escritório de Assuntos Legais de Tóquio.

[Consta um carimbo em idioma estrangeiro. Consta, também, o selo oficial do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Tóquio].

[Consta abaixo uma autenticação do Ministério dos Negócios Estrangeiros com o seguinte teor:]

Para legalização pelo cônsul estrangeiro no Japão, certifica-se, pela presente, que o Selo Oficial afixado neste documento é autêntico.

Data: Tóquio, 22 de junho de 2015.

Assinado: [assinatura parcialmente legível].

Nome: Ayako OGAWA.

Cargo: Oficial.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

(Divisão de Serviços Consulares).

[Consta o selo oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão].

[No verso do documento, em vernáculo, consta uma legalização consular nos seguintes termos:]

[Código de barras: 118495MK].

BRA – Casa da Moeda do Brasil.



ELIZABETH RAYES
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS

005826

Rua Manuel da Nóbrega, 420 apto. 14
04001-001 - São Paulo - SP

Telefones: 5083-2582 // 3885-6348 // 3051-5289 // 9997-6472
Matricula JUCESP Nº 859 // CCM Nº 2.935.261-4 // CPF Nº 936.031.858-20
RG Nº 6.881.542

Tradução Nº 160

Livro Nº 119

Folhas Nº 3

Consulado-Geral do Brasil em Tóquio

Solicitação nº 410.4.150623-000038

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de NOBORU WATANABE – Tabelião Público, do(a) Kamata Notary Office, em/no(a) Ota, Tóquio – Japão. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Pagou R\$ 20,00 – Ouro – ¥ 2.800,00 – TEC 410.4.

118495MK – ATENÇÃO – Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Tóquio, vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).

Assinado: [assinatura ilegível].

Nome: Leonardo Perez Lima.

Cargo: Vice-Cônsul.

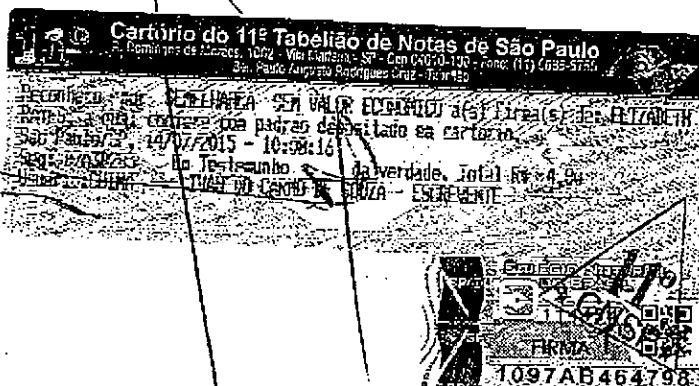
[Constam, outrossim, uma estampilha consular com a especificação dos emolumentos devidos e um selo oficial holográfico].

[Nota do Tradutor²: Constam teores em idioma estrangeiro].

NADA MAIS. Dou fé e firmo a presente.

São Paulo, 14 de Julho de 2015.

ELIZABETH RAYES
Tradutora Pública Juramentada
JUCESP Nº 859





006827

Julia Hoçoya Sasaki

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: JAPONÊS

Matriculada na JUCESP sob nº 510 - L. 11 - Fls. 232 - CPF-MF nº 900.819.788-04

Rua Dr. Domingos Guedes Cabral, 83 - Bl. A2 - Apto 15 - Mandaqui - CEP 02422-190 -

Capital - Tel. 2231-7068

Endereço comercial: R. Barão de Itapetininga, 255 - 13ª And - Cj. 1310 - Centro - CEP

01042-001 - Capital - Tel.: 3231-5775 - E-mail: juliatradutora@gmail.com

Tradução nº 48.292

Livro 255

Folha 269

Certifico e dou fê, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em idioma japonês, com a seguinte identificação: CERTIFICADO NOTARIAL, o qual traduzo para o vernáculo, no seguinte teor:

Termo nº 115 de 2015

CERTIFICADO NOTARIAL

Akira Nakagawa, procurador de Toichi Maeda, diretor representante da Kabushiki Kaisha Ebara Seisakujo [Ebara Corporation] (com sede em Haneda Asahi-cho, 11-1, Ohta-ku, Tóquio), declarou perante mim, tabelião, que Toichi Maeda reconhece ter assinado o referido documento.

Dou fê.

22 de junho de 2015, neste tabelionato

Nishikamata, 7-5-13, Ota-ku, Tóquio

[Assinado] NOBORU WATANABE - Tabelião Público do Departamento de Justiça de Tóquio [consta sinete oficial do tabelião]

Certificação geral nº 132765

Certificado

Certifico que a assinatura acima é a firma do tabelião público do Departamento de Justiça de Tóquio, e que o seu sinete é autêntico.

22 de junho de 2015

TOMOHIRO KATO - Diretor do Departamento de Justiça de Tóquio [consta sinete oficial do diretor]

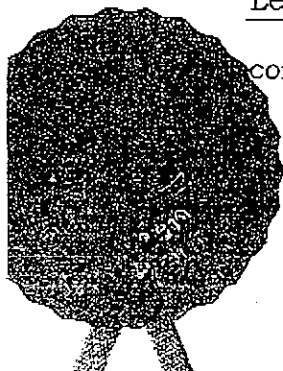
[Segue-se teor em idioma estrangeiro]

[Consta carimbo do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão]

[Consta no verso, em idioma português, a legalização do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, de nº 118496MK, datada de 23 de junho de 2015 e assinada pelo vice-cônsul Leonardo Perez Lima]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução digitada. DOU FÊ.

São Paulo, 06 de julho de 2015.



JULIA HOÇOYA SASAKI

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E
INTÉRPRETE COMERCIAL EM JAPONÊS

Matrícula na JUCESP sob nº 510-L. 11 FL. 232

006808

Requerer por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AE151579
ELIA SILVA SOARES
XX
São Paulo, 6/7/2013
Em testemunho da Verdade
25131432193907 - HILTON APARECIDO DE CARVALHO - 8933/88

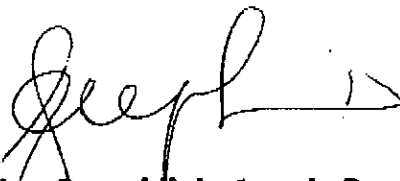
27º C TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALCAIR VOTELHO FURREIRA
CND 000 100 10 - PORTAL - SÃO PAULO - SP - CND 000 100 1000 - CND 000 1000 1000

DA CAPITAL 60 AN
31/12/2013
1040AB862939

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados **EDUARDO GARCIA DE ARAÚJO JORGE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.998, **ISABEL GODOY SEIDL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 147.258, e **CAMILA AGUILEIRA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.511, todos com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 52, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, os poderes que me foram conferidos por **EBARA CORPORATION**, para atuar nos autos da Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S/A e outros, autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 14 de julho de 2015



Ana Carolina Crepaldi de Arruda Penteado

OAB/SP nº 208.188

00-01-2019

006830

ANTONIO ALBERTO AZEVEDO

Av. Nilo Peçanha, nº 50 - gr. 3.209
CEP 20020-100 -Rio de Janeiro-RJ
Telefone (021) 2262-1615
Telefax (021) 2262-4626
Email: azevedo@wb.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Ref. Proc. 0093715-69.2015.8.19.0001

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A e outra**, vem requerer a V. Exa. se dign de determinar a juntada da procuração outorgada ao signatário da presente bem como dos atos constitutivos da ora suplicante, contrato social e eleição dos atuais diretores para os devidos fins de direito.

Pede deferimento..

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo
Antonio Alberto Reis da Silva Azevedo Oab/RJ 18.369

00-01-2019 13:23:51 112303 9312

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento particular, **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.**, empresa com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na Via Dr. Sérgio Braga nº 452, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.087/0001-62, neste ato representada por seus diretores **DAVID ERIC MOLHO**, francês, casado, industrial, portador da RNE V325354 - DELEMIG/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.543.858-75 e **MARCELO MACHADO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 20194247, expedido pelo SESPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.214.008-22, ambos com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu bastante procurador **ANTONIO ALBERTO REIS DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 18.369, inscrito no CFP sob o nº 080.270.167-87, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 50, grupo 3.209, nesta cidade, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, acordar, receber em dar quitação em Juízo, representar a outorgante em audiências, impugnar cálculos, substabelecer, representar a outorgante em audiências e substabelecer, tudo especificamente com relação a Ação de Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.18.0001, proposta por Galvão Engenharia S/A, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2015.



SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
DAVID ERIC MOLHO



SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
MARCELO MACHADO

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DAVID ERIC MOLHO, MARCELO MACHADO
São Paulo, 22 de maio de 2015
MARCOS REINALDO FERREIRA LAROMBA MACHADO 10882

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 28.672.087/0001-62

NIRE 33.2.074.8171-4

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2015.

DATA, HORA E LOCAL: 13 de março de 2015, às 10 horas, na Praia de Botafogo, nº. 440, 7ª (Parte), 8ª (Parte) e 10ª andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº. 22.250-040.

MESA: Presidente - David Eric Molho e Secretário - Francisco Sanches Neto.

PRESEÇA: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social, a saber, (a) **SAINT-GOBAIN PAM**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede social em Nancy, França, "Avenue de la Libération", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.897/0001-97, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **David Eric Molho**, francês, casado, industrial, RNE: V325354-DELEMIG/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.543.858-75, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 440, 7ª (Parte), 8ª (Parte) e 10ª andar, Botafogo, CEP nº. 22.250-040, nos termos da procuração outorgada em 03.09.2012, registrada no cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 878622, em 09.10.2012; e (b) **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa com sede em São Paulo, SP, na Av. Santa Marina, 482, 1º andar, Água Branca, CEP: 05036-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.838/0001-93, NIRE: 35.218.745/515, em 11/12/2003, neste ato representada por seus administradores, **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 10.745.854-SSP/SP e CPF/MF: 010.660.068-06 e **Adriana Martins Figueiredo Billo Montini**, brasileira, casada, psicóloga, RG: 13.525.951-4-SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Marina, 482, 4º andar, Água Branca, CEP: 05036-903.

AUTENTICAÇÃO

ORIGEM DE NOTAS E REGISTRO DE CONTATOS MARITIMOS
 Autenticado em 13 de março de 2015, às 10h30min, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, RJ, sob o nº 878622, em 09.10.2012.

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

RAYHA2756 ARX Consultoria em <https://www3.rijna.br/tribunal>

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

94-10882- ARSOS RENATO FERREIRA CARMONA

Idal. 6

Imv. puv
 Osvaldo F. S. Bernardino
 Secretário Geral

Júria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
 Nire: 33207481714
 Protocolo: 0020151205850 - 17/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 20/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 1980CDB9AB8C365E2634F9E1D0C931D04FA7AA2ECCDAA38D3FCEA682410C2D6D3
 Arquivamento: 00802752395 - 20/04/2015

SP

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação face à presença dos sócios representando a totalidade do capital social, conforme art. 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

ORDEM DO DIA: Reeleição, a partir de 1º de abril de 2015, dos Administradores da Sociedade com prazo de mandato até 1º de abril de 2016.

DELIBERAÇÕES: Nos termos da cláusula 7ª do Contrato Social os sócios, por unanimidade, decidiram reeleger, a partir de 1º de abril de 2015, os administradores abaixo mencionados, com prazo de mandato até 1º de abril de 2016: **DAVID ERIC MOLHO**, francês, casado, industrial, RNE: V325354-DELEMIG/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.543.858-75, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe, 319, apto. 301, Ipanema, CEP: 22421-000, para o cargo de Diretor Geral; **CARLOS NEWTON ANDRADE DECAT**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG: 068611524-IPP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 919.742.087-53, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, n. 96, bloco C, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22451-040; **AUGUSTO SÉRGIO BASTOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº. 18205629, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.217.767-47, residente e domiciliado na Cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rua Frutuoso Gil Gonçalves Nº 419, CEP 27.115-050; e **MARCELO MACHADO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG: 20.194.247-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.214.008-22, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº. 440, 7º (Parte), 8º (Parte) e 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº. 22.250-040, os 03 últimos para o cargo de diretor sem designação especial.

Declaração de Desimpedimento: Os Administradores, designados Diretores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
Bernardo S. Berninger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 0020151205850 - 17/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1980CD69A68C365E2534F9E1D0C931D04FA7AA2ECDA38D3FCEA882410C206D3
Arquivamento: 00002752395 - 20/04/2015

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 DAVID ERIC MOLHO
 Selo: EAXFB3729-RM4
 Consultar em: <https://www3.04.jus.br/registro>
 Rio de Janeiro, 17 de abril de 2016
 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA Mesa 10882
 Total: 6,05

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 FRANCISCO SANCHES NETO
 Selo: EAXFB3729-RM4
 Consultar em: <https://www3.04.jus.br/registro>
 Rio de Janeiro, 17 de abril de 2016
 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA Mesa 10882
 Total: 6,05

68

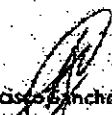
contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

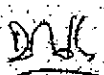
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2015.

COMPOSIÇÃO DA MESA:


 David Eric Molho
 Presidente da Reunião


 Francisco Sanches Neto
 Secretário da Reunião


 SAINT-GOBAIN PAM
 David Eric Molho


 SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Francisco Sanches Neto


 Adriana Martins Figueiredo Rillo Montini

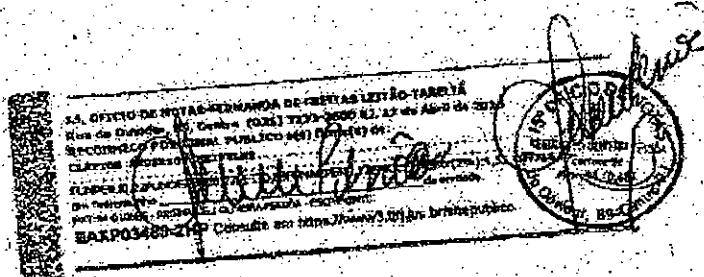
15 OFÍCIO
 11. DURA DE NOTAS
 11. DURA DE NOTAS

23 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 (1) ADRIANA MARTINS FIGUEIREDO RILLO MONTINI, e
 documento seu valor econômico, em
 São Paulo, 11 de abril de 2015.
 Em Testemunho
 do Tabelião, 2007/7721321/030014037-00191
 CLAYTON ANDERSON REITAS - 031/000100103300
 VALTO SUBENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO: Eixo 04 10, 40, 010 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
 Nire: 33207461744
 Protocolo: 0020151205850 - 17/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADIXO.
 Autenticação: 1080CD69A60C386E2534F9E1D0C931D04FA7AA2ECDAA38D3FCEA652410C2D6D3
 Arquivamento: 00002762395 - 20/04/2015


 Bernardo P. S. Derwanger
 Secretário Geral

84.10882 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA
 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
 DAVID ERIC MOLHO
 Selo: EAXFB3729-RM4
 Consultar em: <https://www3.04.jus.br/registro>
 Rio de Janeiro, 28 de maio de 2016
 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA Mesa 10882
 Total: 6,15



Boersdorf, S. Berwanger
Societatis General

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GDBAIN CANALIZACAO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 0020151205850 - 17/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1980C069A68C365E2534F9E100C931D04FA7AA2ECDAA3BD3FCEA682410C2D8D3
Arquivamento: 00002752395 - 20/04/2015

Administradores:

DAVID ERIC MOLHO

Diretor Geral

CARLOS NEWTON ANDRADE DECAT

Diretor

AUGUSTO SERGIO BASTOS FILHO

Diretor

MARCELO MACHADO

Diretor

Visto:

Juliana Penelli

QAB/SP: 204.118

NC 026-15

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALOR BELCHAMAS DE SOUZA - NÚCLEO PÚBLICO / Rua Achy, nº 28 - Lda - sobrado - Centro
Cep: 22041-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2103-5450 - www.carmenonofrassa.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DAVID ERIC MOLHO; CARLOS NEWTON ANDRADE DECAT;
AUGUSTO SERGIO BASTOS FILHO; MARCELO MACHADO;
Selos: EAC063734-RAH, EAXF83735-RPL, EAXF83739-RFB, EAXF83737-RNF
Consulte em <https://www3.jus.br/infopublico> - Serventia: 16,00
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015 - 20% TJ + Fundos: 8,33
MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA MALH - 10882 - Total: 24,33

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
ALOR BELCHAMAS DE SOUZA - NÚCLEO PÚBLICO / Rua Achy, nº 28 - Lda - sobrado - Centro
Cep: 22041-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax: (21) 2103-5450 - www.carmenonofrassa.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
EAYH82734-ABP. Consulte em <https://www3.jus.br/infopublico> - Serventia: 8,00
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015 - 36% TJ + Fundos: 1,65
94-10882 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA - Total: 9,65

Bernardo S. B. Barros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
Nire: 33207481714

Protocolo: 0020151205850 - 17/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1980CD69A6BC365E2534FBE1D0C31D04FA7AA2ECLAA38D3FCEA682410C2D6D3
Arquivamento: 00002752395 - 20/04/2015

Quadro de débito atualizado - 16/04/2015

GALVÃO ENGENHARIA S/A

CV	Duplicata	Nº Pedido de Clientes	Emissão	Vencimento	Valor	Dias Protesto	Atualização 12,75% a.a.	Juros 3,0% a.m.
106668	0014585901	PC 33108/1	22/10/2014	21/11/2014	44.084,98	145	2.262,92	6.717,54
106668	0014612501	PC 33108/1	25/10/2014	24/11/2014	53.271,27	142	2.679,10	7.944,95
106668	0014614001	PC 33108/1	25/10/2014	24/11/2014	57.369,06	142	2.885,19	8.556,10
106668	0014614201	PC 33108/1	25/10/2014	24/11/2014	10.927,44	142	549,58	1.629,73
106668	0014614401	PC 33108/1	25/10/2014	24/11/2014	31.871,70	142	1.602,88	4.753,39
106668	0014628001	PC 33108/1	28/10/2014	27/11/2014	11.016,24	139	542,32	1.606,64
106668	0014628101	PC 33108/1	28/10/2014	27/11/2014	15.025,23	139	739,68	2.191,32
106668	0014628201	PC 33108/1	28/10/2014	27/11/2014	12.748,68	139	627,81	1.859,30
TOTAL GERAL					236.294,68		11.889,25	36.268,99

Valor Principal	236.294,68
Atualização Selic	11.889,25
Juros 3,0% a.m.	36.268,99
Custa de protesto	2.641,40
Total	286.094,32

000826
4
5

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 28.672.087/0001-62

NIRE 332.074817114

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) SAINT-GOBAIN PAM, sociedade anônima regida pelas leis da França, com sede em Nancy, França, 91 Avenue de la Libération, SIREN 755 802 106 RCS NANCY, neste ato representada por seu procurador David Eric Molho, francês, casado, industrial, portador do RNE V325354-DELEMIO RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 235.543.858-75, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguape, 319, apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22421-000;

(b) SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., com sede na Avenida Santa Marna nº 482, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.064.838/0001-33, NIRE 35.218.745.515; com seu Contrato Social consolidado em 01/01/2014, devidamente registrada na JUCESP sob nº 75.868/14-3 em 18.02.2014, neste ato, representada por seus administradores, os Diretores Francisco Sanches Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.745.854-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.660.068-00 e Adriana Martins Figueiredo Rillo Montini, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.525.951-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 111.154.878-51, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Av. Santa Marna, nº 482, 4º andar, CEP 05036-903,

SAINT-GOBAIN PAM e SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., na qualidade de únicas sócias da sociedade denominada SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., empresa com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, à Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.672.087/0001-62, com seu contrato social consolidado na Décima Alteração do Contrato Social, datado de 26 de novembro de 2013, arquivado na JUCERJIA sob o nº 00002578278, em sessão de 27/12/2013, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o contrato social nos

[Handwritten initials and marks]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 0020150939453 - 01/04/2015

Bernardo R. S. Guimarães
Secretário Geral

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C708717136384ED89714766104D36672340D532EE0EB0961B0265BA19F8A0F4
Arquivamento: 00082746771 - 07/04/2015

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do documento que me foi apresentado como sendo original.
EAVH82787-AM Consultar em: <https://www8.juiz.jus.br/autenticacao> Sob nº 4.66-
P de Janeiro, 26 de maio de 2015.
088844005 RENATO FERREIRA CARMONA
Total: 5,5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
 Nº de Inscrição: 0020150999453
 DATA DO DEFERIMENTO EM: 08/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
 00002746771
 DATA: 07/04/2015

00-2015/0999453-3 01 abr 2015 10:28
 JUCERJA Guia: 101491244
 0726771-2 RIOS: 130
 ST GOBAIN CANALIZACAO LTDA NIRE: 1140408984632
 taxa e validade de: JUCERJA e Cartão: 321,00 Page: 321,00
 taxa taxa de emissão: JUCERJA e Cartão: 21,00 Page: 21,00
 T.ARG: 00002746771-2 08/04/2015 503

DEFERIMENTO
 (LÍMITE PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
 NOME: **SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA**
 (de acordo com as informações do Cadastro)
 Locação: V. SP o deferimento da seguinte forma:
 Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
 VIAS DO ATTO DO EVENTO TIPO DESCRIÇÃO DO RIO / EVENTO
 01 108 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ALTERA
 DADOS DE FILIAIS EM OUTRAS UF.
 (NÃO Inscrição de procedência em União 2)
 Representante Legal da Empresa / Aberto: **ITAMAR BESPINO ALVA - PROCURADOR**
 Nome: **ITAMAR BESPINO ALVA - PROCURADOR**
 Assinatura: **[Assinatura]**
 Telefone de contato: **21281694 - 2561-5437**
 Rio de Janeiro, 26 de 03 de 2015
 Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA
 Nome(s) Empresa(s) (em) (grupais) do semelhante(s):
☐ SIM ☐ NÃO
 Processo em curso: A decisão:
☐ NÃO ☐ NÃO
 DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em curso (Voto de maioria) ☐ ☐ ☐ ☐
☒ Processo em curso. Publicar e arquivar.
☐ Processo em curso. Publicar.
 00 04.15
 Data
 DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em curso (Voto de maioria) ☐ ☐ ☐ ☐
☐ Processo em curso. Publicar e arquivar.
☐ Processo em curso. Publicar.
 Data: _____ Voto: _____
 OBSERVAÇÕES:

RUA BARRO DO LEM, 110 - JARDIM BARRO DO LEM - 20.040-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

[Assinatura]
 Tomaz de S. Bernabes
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
 Nire: 33207461734
 Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 08/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: C7C87171363B4EDB97147BC1E43C672319D532EE0EB0361B02658A19F8A0F4
 Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

seguintes termos:

1. As sócias decidem, por unanimidade, aprovar a alteração de endereço da filial localizada na Av. Portuária, s/nº, Bloco "B", Sala 3, Complexo Industrial do Porto de Suape, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, devidamente registrada na JUCEPE nº 26900631025 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.087/0029-63, a qual passará a operar na Rodovia BR-101, Sul - 2.220, Ipojuca/PE, CEP: 54.590-000, bem como aprovar a alteração de endereço do escritório comercial localizado na Av. Santa Marina, 482, 2º andar, Sala 1, Água Branca, São Paulo, SP, CEP: 05.036-903, devidamente registrado na JUCESP nº 35.901.500.576 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.672.087/0065-27, o qual passará a operar na Av. Santa Marina, nº 394, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.036-903.
2. Decidem, ainda, atualizar a cláusula 2ª do contrato social para constar a alteração de endereço da filial localizada na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101, Sul - 2.220, CEP: 54.590-000, e alteração de endereço do escritório comercial localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santa Marina, nº 394, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.036-903.
3. Resolvem, por fim, consolidar o contrato social da seguinte forma:

"CONTRATO SOCIAL

DA

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

Cláusula 1ª - Denominação

A Sociedade adota a denominação **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.**

Cláusula 2ª - Sede social e filiais

Bernardo F. S. Berniz
Bernardo F. S. Berniz
Superintendente Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Nire: 33267481714
Protocolo: 0020150929453 - 01/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C7C6717138384ED897147F6C1B4D3C6723196532EE0E90961B02658A1BF6A0F4
Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

65

2.1. A Sociedade tem SEDE social na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, à Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, CEP 27.330-052, e, ainda:

FILIAIS: no Estado de Minas Gerais, na cidade de Itauna, à Rodovia MG 431, Km 36, localidade denominada Calambau, na cidade de Caeté, à Rua Gil Muniz, nº 181, Barro Preto, Fazenda do Gama, na Fazenda do Gama S/N, Zona Rural, Mariana, Minas Gerais, Fazenda Barra do Piraí, na Av. Raul Veiga S/N, Vargem Alegre, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, Fazenda do Ibama na Rodovia BR-485, KM 05, Seropédica, Rio de Janeiro, Fazenda INB, à Rodovia Presidente Dutra S/N KM 303, Engenheiro Passos, Resende, Rio de Janeiro, no Estado de Pernambuco, Cidade de Ipojuca, à Rodovia BR-101, Sul - 2.220, CEP: 54.590-000.

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS: na cidade do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, n. 440, 7º andar (parte), 8º andar (parte) e 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.250-040, na Cidade de São Paulo, na Av. Santa Manna, nº 394, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05.036-903.

DEPÓSITOS: na cidade de São Bernardo do Campo, à Rua Giuseppe Venturini, 120, Bairro Balastini, no Estado da Paraíba, e, ainda, na Cidade de João Pessoa, na Rua Florestal, 1100, Bairro das Indústrias, CEP: 58083-095.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transferir a sede social para outra localidade, dentro ou fora do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, agências, depósitos e escritórios, dentro ou fora do território nacional.

Clausula 3ª - Prazo

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Clausula 4ª - Objeto Social

a) exploração da indústria metalúrgica e mecânica em geral, através da produção e comercialização de mercadorias e a prestação de serviços afins;

b) a fabricação de ferro gusa, de aço, de produtos de fundição, de canalização e acessórios;

[Handwritten signatures and initials]



183022

94.10882 MARCOS RENATO FERRERA GARMONA

AUTENTICAÇÃO

Ofício de Notas e Registro de Contatos e Negócios
C.A. 10882, Rua de Janeiro, 10, N.º 10882 - J.º 10882 - J.º 10882 - J.º 10882

Renato F. S. Ferrera
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C7C97171363B4ED997147E8C1B4D336723190532EE0EB0961B02658A19F8A0F4
Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

4
5

- c) o fornecimento de todo o material e equipamento de instalações públicas ou particulares relacionados com o saneamento, tratamento e transporte de fluidos e resíduos;
- d) a execução de projetos e todas e quaisquer obras públicas ou privadas referentes a estes materiais e equipamentos e atividades conexas, como importação dos ditos materiais e equipamentos;
- e) a administração de projetos de florestamento e reflorestamento próprio ou de terceiros;
- f) a exploração de marcas, patentes e direitos congêneres, quer próprios, quer concedidos por terceiros;
- g) o exercício do comércio e representações, consignações e comissões por conta própria ou de terceiros inclusive a compra e venda de produtos agrícolas, pastoris, minerais ferrosos e não ferrosos;
- h) a importação de máquinas, acessórios, equipamentos, matérias primas e exportação em geral para consecução dos objetivos sociais;
- i) a distribuição, representação, comércio por conta própria ou alheia de materiais e máquinas em geral, particularmente, do ramo da construção e saneamento, bem como a sua montagem, instalação, manutenção, assessoria e assistência técnica;
- j) a exploração das indústrias, comercialização e prestação de serviços, que direta ou indiretamente se relacionem com todos os objetivos acima; e
- k) a prestação de serviços de assistência e assessoria técnica, bem como a montagem, instalação e manutenção de bens e equipamentos.

4.2. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, constituir subsidiárias e participar em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Clausa 5ª - Capital social

5.1. O capital social é de R\$ 135.200.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil reais), dividido em 135.200.000 (cento e trinta e cinco milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Germário F. S. Gonçalves
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA
NIRE: 33207481714
Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C7C67171363B4ED997147F6C1B4D3C672319D532EE0EB0961B0285BA19F8A0F4
Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015



1100731

Sócio	Quotas	Valor total das quotas
SAINT GOBAIN PAM	122.363,190	R\$ 122.363.190,00
SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	12.836,810	R\$ 12.836.810,00

5.2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

5.3. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - Deliberações sociais

6.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

6.2. As deliberações sociais serão convocadas por qualquer sócio ou Diretor, por escrito, por qualquer meio em que seja assegurado o recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.3. A convocação deverá indicar as matérias objeto de deliberação.

6.4. O comparecimento de todos os sócios e a concordância dos mesmos em realizar a deliberação sana qualquer irregularidade da convocação.

6.5. Salvo nas hipóteses previstas na lei, as deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios que representem a maioria do capital social.

6.6. As deliberações sociais tomadas na forma do presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

Cláusula 7ª - Administração

7.1. A sociedade será administrada por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 8 (seis) administradores, designados Diretores, nomeados em instrumento separado.

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
NIRE: 33207481714

Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: C7C6717436384ED897147F6C184D3G572319D532EE0EB0961B02658A19F8A0F4

Aquiescimento: 00002746771 - 07/04/2016

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Barreiros
Secretário Geral

AUTENTICAÇÃO
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS PARTICULARES
ALVARÁ DE REGISTRO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS PARTICULARES
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.
+ 38% TJ-Fundos: 1.165
Total: 6.115
10882 MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA

9
4

7.2. Os Diretores serão nomeados pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.3. Os Diretores serão nomeados pelo prazo de um ano, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer momento e independentemente de motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

7.4. Os Diretores terão os poderes gerais de administração da Sociedade, necessários para a realização do objeto social, com as seguintes atribuições específicas:

a) Compete ao Diretor Geral a direção executiva da Sociedade assegurando o cumprimento de todas as diretrizes e políticas emanadas dos sócios da Sociedade e do Conselho de Administração incumbindo-lhe a orientação, supervisão e coordenação de todas as atividades da Sociedade, inclusive, mas não limitado, a supervisão das atribuições dos demais administradores.

b) Compete a cada um dos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Geral: I - auxiliar e assistir o Diretor Geral na administração da Sociedade; II - administrar, supervisionar e ser responsável pelo setor de atividade da Sociedade que lhe for indicado pelo Diretor Geral; e III - executar quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

7.5. No caso de vacância no cargo de um dos Diretores, o substituto será nomeado pelos sócios para completar o mandato daquele cujo cargo tiver ficado vago na forma da Cláusula 6ª, podendo ser dispensada a substituição desde que respeitado o número mínimo de Diretores referido no item 7.1.

7.6. A Sociedade somente se obriga por ato ou assinatura de dois Diretores, ou de um deles com procurador, ou de dois procuradores, nomeados na forma do item seguinte.

7.7. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre ser assinadas, exclusivamente, por dois Diretores devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

S
R
M
S

Emílio S. S. S. S.
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 06/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Publicação: C7C67171363B4ED89147F6CABAD36672315D632EE0EB0961B02658A19F8A0F4
Arquivamento: D0002746771 - 07/04/2015



7.8. Exceção-se da restrição do item 7.6, para cuja validade os atos e documentos poderão conter apenas a assinatura de um Diretor ou de um procurador constituído para esse fim na forma do item 7.7: a) a assinatura de correspondência, recibos e quitação de quaisquer importâncias devidas à Sociedade e os recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza a ela entregues; b) os endossos para caução ou cobrança bancária, de conhecimento da transporte, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; c) os endossos de cheques para cobrança bancária e crédito em conta da Sociedade; d) as emissões de duplicatas; e) contratos de aquisição e fornecimento de mercadorias; f) representação da Sociedade perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, Departamentos de Municipalidades ou qualquer outra entidade; g) representação para o foro em geral, por profissionais habilitados com poderes "ad litem et extra", inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências, receber e dar quitação e substabelecer; h) representação em atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive em contratos de compra e venda de imóveis ou da compromisso de compra e venda e de operação de bens, quando tais atos ou operações sejam resolvidos previamente em reunião do Conselho de Administração.

7.9. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada pelos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

Cláusula 8ª - Conselho Consultivo

8.1. A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto por no mínimo 2 (dois), membros, todos com mandato de 1 (um ano), permitida a reeleição.

8.2. Os Conselheiros serão nomeados em instrumento separado, pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social, que designarão, dentre os nomeados.

8.3. Compete a qualquer membro do Conselho Consultivo, convocar e presidir as reuniões do Conselho.

8.4. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer momento e independentemente de

[Handwritten signatures and initials]

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
 Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-000
 Tel: (21) 250-1100 - Fax: (21) 250-1101
 e-mail: ofon@ofon.rj.gov.br
AUTENTICACAO
 Certifico e dou fé que a presente, sob a forma de produção fiel do documento que se foi apresentado como sendo original.
 EAVH82774-ASL, Cópia em https://www3.rj.gov.br/portal/portal.jspx
 Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.
 +35% TJ + Fundos - 1,05
 Total R\$ 3,50

[Handwritten signature]
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZACO LTDA
 Nire: 3320746714
 Protocolo: 0020150999453 - 01/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: C7C6717156384ED897147F6C1B4D3CE72319D532FE0EB0981B0265BA19F8A0F4
 Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

motivo pelo voto dos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social

8.5. Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre todas as matérias importantes da Sociedade e será consultado sempre que for reputado conveniente pelos Diretores ou pelos sócios.

8.6. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelos sócios.

8.7. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, exigido o "quorum" mínimo da metade dos membros de sua composição no momento, para sua instalação.

8.8. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, ressalvado o disposto no item 8.3, o substituto será nomeado pelos sócios para completar o mandato daquele cujo cargo tiver ficado vago, na forma da Cláusula 6ª, podendo ser dispensada a substituição desde que respeitado o número mínimo de Diretores referido no item 8.1.

8.9. Os Conselheiros perceberão a remuneração que for fixada pelos sócios titulares das quotas representativas da maioria do capital social.

Cláusula 9ª - Cessão das quotas

9.1. A Cessão das quotas entre os sócios é livre.

9.2. A cessão de quotas a terceiros depende de prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantido ainda o direito de preferência destes sócios.

9.3. O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, à Sociedade e aos demais sócios, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

9.4. A Sociedade convocará os sócios, na forma da Cláusula 6ª, para deliberarem a respeito.

9.5. Caso a deliberação não tenha lugar, seja por que motivo for, no prazo de 30 (trinta) dias depois de ter sido recebida a comunicação referida no n.º 9.2., a autorização será considerada negada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
Nire: 33207481714

Protocolo: 0620150999453 - 01/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:

Autenticação: C7C6717136384ED897167FBCB4D3C6723190532EE0E60981E02658A19F8ADF4

Arquivamento: 00002748771 - 07/04/2015

Bernardo E. S. Bernardes
Secretário Geral



menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar.

11.3. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da Sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

11.4. Se, em virtude da retirada a Sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Clausula 12ª - Exclusão

12.1. Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade o(s) sócio(s) que praticar(em) ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

12.2. A deliberação será tomada na forma da Clausula 5ª e deverá especificar a causa da exclusão.

12.3. O(s) sócio(s) será(serão) considerado(s) excluído(s) a partir da data em que for tomada a referida deliberação.

12.4. Se, em virtude da morte a sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Clausula 13ª - Apuração de haveres

13.1. Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo, afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

13.2. O balanço ora em causa refletirá a situação da Sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito retirada ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Demanda 1.3. Conhecimento
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Nire: 33207481714
Protocolo: 8020150999453 - 01/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/04/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: CTC67171363B4ED897197F0C7B4D3C672319D532EE0EB0061B02658A19F8A0F4
Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

14
5



13.3 O montante dos haveres será proporcional à participação do(s) sócio(s) em questão no capital social.

13.4 Os haveres serão pagos a quem de direito da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no prazo de 90 dias contados da data do encerramento do balanço;
- b) 50% (cinquenta por cento) divididos em oito parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a primeira 120 dias após o encerramento do balanço, sendo que o valor dessas parcelas será reajustado mensalmente pelo INPC-FGV, acrescido de juros de 1% ao mês.

Cláusula 14ª - Exercício social e demonstrações financeiras

14.1 O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, podendo ser levantadas demonstrações financeiras intermediárias, inclusive mensais.

14.2 Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

14.3 A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade pelos sócios.

14.4 A Sociedade, por deliberação dos sócios, consoante o voto dos titulares de quotas representativas da maioria do capital social, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

14.5 Os prejuízos eventualmente apurados serão transferidos para os exercícios seguintes.

Cláusula 15ª - Liquidação

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei na forma do Título II da

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
Nº: 53207487214
Protocolo: 0020150999453 - 31/04/2015
CERTIFICO O REFERIMENTO EM 08/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C7C87171363B4ED897147E6C1B4030572319D532FE0EB0961B02658A19F8A0F4
Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

Capítulo IX do Subtítulo II do Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/02.

Clausula 16ª - Arbitragem

Todas as controvérsias oriundas do presente contrato serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, nos termos do regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, no Rio de Janeiro, por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do mesmo Regulamento.

E, por estarem justos e contratados, celebram as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barra Mansa, 02 de fevereiro de 2015.

SAINT-GOBAIN PAM
David Eric Molho

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Francisco Sanches Neto

Adriana Martins Figueiredo Rillo Montini

Testemunhas:

1. Juliana de S. Pinheiro
Nome: JULIANA DE LIMA RIBEIRO
RG: 54.542.565-9
CPF/MF: 392.422.358-12

2. Natalia S. Novais
Nome: NATALIA DA SILVA NOVAES
RG: 36.113.341-8
CPF/MF: 320.281.998-52

Visto:

Juliana Pinheiro
OAB/SP - 204.118

Reconheço por SEMELHANÇA e firma de
DAVID ERIC MOLHO
FRANCISCO SANCHES NETO
Solteiro, EATJ32255-440 e EATJ32265-11P
Consulte em <https://www2.jusbrasil.com.br/tribunais/tribunal-federal-rio-de-janeiro>
Rio de Janeiro, 12/03/2015. Serventuário: 3.07 - 36% TJ - Fundos: 1.30
MARCOS RENATO FERREIRA CARMONA Matr. 84-10882 Total: 1.2

Bernardo F. S. B. de Souza
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
Nire: 33207481714

Protocolo: 0020150399453 - 01/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: C7C5771863B4ED897147F6C1B403C67219D532EE0EB0961B02658A19F8A0F4

Arquivamento: 00002746771 - 07/04/2015

Bernardo F. S. Barrozo
Secretario General

**Mendes Brito**

Advogados Associados

Rua Vergueiro, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
☎ 11 5571-2711

006823

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial
da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.**

**Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial**

Sage XRT Brasil Ltda, por seu procurador infra-assinado nos autos da recuperação judicial requerida por **Galvão Engenharia S.A.**, ora em trâmite perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do incluso mandato de procuração, bem como de cópia do contrato social da empresa e da taxa da Carteira dos Advogados.**

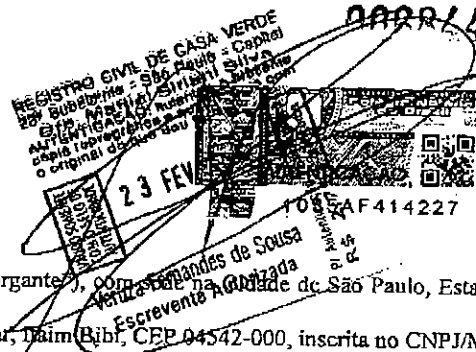
Por fim, tendo em vista que o crédito quirografário dessa credora foi devidamente declarado pelo valor de **R\$ 186.539,48** conforme edital publicado, requer, sejam feitas às devidas anotações para que o subscritor passe a receber as intimações enquanto aguarda a assembleia geral de credores.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de julho de 2015.

Ivan Mendes de Brito
OAB/SP nº 65.883

Circular stamp: **Carlos Afonso Hartmann**
Advº OAB/RJ 5.183

PROCURAÇÃO

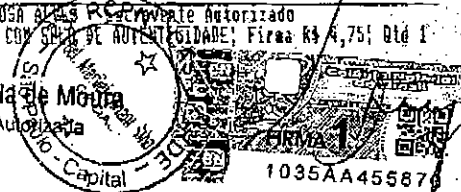


Pelo presente instrumento particular, **SAGE XRT BRASIL LTDA.** ("Outorgante"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 146, 10º andar, Jaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.047.359/0001-60, neste ato por seus Administradores Sr. **THIERRY PHILIPPE GIRAUD**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V363808-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.567.638-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salto, nº 57, apto. 82, Bairro Paraíso, CEP 04001-130 e Sr. **JAIR STEOLA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.492.088 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 154.503.818-08 com endereço comercial na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Nagib Ibrahim, 350 - Água Branca, constituem como procuradores ("Outorgados"), **ELTON JOSÉ DONATO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9034693748 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº. 460.067.610-68, **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.990.362-4 SP/SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.060.868-44, **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.128.500 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 177.814.608-20, **ADRIANA WAILEMANN MAIA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.106.070-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 173.345.798-44, **SONIA VIEIRA SILVA HABIB DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 11.923.217 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.336.448-06, **CYRO SAKAMOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.373.867 e inscrito no CPF/MF sob nº 060.746.658-85, **MARCELO DOS SANTOS MOTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.864.414-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 142.477.708-96 e **RENÔ DE LIMA SCHADECK**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.612.736-3 e inscrito no CPF/MF sob nº. 050.170.148-61, todos residentes e domiciliados na Rua Antonio Nagib Ibrahim, nº. 350, Água Branca, nesta Capital, aos quais confere poderes para sempre em conjunto com um dos administradores da Outorgante acima, celebrar em nome da Outorgante contratos em geral, públicos ou privados, que gerem direitos, obrigações, ônus, deveres e responsabilidades para a Outorgante. Esta procuração é válida até o dia 10 de fevereiro de 2016.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.
 AV. SARAIVA, 234 - JARDIM SARAIVA - SÃO PAULO - SP - TEL: 3366-8002 - FAX: 3366-8044
 CONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: (1) JAIR STEOLA FERREIRA
 documento sob verificação documental
 São Paulo, 12 de fevereiro de 2015.
 Testemunha da Veracidade: (204419431042000193234-0019)

Escritório de Registro de Imóveis Autorizado
 Lido somente com o selo de autenticidade: Firma nº 4,751, Qtd 1

ana Scharla de Moura
 Escrevente Autorizada



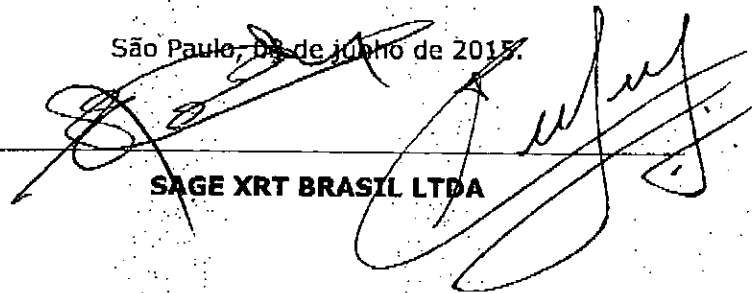
SAGE XRT BRASIL LTDA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SAGE XRT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.047.359/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 146, 10º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04542-000, neste ato representada por seus diretores **JAIR STEOLA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 144.920-88 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 154.503.818-08 e **THIERRY PHILIPPE GIRAUD**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V363808-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.567.638-71, nomeiam e constitui como seu bastante procurador **IVAN MENDES DE BRITO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB seção de São Paulo sob o nº 65.883, portador do CPF/MF de nº 036.014.201-04, **LUIZINHO ORMANEZE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 69.510, e no CPF/MF sob o nº 010.517.698-25, **ANDIARA BRITO COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 195.683, e no CPF/MF sob nº 258.472.828-18 e **DANILO AFONSO BRITO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/SP sob nº 184.970-E e no CPF/MF sob nº 292.749.738-96, todos com escritório profissional à Rua Vergueiro, 2.616 4º andar - conj. 41 - CEP 04102-000, na comarca de São Paulo/SP. Confere amplos poderes para representar a outorgante em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a representação e defesa de seus interesses no **Processo de Recuperação Judicial da empresa: GALVÃO ENGENHARIA S.A.** da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, exercer as medidas legais necessárias, para fiel desempenho desse mandato, podendo inclusive transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, baixar e cancelar protestos, habilitar créditos, participar e votar em assembleias deliberativas, como também agir em conjunto ou separadamente e substabelecer o presente, com reservas de iguais poderes para si, tudo com o fim específico de representá-lo para promover, acompanhar e praticar os atos necessários concernentes a Recuperação Judicial da empresa.

São Paulo, 08 de junho de 2015.


SAGE XRT BRASIL LTDA



Mendes Brito
Advogados Associados

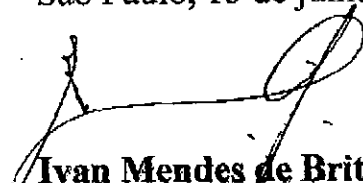
Rua Verguello, 2616, Conj 41
V. Mariana - CEP 04102-000
São Paulo - SP
☎ 11 5571-2711

005846

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim na pessoa do advogado **Carlos Afonso Hartmann**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob nº 5183, com escritório na Rua Uruguaiana, n. 10 conj. 1506, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram outorgados por **Sage XRT Brasil Ltda**, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **Galvão Engenharia S.A**, ora em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 15 de julho de 2015.



Ivan Mendes de Brito
OAB/SP 65.883

SINGULAR

CONVÊNIO
CIESP



JUCESP PROTOCOLO
0.065.618/15-4



005817

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SAGE XRT BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 65.047.359/0001-60
NIRE 35.213.051.680

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

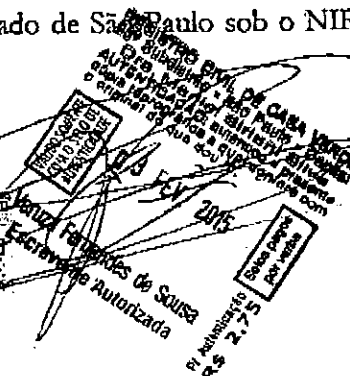
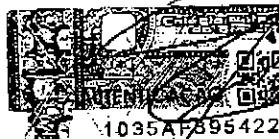
SAGE PORTUGAL – SOFTWARE, SA, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Portugal, com sede na Cidade de Matosinhos, Distrito do Porto, na Avenida D. Afonso Henriques, nº 1462, piso 2, Edifício Olympus II, CEP 4450-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.611.709/0001-09, neste ato representada por seu bastante procurador, **Dr. Cesar Amendolara**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.456.721-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.000.318-94, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 901, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01311-100, nos termos do instrumento particular de mandato outorgado na Cidade do Porto, Portugal, em 09 de outubro de 2014 e registrado perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.761.228 em sessão de 25 de novembro de 2014; e

SAGE HOLDING FRANCE S.A.S sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com sede em Le Colisee II, 10 rue Fructidor 75017, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.666.554/0001-01, neste ato representada por seu bastante procurador, **Dr. Cesar Amendolara**, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de mandato outorgado em 01 de março de 2012 e registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.806.271, em 22 de março de 2012;

ÚNICAS SÓCIAS da sociedade empresária limitada denominada **SAGE XRT BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 146, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.047.359/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.213.051.680 ("Sociedade");

1603537v9

1

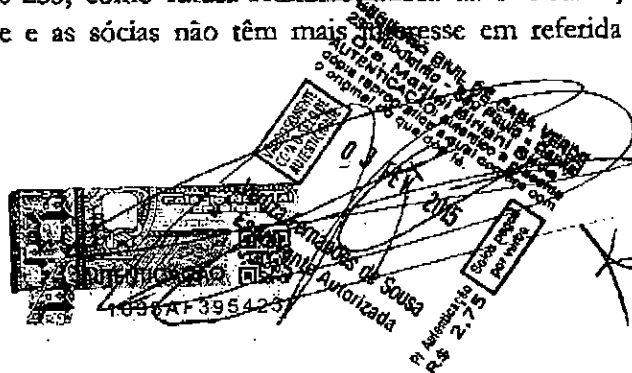


Resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: As sócias decidem, por unanimidade, aceitar o pedido de renúncia da Sra. **MICHELLE CASTRO MESSIAS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, nascida aos 15/03/1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.663.783-1 SSP/SP, expedida em 30/01/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.846.158-16, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Florianópolis, nº 951, apto. 191, Mooca, CEP 03185-050, ao cargo de Administradora da Sociedade, agradecendo-a por todo o período que colaborou com a Sociedade.

SEGUNDA: Ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade, nomear como novos Administradores da Sociedade os Srs. (i) **JORGE CARLOS PENA SANTOS CARNEIRO**, português, casado, administrador de empresas, nascido aos 25/09/1967, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº V872546-7 CGPI/DIREX/DPF, expedida em 23/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.717.678-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibraim, nº 350, Água Branca, CEP 05036-060, com mandato por prazo indeterminado, tendo em vista a concessão de autorização por parte do Ministério do Trabalho brasileiro, o qual exercerá o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **JAIR STEOLA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 01/04/1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.492.088 SSP/SP, expedida em 14/02/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.503.818-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibrahim, nº 350, Água Branca, CEP 05036-060, o qual exercerá o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato por prazo indeterminado.

TERCEIRA: Ainda, as sócias decidem, por unanimidade, excluir a indicação da Sra. **MARIA ANTÔNIA COSTA**, portuguesa, solteira, economista, nascida aos 30/09/1958 portadora do Passaporte nº H126126, expedido pela República Portuguesa em 21/10/2004, residente e domiciliada em Porto - Portugal, na Rua Delfim Maia, nº 118, CEP 4200-253, como futura Administradora da Sociedade, tendo em vista que a Sociedade e as sócias não têm mais interesse em referida indicação.



$\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$
 $\frac{1}{2}$ $\frac{1}{2}$

$\begin{matrix} & \text{H} & & \text{H} \\ & | & & | \\ \text{H} & - \text{C} & - & \text{C} & - \text{H} \\ & | & & | \\ & \text{H} & & \text{H} \end{matrix}$

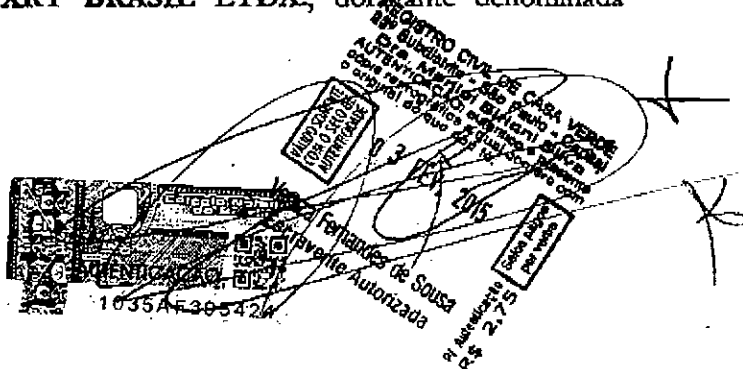
4

2

2

2

2



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade rege-se por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 146, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios comerciais ou administrativos, e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que observadas as disposições legais vigentes.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento, produção, implementação, distribuição, instalação, implantação, treinamento, manutenção, operação, digitação, apoio técnico e atividades afins de sistemas de computador de uso geral e sistemas de informações decorrentes, licenciamento ou sublicenciamento oneroso de direitos inerentes à criação de sistemas de computador, bem como a assessoria e consultoria em informática.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª: O capital social é de R\$ 906.620,00 (novecentos e seis mil, seiscentos e vinte reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 906.620 (novecentos e seis mil, seiscentos e vinte) quotas sociais, cada uma de R\$ 1,00 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

1603537v8

4



10354-395418

Veniza Fernandes de Sousa
Escrevente Autorizada
R. Mendonça R. 275

-

Parágrafo Terceiro: As quotas não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

42

[illegible]

**CESSÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL E/OU DIREITOS A
ELAS INERENTES A TERCEIROS – DIREITO DE PREFERÊNCIA**

CLÁUSULA 8ª: Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas, e/ou dos direitos a elas inerentes, na proporção das quotas de que sejam titulares à época da aquisição.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas e/ou direitos a elas inerentes a terceiros, não sócios, deverá, previamente, notificar os demais sócios e a Sociedade desta sua intenção por escrito e com aviso de recebimento. Referida notificação deverá conter o nome de terceiro interessado na aquisição das quotas e/ou direito a elas inerentes, o preço e as condições da proposta. Os sócios terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, para se manifestarem.

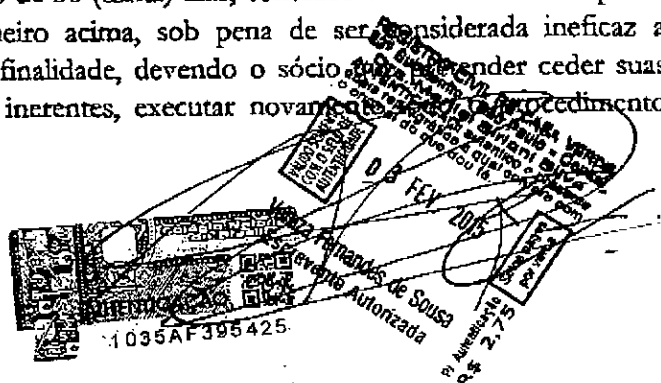
Parágrafo Segundo: No caso de todos os sócios exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das quotas que cada sócio possuir no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu direito de preferência, os demais sócios interessados não poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobraem, na proporção de suas participações.

Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, a Sociedade, no que se refere à cessão das quotas do capital social, poderá exercer o direito de preferência de que trata essa Cláusula, adquirindo as quotas em questão para cancelamento ou para permanência em tesouraria, desde que o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, seja suficiente, e desde que não haja redução do capital social.

Parágrafo Quarto: Não sendo exercido o direito de preferência, nem pelos sócios, nem pela Sociedade, e desde que respeitado o quorum mínimo de que trata a Cláusula 9ª abaixo, o sócio cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro indicado. A referida cessão deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no Parágrafo Primeiro acima, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o sócio, que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes, executar novamente o procedimento definido nesta Cláusula.

1603537v6

6



TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª: A cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos a estas inerentes, para terceiros que não participem da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios titulares de quotas que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de Alteração do Contrato Social, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato Social que trata do direito de preferência.

Parágrafo Único: A não aprovação para a cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos inerentes a estas pelos sócios titulares de quotas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, nos termos do caput desta Cláusula, impedirá a realização do negócio que se realizado em desacordo com o disposto nesta Cláusula não produzirá quaisquer efeitos perante a Sociedade.

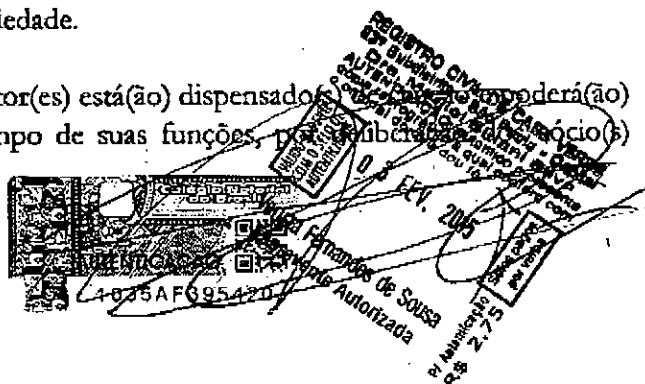
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª: A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social da Sociedade ou em ato separado. O(s) administrador(es) da Sociedade será(ão) denominado(s) individualmente como Diretor, e em conjunto, como Diretoria. A designação de administrador(es) não sócio(s) dependerá: (i) da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado; (ii) da aprovação dos sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social após sua total integralização, quando sua nomeação for efetuada por ato societário em separado; ou (iii) da aprovação de sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social após a sua total integralização, quando feita pelo presente Contrato Social ou por posterior alteração. A designação de administrador(es) sócio(s) dependerá da aprovação dos sócios titulares de quotas que correspondem à mais da metade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O(s) Diretor(es) receberá(ão) um "pro labore", fixado por deliberação dos sócios titulares de quotas que correspondam à mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) Diretor(es) está(ão) dispensado(s) de prestar fiança e poderá(ão) ser destituído(s) a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos sócios titulares de quotas que correspondam à mais da metade do capital social da Sociedade.

1803537v8





12

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

o disposto nos parágrafos desta Cláusula, ficando, compete ao(s) Dirigente(s) da firma da realizar, sempre na forma prevista no Contrato.

1035AF395421

1603537vB

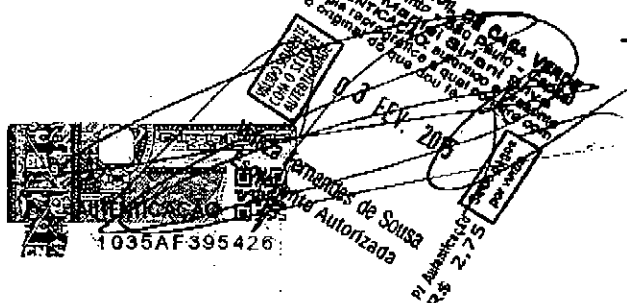
Social, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo representar a Sociedade perante quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato Social, a Sociedade será representada: (i) por dois Diretores, agindo sempre em conjunto; e (ii) por um Diretor da Sociedade, agindo sempre em conjunto com um(a) Procurador(a).

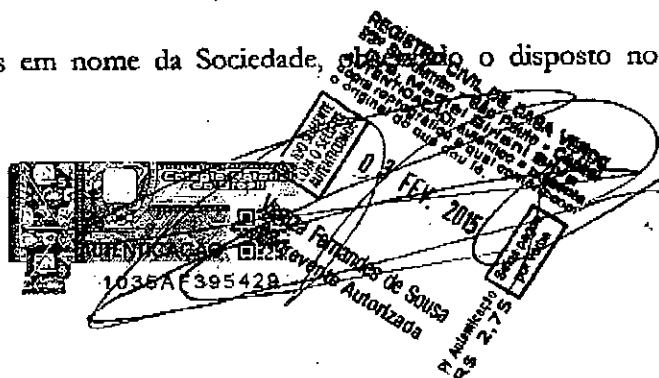
Parágrafo Segundo: O(s) Diretor(es) da Sociedade, desde que autorizado(s) por escrito pelos sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social, poderá(ão) nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhes são atribuídos, observadas as limitações contidas neste instrumento. O prazo de vigência do referido instrumento de mandato não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Para a execução dos atos abaixo relacionados, o(s) Diretor(es) da Sociedade deverá(ão), obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização por escrito dos sócios titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital da Sociedade, a qual poderá ser outorgada inclusive via telefax:

- a. executar, assinar, alterar ou rescindir contratos de empréstimo ou financiamento de qualquer valor;
- b. comprar, dar como garantia, vender, transferir ou dispor de qualquer forma de qualquer participação detida pela Sociedade em outras sociedades;
- c. comprar, vender, entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da Sociedade envolvendo mais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou que, no conjunto ou no período de 1 (um) exercício social, excedam a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d. contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer título de crédito, cuja quantia exceda a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto para o endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da Sociedade;



- e. executar e assinar quaisquer contratos e contrair quaisquer obrigações por, e entre a Sociedade e quaisquer de seus sócios, Diretores, empregados ou procuradores;
- f. executar e assinar contratos que imponham à Sociedade responsabilidade patrimonial superior ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- g. renunciar a direitos ou créditos da Sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Sociedade;
- h. comprar, vender, hipotecar ou dispor de ativos imóveis da Sociedade, independentemente das quantias envolvidas;
- i. contratar ou demitir empregados com atribuições gerenciais ou cuja remuneração mensal seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- j. fazer acordo com credores para evitar a falência da Sociedade;
- k. constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- l. votar em assembleias ou reuniões de outras sociedades, nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- m. assinar, como representante da Sociedade, acordos de acionistas ou de sócios de sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, quer sejam subsidiárias ou não da Sociedade;
- n. fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações, sempre que estes forem autorizados por lei;
- o. executar e/ou assinar quaisquer documentos relacionados a operações de fusão, cisão e/ou incorporação da Sociedade já aprovadas pelos sócios;
- p. aprovar a contratação de auditores independentes da Sociedade; e
- q. outorgar procurações em nome da Sociedade, e/ou o disposto no Parágrafo Segundo acima.



Parágrafo Quarto: É vedado ao(s) Diretor(es) e a qualquer(qualquer) procurador(es) por ele(s) constituído(s) prestar(em) em nome da Sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir(em) por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação dos sócios."

REUNIÃO DA DIRETORIA

CLÁUSULA 12ª: Nos casos da Diretoria ser composta por mais de 1 (um) membro, observar-se-ão as disposições desta Cláusula no tocante à Reunião da Diretoria.

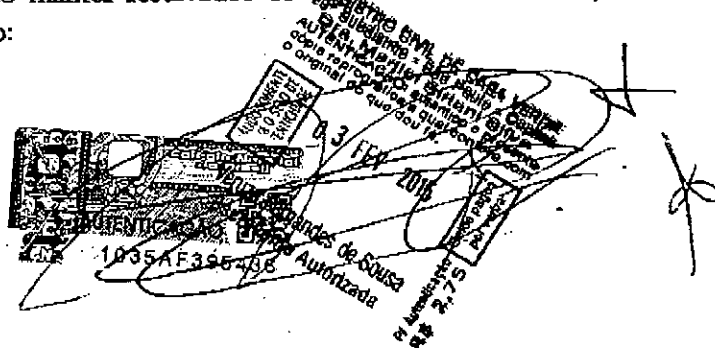
Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer do(s) Diretor(es), e suas resoluções constarão de Atas das Reuniões da Diretoria, a serem lavradas em livro próprio, podendo a reunião ser realizada na sede da Sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocação.

Parágrafo Segundo: O quorum mínimo para a instalação da Reunião da Diretoria é de 2 (dois) Diretores, desde que presente o Diretor Presidente. O Diretor Presidente terá o voto de qualidade. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como telegramas fonados, carta registrada, e-mail (Internet), ou qualquer outro meio semelhante, desde que possa ser confirmado o recebimento. Considerar-se-á dispensada a convocação de que trata este parágrafo, caso tenham comparecido na reunião todos os Diretores da Sociedade.

DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

CLÁUSULA 13ª: Além de outros deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, o(s) Diretor(es) deve(m) servir a Sociedade com lealdade, transparência e diligência, devendo manter reservados os negócios da Sociedade, sendo-lhe(s) expressamente vedado:



- a) obter vantagem para si ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Sociedade;
- b) usar oportunidades comerciais de que tinha(m) conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo para a Sociedade;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade, ou deixar de aproveitar oportunidades de negócio de que tenha(m) conhecimento ser de interesse da Sociedade;
- d) adquirir bem ou direito de que tenham(m) conhecimento ser necessário à Sociedade, ou que esta tencionasse adquirir; e/ou;
- e) utilizar-se ou valer-se de práticas contábeis contrárias às normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e aos princípios fundamentais da Contabilidade, que possam de qualquer forma, alterar o resultado financeiro ou contábil da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Cumpre ao(s) Diretor(es) abster(em)-se de manter atividades profissionais, ou de participar de negócio concorrente ou conflitante com os da Sociedade, salvo se esta não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade, desde que consignado em Reunião de Sócios. É vedado ao(s) Diretor(es) intervir(em) em qualquer operação inicial em que tiver(em) interesse conflitante com o da Sociedade, cumprindo-lhe(s) cientificar os sócios do seu impedimento e fazer consignar em documento escrito, a natureza e extensão desse impedimento. O(s) Diretor(es) somente pode(m) contratar com a Sociedade em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado, ou seja, nas mesmas condições em que a Sociedade contrataria com terceiros.

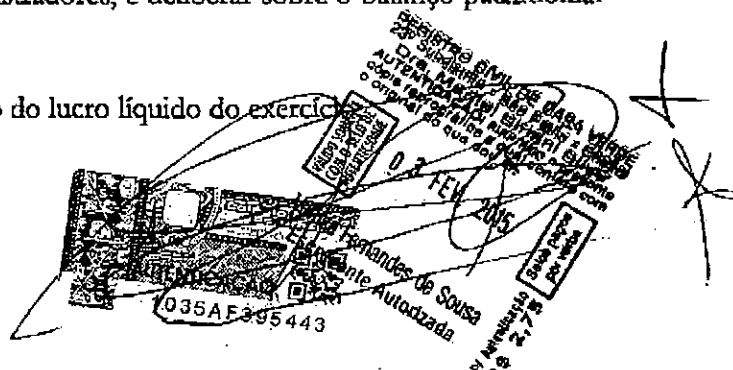
REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª: Os sócios reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício

1803537v8

12



dissolução, transformação do tipo societário da Sociedade, ou cessação de estado de liquidação; e;

(ii) pelos votos de sócio(s) titular(es) de quotas que representem a maioria absoluta de capital social, nos demais casos previstos em lei, salvo se este instrumento não exigir a maioria mais elevada.

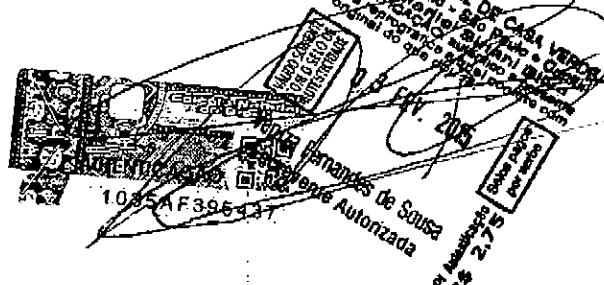
Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão lavradas em livro próprio e deverão ser assinadas por todos os sócios presentes às ditas reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata lavrada em livro próprio autenticada pelo Presidente e Secretário da reunião será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião de Sócios.

Parágrafo Oitavo: A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios, ou os seus representantes com poderes bastantes, dependendo do caso, deliberarem por escrito, isolada ou coletivamente, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 15ª: O exercício social terá início em 1º de outubro de cada ano civil e encerrar-se-á em 30 de setembro do ano civil subsequente, quando o(s) Diretor(es) providenciará(ão) o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e aos princípios fundamentais de Contabilidade, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e amortizações do resultado, o saldo será distribuído entre os sócios, na forma do que for deliberado em Reunião de Sócios, ou creditado na conta de lucros retidos por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital da Sociedade. Igualmente, os sócios titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital da Sociedade poderão decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital da Sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outro período. Os sócios



titulares de quotas que representem a maioria do capital da Sociedade poderão deliberar a distribuição de lucros intercalares a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital social da Sociedade.

LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª: A Sociedade somente poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade. A Sociedade será dissolvida de pleno direito: (i) pela declaração de falência; (ii) pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e/ou (iii) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não entrará em dissolução total e consequente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com o(s) sócio(s) remanescente(s).

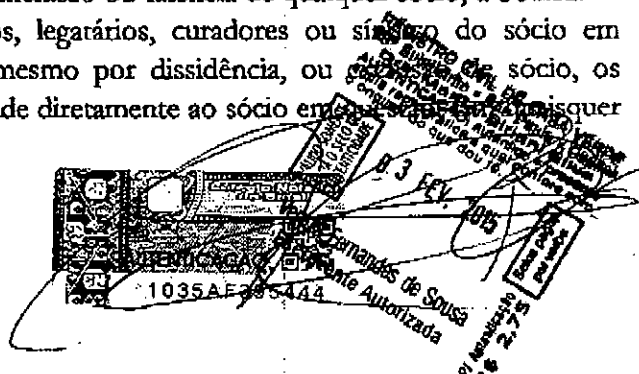
Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução total e consequente liquidação da Sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios titulares de quotas que representem a maioria do capital social, em Reunião de Sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção das quotas que cada qual possuir no capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Durante a fase de liquidação, a Sociedade denominar-se-á "SAGE XRT BRASIL LTDA. - Em Liquidação".

DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª: Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou de incapacidade, extinção, retirada, exclusão ou falência de qualquer sócio, a Sociedade pagará os haveres aos herdeiros, legatários, curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por dissidência, ou extinção de qualquer sócio, os haveres serão pagos pela Sociedade diretamente ao sócio em questão.

1803537v8



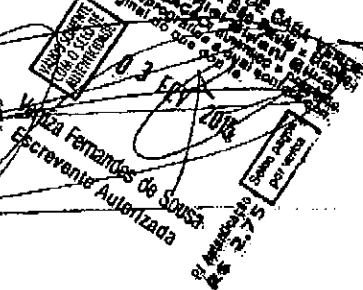
das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de haveres será realizado com base na situação patrimonial da Sociedade, dentro de 12 (doze) meses, contados da data do falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção, falência, retirada ou exclusão do sócio (data do evento), ou de qualquer período convencionado de comum acordo com a Sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual a participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado, acrescida dos juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios e à Sociedade, porém nunca inferior a 6% (seis por cento) ao ano. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, na proporção dos lucros apurados no balanço especial levantado na data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

Parágrafo Segundo: Os sócios têm o direito de se retirar da Sociedade, mediante comunicação prévia aos demais sócios feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No interesse comum da Sociedade, os sócios titulares de quotas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade de quotas da Sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social, onde conste que a exclusão de qualquer sócio se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com Parágrafo Primeiro desta Cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria das quotas sociais se operará, necessariamente, por vias judiciais, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da Reunião de Sócios destinada a deliberar sobre sua exclusão, para o qual será convocado na forma deste Contrato Social. Na reunião de sócios, será dado ao sócio a ser excluído, o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, mas não será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria exclusão.



Parágrafo Quinto: A alteração do Contrato Social relativa à exclusão de sócio de que trata o Parágrafo Terceiro e Quarto da presente Cláusula será válida independentemente da assinatura do sócio excluído salvo na exclusão de sócio titular de quotas que representem a maioria absoluta do capital social.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 18ª: A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário por deliberação de sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Sexto, item (i), em Reunião de Sócios convocada para tal finalidade.

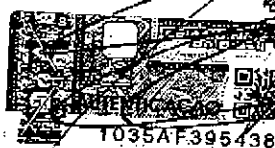
FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 19ª: Para quaisquer ações oriundas do presente contrato, entre os sócios, ou entre estes e a Sociedade, mesmo que esta esteja em processo de liquidação, serão dirimidas pelo Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20ª: Exercem a administração da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, os Srs. (i) **JORGE CARLOS PENA SANTOS CARNEIRO**, português, casado, administrador de empresas, nascido aos 25/09/1967, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros (RNE) nº V872546-7 CGPI/DIREX/DPF, expedida em 23/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.717.678-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibrahim, nº 350, Água Branca, CEP 05036-060, como Diretor Presidente; (ii) **THIERRY PHILIPPE GIRAUD**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V363808-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.567.638-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salto, nº 57, apto. 82, Bairro Paraíso, CEP 04001-130, como Diretor sem designação específica; e (iii) **JAIR STEOLA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido aos 01/04/1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.492.088 SSP/SP, expedida em 14/02/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.503.818-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibrahim, nº 350, Água Branca, CEP 05036-060.

1603537v8



CEP 05036-060, como Diretor sem designação específica, os quais estão desimpedidos para o exercício de suas atividades.

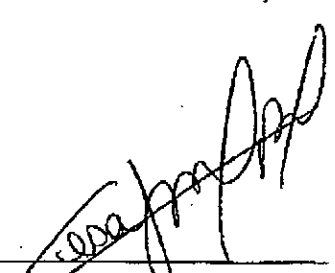
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

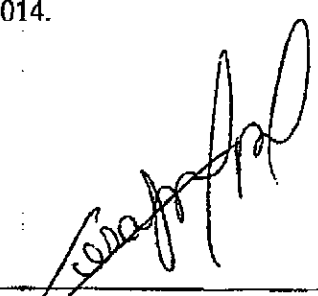
AS SÓCIAS E OS ADMINISTRADORES DECLARAM, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, NÃO SEREM IMPEDIDOS POR LEI ESPECIAL, NEM TEREM SIDO CONDENADOS À PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO; OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, PREENCHENDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA O INGRESSO NA SOCIEDADE ORA CONSTITUÍDA.

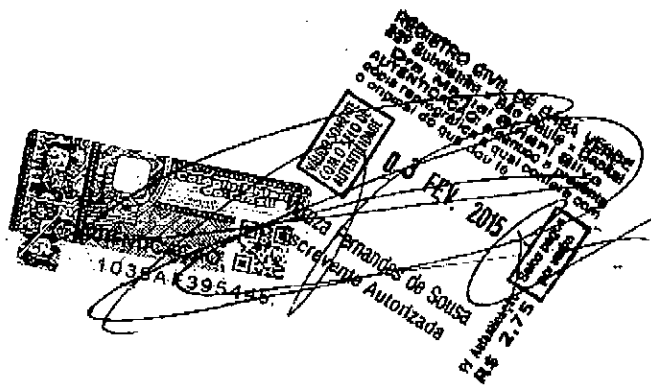
Por estarem justas e contratadas na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em 3 (três) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 1º de dezembro de 2014.

Sócios:

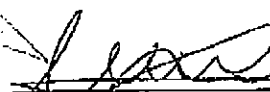
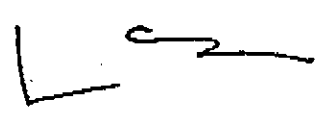
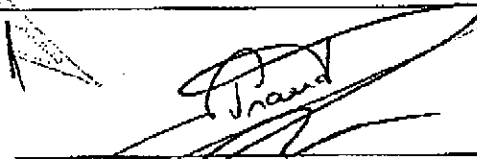
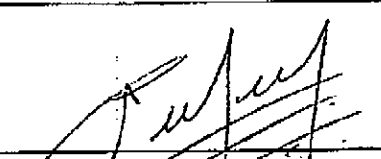

SAGE HOLDING FRANCE S.A.S.
p.p. Cesar Amendolara


SAGE PORTUGAL -
SOFTWARE, AS
p.p. Cesar Amendolara



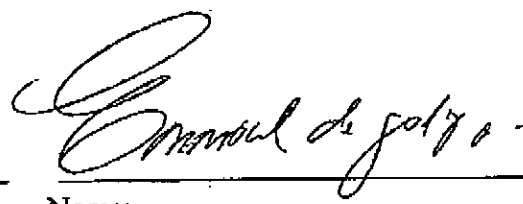
006865

Administração:

 MICHELLE CASTRO MESSIAS Administradora Renunciante	 JORGE CARLOS PENA SANTOS CARNEIRO Administrador
 THIERRY PHILIPPE GIRAUD Administrador	 JAIR STEOLA FERREIRA Administrador

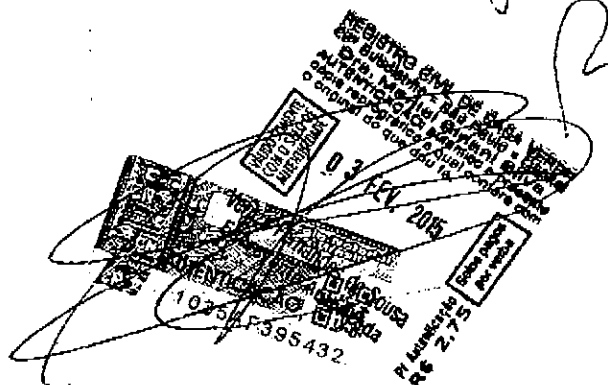
Testemunhas:


Nome: Vilma Cassiano da Silva Lourençon
 RG: 13.488.568 - SSP/SP
 CPF: 032.637.774-74



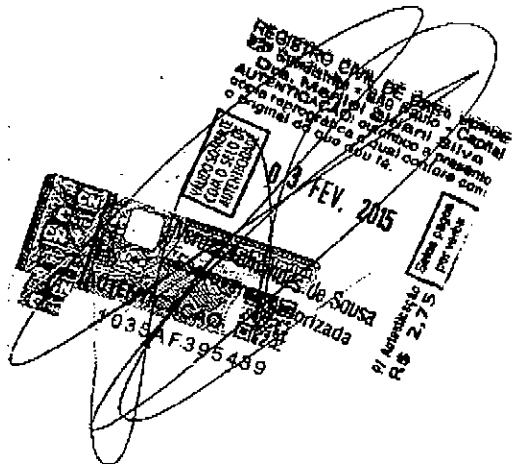
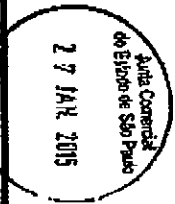
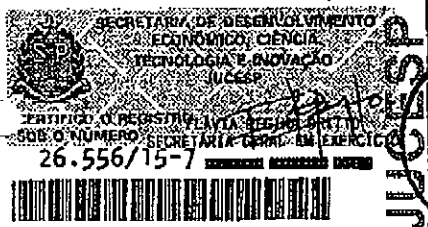
Nome: Emmanuel de Godoy Sales
 RG: 41.124.019-5 SSP/SP
 CPF: 367.821.278-65

(A presente página de assinaturas é parte integrante da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sage XRT Brasil Ltda., celebrada em 1º/12/2014)

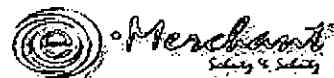


006866

2. notário
 Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - CEP: 04534-013 - fone: 11 3078-1234
 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião
 Reconheço por assinaturas e firmas de: (1) THIERRY PHILIPPE GIRAUD, e (1)
 NICHELLE CASTRO MESSIAS, o documento com valor econômico, dos té.
 São Paulo, 15 de janeiro de 2015. Cód. 1-1224209614313132413969-30651
 En Teste de verdade.
 ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (RDT 2: Total R\$ 14,50)
 Selo(s): Selo(s) 2 Atos: 1077AA-383762
 O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



24-07-2015



01.7113.11-2

SP RJ PR SC RS MS MT GO DF BA PE CE PA AM

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

006867

PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001

PHILIPS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.086.336/0001-03, sediada a Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º andar, Torre Jacarandá, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06460-040, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A E OUTRO** vem, através de suas advogadas infra-assinadas, perante V. Exa., na qualidade de detentora de crédito quirografário, devidamente declarado pela Recuperanda na relação de credores publicada no DJE de 10/07/2015 pelo no valor de R\$ 642.179,83 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), oriundo de relação mercantil de compra e venda de mercadorias havida entre as partes, requer a juntada do incluso Instrumento Procuratório e Atos Constitutivos, tão-somente para acompanhar o feito.

Outrossim, requer que todas as publicações, intimações e/ou notificações referentes ao credor sejam **SOMENTE** em nome das **Dras. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1.379 A e **ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.717, sob pena de nulidade dos atos que inobservarem a indicação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2015.


Alexandra Santoro de Oliveira
OAB/RJ 127.717

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

JUCESP PROTOCOLO
0.543.040/14-8

006868

1

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 61.086.336/0001-03 - NIRE 35.200.222.499

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

- 1) **INBRAPHIL - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, sala R 4, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré (Alphaville), CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.302/0001-19, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.247.319, em sessão de 13 de março de 1979, neste ato representada por seus Diretores **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00; e **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935.325.555-20;

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015 POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. BOM FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



- 2) **PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION**, com sede em Toronto, Ontário, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.000/0001-34, neste ato representada por seu procurador **VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1439 – 15º e 16º Andares, CEP 01310-100, portador da cédula de identidade RG 2.758.905 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 008.524.818-53, conforme procuração anexa; e
- 3) **KONINKLIJKE PHILIPS N.V.**, com sede em Eindhoven, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.714.872/0001-35, neste ato representada por seu procurador **VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI**, acima qualificado, conforme procuração anexa.

únicas quotistas da sociedade empresária **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Uíhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Tamboré (Alphaville), Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.336/0001-03, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.222.499, em 13 de fevereiro de 1979 e última alteração de contrato social, sob nº 437.032/13-9, em 07 de novembro de 2013, têm entre si justo e contratado alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

Deliberam as sócias incluir como atividades secundárias da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.086.336/0018-51, registrada sob NIRE 13.900.162.580, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Anhandui, 520, Galpão nº 6-A, Parte, Bairro Flores, CEP 69.058-827, as atividades representadas pelos CNAE's: 27.59-7/99 (Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios); 46.49-4/01 (Comércio atacadista de

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015 POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU-SE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico); e 46.49-4/02 (Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico).

Desta forma, a referida filial passa a ter como atividade principal a "fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo" (CNAE 26.40-0/00); e como atividades secundárias a "fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios" (CNAE 27.59-7/99); o "comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico" (46.49-4/01); e o "comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico" (46.49-4/02).

- II -

As quotistas, em face da eleição deliberada em Reunião de Quotistas, datada de 15 de abril de 2014, resolvem aprovar a nova redação do artigo 19 - Disposições Transitórias do Contrato Social, de modo que passe a refletir a nova composição da diretoria da Sociedade.

Dessa forma, o artigo 19 - Disposições Transitórias do Contrato Social passa a contar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19 - As quotistas, na forma deliberada em Reunião de Quotistas da Sociedade, mantêm eleitos os seguintes diretores:

- 1) **HENK SIEBREN DE JONG, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V148860-1, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 212.536.478-60, para Diretor Presidente;**

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



- 2) **HERMANUS JACOBUS PETER MARIA HANSSEN**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 4º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V778064-2 DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 234.982.738-09, para **Diretor Administrativo e Financeiro**;
- 3) **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935 325 556-20, para **Diretor**;
- 4) **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00, para **Diretor**;
- 5) **CYRO COLA GAZOLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 4º andar, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 522.541 SPIC-ES/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 850.795.617-34, para **Diretor**;

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015 PORATO
R\$ 2,75

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO LPE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Capitão Tadeu da Costa
Procurador Preventivo Autorizado

- 6) **MARCELO HIGASHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, nascido em 14 de setembro de 1977, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com escritório na Avenida Tocantins, nº 7503, Galpão 2 - Módulo 1 - Parte, Tarumã - CEP 69.041-025, portador da cédula de identidade RG sob nº. 26.576.818 SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 257.471.988-31, para Diretor;
- 7) **EUBEN SILVEIRA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 07015861-3, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 050.269.018-67, para Diretor; e
- 8) **RENATO HENRIQUE GARCIA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 10646096 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 045.117.546-83, para Diretor".

- III -

Em face das modificações acima, resolvem as quotistas consolidar o contrato social da Sociedade, de modo que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 61.086.336/0001-03 - NIRE 35.200.222.499

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade é uma sociedade limitada e gira sob a denominação de PHILIPS DO BRASIL LTDA.

§Único - A Sociedade pode abrir e extinguir filiais, escritórios, sucursais e representações em quaisquer localidades, por deliberação e a critério da Diretoria.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Tamboré (Alphaville), Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040), e as seguintes filiais: (1) em Mauá, SP, na Via Anhanguera, s/nº, Km 26,421, sala 9, bairro Jardim Jaraguá, Distrito de Perus, SP, CEP 05275-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0004-56; (2) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D1", térreo, parte, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0008-80; (3) em Curitiba, PR, na Rua Carneiro Lobo, 570, 17º andar, sala 1.701, CEP 80.240-240, CNPJ/MF nº 61.086.336/0010-02; (4) em São Paulo, SP, na Rua Verbo Divino, 1.400, Térreo, Parte 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, CNPJ/MF nº 61.086.336/0015-09; (5) em Jundiaí, SP, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, Bloco E, Terra Nova, CEP 13210-877, CNPJ/MF nº 61.086.336/0016-90; (6) em Manaus, AM, na Rua Anhanduí, 520, Galpão nº 6-A, Parte, Bairro Flores, CEP 69.058-827, CNPJ/MF nº 61.086.336/0018-51; (7) Barueri, São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 19 - "A", no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0019-32; (8) Jundiaí, São Paulo, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, bloco "C", parte, no bairro Terra Nova, CEP 13210-877.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA RECEBIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOUFE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Luciano Tadeu da Costa
Descrevente Autorizado

CNPJ/MF nº 61.086.336/0021-57; (9) em Manaus, AM, na Rua Anhandui, 520, Galpão nº 6-A, Sala 01, Bairro Flores, CEP 69.058-827, CNPJ/MF nº 61.086.336/0023-19; (10) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 2, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0024-08; (11) em Barueri, SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 24, no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0025-60; (12) em Mauá, SP, na Rua Comendador Wolthers, 142, CEP 09380-909 CNPJ/MF nº 61.086.336/0072-05; (13) em São Paulo, SP, na Avenida Brasil, 1.246, CEP 01430-001, CNPJ/MF nº 61.086.336/0131-91; (14) em Cabo de Santo Agostinho, PE, na Rodovia BR - 101 Sul, nº 5225, Anexo B, Setor "P", Bairro Ponte dos Carvalhos - CEP: 54510-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0136-04; (15) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D2", 1º andar, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0140-82; (16) em Mauá, SP, na Avenida Comendador Wolthers, 500, Edifício "S", CEP 09380-200, CNPJ/MF nº 61.086.336/0143-25; (17) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0144-06; (18) no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida das Américas, 500, sala 204, bloco 20, CEP 22640-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0145-97; e (19) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 1, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0149-10.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de produtos elétricos, eletrônicos e de eletricidade, tais como, produtos de iluminação, aparelhos de som e imagem, equipamentos musicais, aparelhos eletrodomésticos, componentes eletrônicos, equipamentos de telecomunicação e acessórios, equipamentos e instrumentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios e correlatos, equipamentos científicos e de aplicação industrial, aparelhos eletroacústicos, equipamentos para processamento de dados, produtos de vidro, material de embalagem, produtos minerais, pedras preciosas e semipreciosas para fins industriais, a produção e comercialização de programas de computadores "software", armazenagem, comercialização e distribuição de cosméticos.

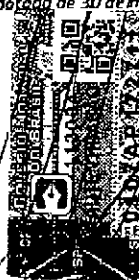
Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrevente Autorizado

produtos de higiene e perfumes; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; bem como a importação e exportação, a locação e a prestação de serviços de treinamento, montagem, instalação, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoria e assistência técnica visando à comercialização de projetos integrados de seus produtos e, ainda, a edição e publicação de jornais, revistas e periódicos de cunho informativo e técnico, de circulação exclusivamente interna, a organização, promoção e participação em eventos instrutivos, esportivos, feiras e exposições relacionados aos seus produtos, a produção e distribuição de brindes (tais como, chapéus, bonés, canetas, chaveiros, isqueiros, cinzeiros, botões, sacolas, bandeiras, bolsas, adesivos, decalques), e material didático e de desenho, jogos, brinquedos, passatempos, artigos para escritório, roupas e acessórios de vestuário comum e esportivo, tudo para divulgação de suas marcas e produtos.

§ Único - A Sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas como quotista ou acionista.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades em 26 de dezembro de 1978, sendo que o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.719.001.141,00 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, um mil, cento e quarenta e um Reais), dividido em 2.719.001.141 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, um mil, cento e quarenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as quotistas:

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 29 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE / BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

FORATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU PL
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

a) **INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.**, 41.137.657 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentas e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 41.137.657,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete Reais);

b) **PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION.**, 2.581.432.968 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e duas mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.581.432.968,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito Reais); e

c) **KONINKLIJKE PHILIPS N.V.**, 96.430.516 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentas e dezesseis) quotas, no valor nominal total de R\$ 96.430.516,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e dezesseis Reais).

§ 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada uma das quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações que devam ser tomadas pelos quotistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Sociedade, será exercida nos termos do presente Contrato Social, por uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 8 (oito) membros, sócios ou não, entre os quais haverá um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo e

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU E
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Luciano Toledo da Costa
Escrivente Autorizado

Financeiro, sendo os demais intitulados simplesmente Diretores, podendo realizar e praticar todos os atos que se relacionarem com o objeto social, utilizar o nome empresarial e estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade.

§1º - Os Diretores, pessoas residentes no país, serão eleitos anualmente pela Reunião de Quotistas que aprovar as contas do exercício findo, podendo ser reeleitos e permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos que, eventualmente, sejam eleitos em substituição, renunciando, contudo, ao seu cargo o diretor que haja completado 70 (setenta) anos no decurso do último exercício social.

§2º - Fica facultado às quotistas preencher ou não a totalidade dos cargos da diretoria de acordo com a necessidade da Sociedade, ficando certo, contudo, que no mínimo 2 (dois) Diretores deverão ser eleitos.

§3º - As Deliberações da Diretoria serão consideradas como aprovadas e em vigor, quando contarem com o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, cujas deliberações serão consubstanciadas em atas.

§4º - Observadas as disposições legais, os membros da Diretoria receberão a remuneração que lhes for fixada por deliberação de quotistas, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social.

§5º - Observado o disposto no presente contrato social, a Sociedade será representada pela assinatura em conjunto de dois Diretores, ou pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, ou, ainda, pela assinatura isolada de um procurador especialmente nomeado.

Artigo 7º - Compete à Administração:

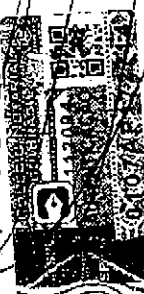
Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP. 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, QUE É
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Luciano Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) exercer as funções de administração em geral da Sociedade, sem qualquer restrição, praticando todos os atos que não sejam, eventualmente, de competência exclusiva das quotistas;
- c) adquirir, alienar e onerar bens móveis, inclusive dá-los em penhor, caução ou alienação fiduciária;
- d) receber, dar quitação, transigir e fazer acordo com referência aos negócios da Sociedade;
- e) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios da Sociedade;
- f) prestar fiança ou aval, quando tal convir aos interesses da Sociedade;
- g) constituir procuradores para representar a Sociedade, de conformidade com os limites e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; e
- h) assinatura de cheques, cambiais, contratos e quaisquer outros documentos.

§ Único - As deliberações sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade, a aquisição e a alienação de participações em outras empresas, exceto as resultantes de investimentos com incentivo fiscal, bem como a aquisição, alienação, permuta, doação, hipoteca ou a oneração a qualquer título de bens móveis ou direitos a eles relativos dependerão da prévia aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Alteração e consolidação do Contrato Social de 01/06/2015, em 27 de agosto de 2014.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

PORATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, OU SE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

Artigo 8º - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da Sociedade;
- b) a convocação das Reuniões de Quotistas, de conformidade com o artigo 12, e
- c) a presidência das reuniões da Diretoria.

§1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro o exercício das competências, ora estabelecidas neste artigo.

§2º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos Diretores, sem designação especial, competirão exercer as funções designadas em Reunião de Diretoria.

Artigo 9º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser firmadas por dois Diretores, e deverão conter os poderes e o prazo de validade especificados no respectivo instrumento, sendo que a procuração com poderes exclusivos da cláusula "ad judícia" e/ou "ad judícia et extra" poderá ter prazo de validade indeterminado.

§1º - O mandato para fim especial, assim como o mandato com a cláusula "ad judícia" e/ou "ad judícia et extra", poderão permitir que o(s) procurador(es) representante(m) individualmente a Sociedade.

§2º - Para a emissão de duplicatas, bem como para o endosso de duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos à ordem para depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da Sociedade e nos recibos de pagamentos

Alteração e consolidação do Contrato Social da Phillips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, QUE É
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

efetuados em forma de cheques nominativos ou outros títulos à ordem da Sociedade, bastará, porém, a assinatura de um Diretor ou de um procurador.

REUNIÃO DE QUOTISTAS

Artigo 10 - Anualmente, dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Reunião de Quotistas da Sociedade, a qual terá como finalidade principal:

- a) aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, e
- b) eleger os Diretores que deverão exercer suas funções no próximo período de um ano.

Artigo 11 - As quotistas reunir-se-ão, também, em qualquer época em que seja necessário, podendo tratar de qualquer assunto que seja do interesse da Sociedade, inclusive quanto à substituição de Diretores.

Artigo 12 - As quotistas reunir-se-ão mediante convocação, feita por meio de carta, fax ou por via eletrônica, com a antecedência necessária, observadas às disposições legais, por quotistas, representando mais de 1/5 do capital social, ou pelo Diretor Presidente, considerando-se instalada e em condições de deliberar quando estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social e suas decisões serão consideradas em vigor quando aprovadas pela unanimidade das quotistas.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração do inventário, do levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras da Sociedade. Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado pelas

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 30 de maio de 2014.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015 POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

quotistas reunidas, facultado às mesmas decidir sobre a constituição de fundos de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

§1º - Em 30 de junho de cada ano será levantado um balanço parcial para verificação do andamento dos negócios sociais e eventual distribuição de lucros.

§2º - Sociedade também levantará balanços mensais, bimestrais ou trimestrais para verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de lucros.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 - A falência, liquidação ou dissolução de qualquer quotista não dissolverá a Sociedade, que continuará com as quotistas remanescentes e/ou terceiros de sua indicação, às quais adquirirão as quotas da quotista falida, liquidada ou dissolvida, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 15 - Nenhuma quotista terá o direito de ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o acordo das demais quotistas, às quais terão o direito de adquirir e de indicar terceiros para aquisição das quotas a serem cedidas, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

LIQUIDAÇÃO

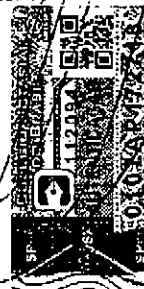
Artigo 16 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria absoluta do capital social, que será competente para nomear o liquidante e fixar a sua respectiva remuneração.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 JUN. 2015 POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. BOM FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Lactônio Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

ALTERAÇÕES

Artigo 17 - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

§Único - Quanto à matéria não regulada no presente contrato, esta será decidida de conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Artigo 18 - O foro Central da capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - As quotistas, na forma deliberada em Reunião de Quotistas da Sociedade, mantêm eleitos os seguintes diretores:

- 1) **HENK SIEBREN DE JONG**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jagarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V148860-1, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 212.536.478-60, para Diretor Presidente;

Alteração e consolidação do Contrato Social da Phillips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015 POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUÇÃO REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado
Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

- 2) **HERMANUS JACOBUS PETER MARIA HANSSEN**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, 4º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V778064-2 DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 234.982.738-09, para **Diretor Administrativo e Financeiro**;
- 3) **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935 325 556-20, para **Diretor**;
- 4) **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00, para **Diretor**;
- 5) **CYRO COLA GAZOLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939 - 4º andar, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 522.541 SPTC-ES/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 850.795.617-34, para **Diretor**;

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 30 de maio de 2014.

TABEIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA NEPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOUFE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

- 6) **MARCELO HIGASHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, nascido em 14 de setembro de 1977, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com escritório na Avenida Torquato Torres, nº 7503, Galpão 2 - Módulo 1 - Parte, Tarumã - CEP 69.041-025, portador da cédula de identidade RG sob nº. 26.576.818 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 257.471.988-31, para **Diretor**;
- 7) **EUBEN SILVEIRA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 07015861-3, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 050.269.018-67, para **Diretor**; e
- 8) **RENATO HENRIQUE GARCIA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 10646096 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 045.117.546-83, para **Diretor**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

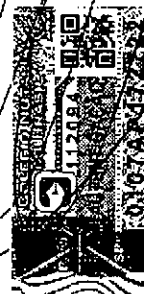
Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 30 de maio de 2014.

TABEIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escritor Autorizado

Barueri, 30 de maio de 2014.

IMBRAPHIL - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA

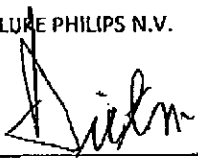


Paulo Eyder Martins de Carvalho
Diretor



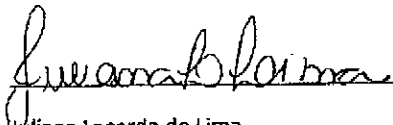
Maurício Pereira Vilchez
Diretor

PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION
KONINKLUKE PHILIPS N.V.

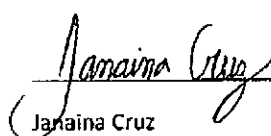


Vicente Roberto de Andrade Vietri
Procurador

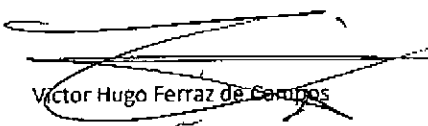
Testemunhas:



Juliana Lacerda de Lima
RG nº. 43.896.334 - 9 SSP/SP
CPF/MF nº 351.323.578-06



Janaina Cruz
RG nº. 46.724.013-9 SSP/SP
CPF/MF nº 366.327.958-89



Victor Hugo Ferraz de Campos
OAB-SP 251.130



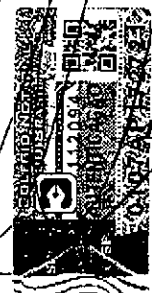
Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda, datada de 30 de maio de 2014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 01 JUN. 2015

POR ATO
R\$ 2,75

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIFICIDADE



Luciano Tadeu da Costa
Escrivente Autorizado

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PHILIPS DO BRASIL LTDA.** com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º andar, Torre Jacarandá, cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.086.336/0001-03, que neste ato comparece na forma de seu Contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.200.222.499, em 13.02.79, neste ato representada por seu Diretor Paulo Eyder Martins de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de Identidade RG nº. M 5948479 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 935 325 556 20 e por seu Diretor Euben Silveira Monteiro Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 07015861-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 050.269.018-67, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **Ana Paula Ribeiro Martins**, brasileira, solteira, advogada, registro OAB/SP 344.646, portadora da cédula de identidade nº 076.739.473-9 SSP/BA e CPF sob nº. 028.010.665-32; **Bruno Ferreira Ferraz de Camargo**, brasileiro, solteiro, advogado, registro OAB/SP 165.071, portador da cédula de identidade nº 16.540.369-X SSP/SP e CPF sob nº. 191.590.678-45; **Elisangela Batista Nogueira Rôla**, brasileira, casada, advogada, registro OAB/SP 223.702, portadora da cédula de identidade nº 25421282-7 SSP/SP e CPF sob nº. 24598180846; **Patrícia Frossard Piteri Naufel**, brasileira, casada, advogada, registro OAB/SP nº 193.285, portadora da cédula de identidade nº 243.820.96-3/SSP e CPF sob nº. 263.330418-40; **Tereza Cristina Leal Rodriguez Bessa**, brasileira, casada, advogada, registro AOB/RJ nº 64.943, portadora da cédula de identidade nº 66343872 IFP/RJ e CPF sob nº. 88736440744 e **Víctor Hugo Ferraz de Campos**, brasileiro, casado, advogado, registro OAB/SP nº 251.130, portador da cédula de identidade nº 32.955.084-6/SSP e CPF sob nº. 312.040.978-28, com poderes para, individualmente, representar a Outorgante com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o foro em geral, em qualquer Vara, Tribunal ou Instância, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, bem como os especiais para receber citação inicial, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, indicar preposto, reconhecer a procedência do pedido, alegar e prestar declarações e informações, receber intimações, receber e dar quitação, produzir provas ou justificação, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, cancelar protestos, requerer falências, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Receita Federal do Brasil e órgãos da administração pública direta e indireta, podendo substabelecer a presente no todo ou em parte, com reserva de poderes para si. Esta procuração tem o prazo indeterminado. Barueri, 12 de novembro de 2014.

Paulo Eyder Martins de Carvalho
Diretor

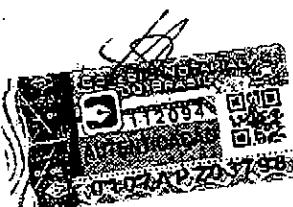
Euben Silveira Monteiro Junior
Diretor

PHILIPS
DEPTO. LEGAL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 10 JUN 2015 POR ATO R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO DOU FE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

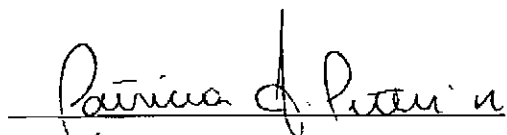


Arthur Rodrigues da Silva
Escritor Autorizado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram outorgados pela **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica com sede Av. Dr. Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 939, 4º andar, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.086.336/0001-03, a **Noêmia Maria de Lacerda Schütz**, brasileira, casada, domiciliada em São Paulo/SP, OAB/SP 122124-A ; OAB/RJ 1379-A e **Igor de Lacerda e Schütz**, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo/SP, OAB/SP 236.058, com escritório na Avenida Paulista, nº 807 13º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para o foro em geral, acompanhando as ações até decisão final em todas as Instâncias, bem como para receber e dar quitação; transigir; desistir; firmar compromissos; habilitar; embargar; argüir suspeição; sacar e endossar cheques recebidos por esta em seu nome, inclusive outros títulos frutos de acordos; representar junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e órgãos autárquicos; encaminhar títulos a cartórios de protestos; fazer levantamento de crédito junto a cartórios em geral, e a bancos; especialmente para acompanhar recuperação judicial, requerer falência, propor e defendê-la em qualquer tipo de ação, substabelecer, inclusive habilitar/impugnar créditos, podendo ainda representá-la e votar em seu nome em todas as reuniões e assembléias de credores designadas que se refiram a CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.660.541/0001-01.

Barueri, 08 de junho de 2015.



PATRÍCIA FROSSARD PITERI NAUFEL

OAB/SP n.º 193.285



©-Merchant
1998

SP RJ PR SC RS MS MT GO DF BA PE CE PA AM

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, sob o n.º **1.379-A**, substabeleço, com reserva de iguais poderes que foram a mim concedidos por esta empresa nos autos do processo que tramita nesta Comarca perante este MM. Juízo e r. Cartório, a **DRA. ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º **127.717**.


Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A
CPF: 257.376.798-10

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Marina de Almeida Santos Dias
Eduardo Aranha Alves Ferreira
Paola Stolagli Lustre

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)
Fabrício Peloia Del'Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Douglas de Campos Souza
Davi Leandro Turrini

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, *requerer* a juntada do instrumento de mandato anexo.

Por oportuno, *requer* sejam todas as publicações e intimações feitas em nome de seus patronos **André Nicolau Heinemann, OAB/SP 157.574** e **Jonas Pereira Fanton, OAB/SP 273.574**.

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar
Fone: (019) 3254 9188
CEP 13024-230
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar
Fone: (011) 4586 6984
CEP 13208-080
JUNDIAÍ, SP

SECCAF: E-007 20150435700 21/07/15 12:14:48126473 2389533279

006890

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 15 de julho de 2015

Jonas Pereira Panton
OAB/SP 273.574

Lucas Gomes de Azevedo
OAB/SP 204.503-E

006891

CONTRATO SOCIAL

SINGULAR

JUCESP

14



JUCESP PROTOCOLO

2.126.388/14-11-892



243

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.

CNPJ - 43.876.960/0001-22

NIRE: 35.200.947.027

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA, sociedade empresária, com sede social na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, Distrito Industrial Fazgran, CEP 13213-085, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 703088, em sessão de 07/03/1974 - NIRE 35.200.947.027, com última alteração contratual arquivada sob o nº 140489/12-5, em sessão de 09/04/2012, neste ato representada pelos sócios:

OFFICINE MACCAFERRI S.p.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Italiana, com sede na comuna de Zola Pedrosa, província de Bolonha, à Via J. F. Kennedy, 10, devidamente inscrita no Registro das Empresas de Bolonha sob o n.º 12901 do R.E.A [registro econômico administrativo], e inscrita no CNPJ sob o n.º 05.720.581/0001-50, neste ato representada por seu procurador Sr. **STEFANO ORSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bahia, n.º 204, apto 61, CEP 01.244-000, município de São Paulo, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 36.597.869-3-SSP/SP, e CPF M/F n.º 012.753.938-70;

S.E.C.I. SOCIETÀ ESERCIZI COMMERCIALI INDUSTRIALI S.p.A., sociedade existente de acordo com as Leis da República Italiana, com sede localizada à Via degli Agresti, 6, Bolonha, Itália, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.460.349/0001-18, **STEFANO ORSI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bahia, n.º 204, apto 61, CEP 01.244-000, portador da cédula de identidade RG/RNE n.º 36.597.869-3-SSP/SP, e CPF M/F n.º 012.753.938-70;

Únicos sócios componentes da empresa estabelecida na cidade e comarca de Jundiaí - SP, na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, Distrito Industrial Fazgran, CEP 13213-085, sob o nome empresarial **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 703.088, em sessão de 07/03/1974 - NIRE 35.200.947.027.

1. AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ORIGINAL
O ORIGINAL APRESENTADO, COM O
☐ SELA DE ALCANTARA E COM O SELA DE ALCANTARA



ESTANTE AUTENTICADO
VALIDO POR 10 ANOS DE AUTENTICIDADE

JUN 2015

000893

14

2015

Tem entre si justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

PRIMEIRO

1.1 Os sócios, por unanimidade, resolvem extinguir a filial localizada à Rua Amazonas da Silva, n.º 16, Bairro Vila Maria, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02051-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0008-07, N.I.R.E. 35.902.933.883.

1.2 Os sócios, nesse mesmo ato, noticiam que a filial localizada à Travessa Mariz e Barros, 621, Bairro Pedreira, CEP 66.080.008 município e comarca de Belém, estado do Pará, N.I.R.E. 15.900.380.775, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de materiais de construção em geral e comércio atacadista especializado em artigos siderúrgicos e metalúrgicos foi incluída no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 43.876.960/0014-47.

1.3 Por conta dessas alterações, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

2a.- A sociedade tem sede social e estabelecimento industrial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

§ 1º- A sociedade tem filial, destinada à atividade produtiva, nas seguintes localidades:

- Rua dos Plásticos, 871, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico, Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-240, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0011-02, N.I.R.E. 29.900.889.050, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º- A sociedade tem filial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 2, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0002-03, N.I.R.E. 35.902.820.884, com capital atribuído de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e atividade de Indústria e Comércio, inclusive importação e exportação de esquadrias, grades, artefatos de ferro e aço e telas de malhas denominadas gabiões e produtos geossintéticos.

§ 3º- A sociedade tem filiais, destinadas à atividade de comércio atacadista, nas seguintes localidades:

- Av. Professor Magalhães Penido, n.º 659, Bairro Liberdade, Regional Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.270-700, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0003-94, N.I.R.E. 31.900.502.369, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2

10 REGISTRO CIVIL - 1º JUZIZADO
JUNDIAÍ - SP - TEL (11) 435-0705
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA CONFORME
O ORIGINAL APRESENTADO EM 09/06/15
ED. MARCELO A. SCIORELLI SCARFONE



09 JUN 2015

REGISTRO CIVIL - 1º JUZIZADO JUNDIAÍ - SP - TEL (11) 435-0705
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DE COPIA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO EM 09/06/15 ED. MARCELO A. SCIORELLI SCARFONE
VÁLIDA QUANTO AO FATO DE AUTENTICAÇÃO

JUCESP

006894

14

201114

- Rua Professora Joanita Bernett Passos, nº 640, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81730-390, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0004-75, N.I.R.E. 41.900.058.700, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Bento Gonçalves, n.º 1731, sala 132, Edifício Centro Empresarial Bento Gonçalves, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.410-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0009-80, N.I.R.E. 43.901.139.683, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Capistabos, quadra 33, lotes 94, 96 e 98, bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-020, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0013-66 e N.I.R.E. 52.900.591.504, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)
- Travessa Mariz e Barros, 621, Bairro Pedreira, CEP 66.080.008 município e comarca de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.876.960/0014-47, N.I.R.E. 15.900.380.775, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de materiais de construção em geral e comércio atacadista especializado em artigos siderúrgicos e metalúrgicos

§ 4º - A sociedade tem filial destinada às atividades de atacado, importação e exportação na Rua Ribeiro Pessoa, nº 160, Bairro Caxangá, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50980-580, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0005-56, N.I.R.E. 920.216.560, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º - A sociedade tem filiais, sob o formato de escritórios de representação comercial de produtos da matriz, nos seguintes endereços:

- Rua Avenida das Américas, 3434, Sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0007-18, N.I.R.E. 33.900.593.269, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º - A sociedade poderá abrir escritórios, depósitos e filiais em qualquer localidade do País, por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 7º - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios de promoção de vendas e assistência técnica em qualquer localidade do Exterior, por deliberação em reunião de sócios, representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, com o consequente arquivamento da ata de reunião na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3

RECEBIMOS DO CNPJ 1º SUBSTITUTO
JUNTA DO RJ TEL: (21) 424.2766
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA DO FORNECIDA
O ORIGINAL APRESENTADO POR M
BEL LÍRICA A. SCHRELL/SCARPER



09 JUN 2015

RECEBIMOS DO CNPJ 1º SUBSTITUTO
JUNTA DO RJ TEL: (21) 424.2766
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA DO FORNECIDA
O ORIGINAL APRESENTADO POR M
BEL LÍRICA A. SCHRELL/SCARPER

JUN 2015

005895

14

SEGUNDO

2.1 Em virtude das deliberações acima, decidem os sócios alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a redação abaixo, consignando que permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido expressamente alteradas nos termos do presente instrumento:

**CONTRATO SOCIAL DA
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 43.876.960/0001-22
NIRE: 35.200.947.027**

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0001-22, N.I.R.E. 35.200.947.027, sediada na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

1a.- A sociedade é empresaria de responsabilidade limitada, e gira sob a denominação social de **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**

2a.- A sociedade tem sede social e estabelecimento industrial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 1, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

§ 1º- A sociedade tem filial, destinada à atividade produtiva, nas seguintes localidades:

- Rua dos Plásticos, 871, Área Industrial Leste, Complexo Petroquímico, Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-240, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0011-02, N.I.R.E. 29.900.889.050, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º- A sociedade tem filial na Avenida José Benassi, nº 2.601, Ala 2, CEP 13213-085, Distrito Industrial, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0002-03, N.I.R.E. 35.902.820.884, com capital atribuído de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e atividade de Indústria e Comércio, inclusive importação e exportação de esquadrias, grades, artefatos de ferro e aço e telas de malhas denominadas gabiões e produtos geossintéticos.

§ 3º- A sociedade tem filiais, destinadas à atividade de comércio atacadista, nas seguintes localidades:

- Av. Professor Magalhães Perido, n.º 659, Bairro Liberdade, Regional Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.270-

4

REGISTRO CIVIL 1º JUIZADO
JUNDIAÍ - SP - TEL (11) 3355-1000
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO APLICADA EM 09 JUN 2015
O ORIGINAL AUTENTICAÇÃO EM 02
E-MAIL: MARCIA.SCHWELTZ@CARPITI



09 JUN 2015

REGISTRO CIVIL 1º JUIZADO
JUNDIAÍ - SP - TEL (11) 3355-1000
AUTENTICAÇÃO APLICADA EM 09 JUN 2015
O ORIGINAL AUTENTICAÇÃO EM 02
E-MAIL: MARCIA.SCHWELTZ@CARPITI

JUCEP

006896

14

30.1.11

700, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0003-94, N.I.R.E. 31.900.502.368, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- Rua Professora Joanita Barnett Passos, n.º 640, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81730-390, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0004-75, N.I.R.E. 41.900.058.700, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Bento Gonçalves, n.º 1731, sala 132, Edifício Centro Empresarial Bento Gonçalves, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.410-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0009-80, N.I.R.E. 43.901.139.683, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Rua Capistabos, quadra 33, lotes 94, 96 e 98, bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.670-020, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0013-66 e N.I.R.E. 52.900.591.504, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais)
- Travessa Mariz e Barros, 621, Bairro Pedreira, CEP 66.080.008 município e comarca de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.876.960/0014-47, N.I.R.E. 15.900.380.775 com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo objeto é comércio atacadista de materiais de construção em geral e comércio atacadista especializado em artigos siderúrgicos e metalúrgicos

§ 4º - A sociedade tem filial destinada às atividades de atacado, importação e exportação na Rua Ribeiro Pessoa, n.º 160, Bairro Caxangá, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50980-580, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0005-56, N.I.R.E. 920.216.560, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º - A sociedade tem filiais, sob o formato de escritórios de representação comercial de produtos da matriz, nos seguintes endereços:

- Rua Avenida das Américas, 3434, Sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-003, inscrita no CNPJ sob n.º 43.876.960/0007-18, N.I.R.E. 33.900.593.269, com capital atribuído de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º - A sociedade poderá abrir escritórios, depósitos e filiais em qualquer localidade do País, por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 7º - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios de promoção de vendas e assistência técnica em qualquer localidade do Exterior, por deliberação em reunião de sócios, representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, com o consequente arquivamento da ata de reunião na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



MACCAFERRI

000008

14

MACCAFERRI DO BRASIL

outras sociedade das quais a **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.** faça parte deverão ser outorgadas por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

8a.- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando dois terços do capital social.

Parágrafo Único:- O administrador poderá prestar, em nome da sociedade, fianças, avais, endossos, ou outras garantias em favor de terceiros, desde que necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade, de suas coligadas, bem como aos objetivos de outras sociedades em que for sócia a **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**

9a.- A administração dos Departamentos de Produção e de Exportação, será exercida pelos gerentes de produção e de exportação, designados em reunião de sócios quotistas, sendo suas funções especificamente de ordem técnica.

10a.- Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de condições, terão preferência na aquisição.

11a.- O ano social iniciará em 01 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de Apuração do Resultado.

12a.- Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhe for determinada pelos sócios. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros, até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, por sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

13a.- Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será liquidante a sócia **OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.**

Parágrafo Único:- Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados aos pagamentos dos eventuais credores da sociedade, distribuindo-se o saldo por ventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então possuídas por eles.

14a.- A retirada, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que os sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base em balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

7

10 JUIZADO CIVIL 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
JURISDIÇÃO SP - TERRITÓRIO NACIONAL
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS
O ORIGINAL REPRESENTA O ORIGINAL
☐ DEL. MARCIA A. MACCAFERRI

09 JUN 2015



JUCESP

000000

14

000000

15a.- O presente contrato social, poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

16a.- Qualquer dos sócios poderá, a qualquer tempo, por justa causa, ser excluído da sociedade por deliberação de sócios representando pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

17a.- As deliberações dos sócios quando necessárias serão tomadas em Reunião de Sócios, na forma da Lei.

18a.- A sociedade não terá Conselho Fiscal.

19a.- Os administradores convocarão Reunião de Sócios sempre que for necessário. Porém, do mês de Janeiro até 30 de Abril de cada ano, deverão convocar Reunião de Sócios para tomada de contas, discussão e deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

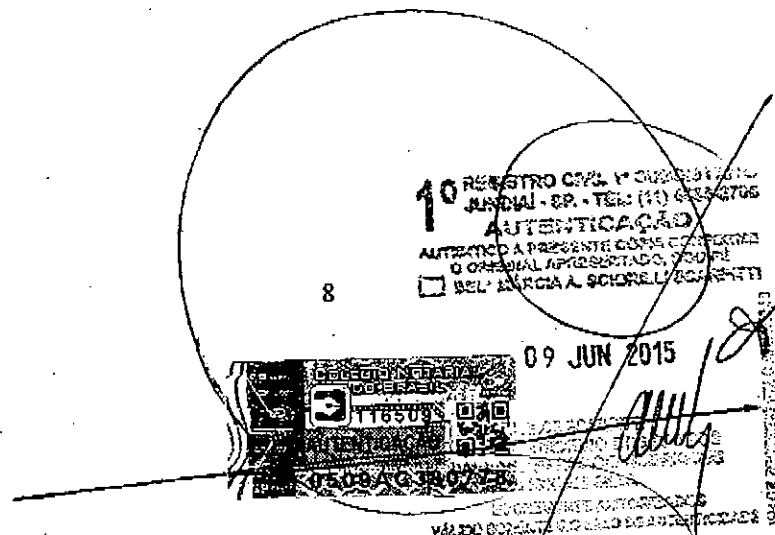
20a.- A sociedade será regida pelas normas da Lei de Sociedade Limitada e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas.

21a.- As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Jundiaí-SP, 04 de novembro de 2014.

AA



JUCESP

006900

14

201114

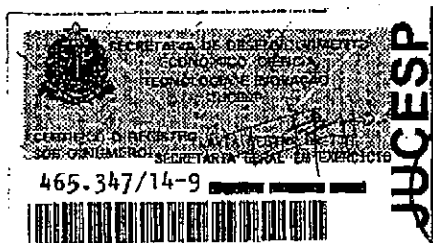
OFFICINE MACCAFERRI S.p.A.
(p.p. Stefano Orsi)

S.E.C.I. SOCIETÀ ESERCIZI COMMERCIALI INDUSTRIALI S.p.A.
(p.p. Stefano Orsi)

Testemunhas:

Débora C. Vieira da Silva
Débora Cristina Vieira da Silva
RG: 43.863.793-8 - SSP/SP
CPF: 321.631.998-94

Ilza M. Pinheiro
Ilza Marla Pinheiro
RG: 19.367.889-5 - SSP/SP
CPF: 102.338.978-95



JUCESP



9 1º REGISTRO CIVIL 1ª SUBDISTRITO
JUNTA - SP - TEL: (11) 4550-8706
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME
O ORIGINAL APRESENTADO, LIT. PS
☐ SEM MARCA DE SIORELLI SCAFFATI



VALIDO SOFRENTE COPIA DO ORIGINAL

006901

• **DOC. 01**

•

006902

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte
André Nicolau Heinemann Filho
Altamir de Almeida Goulart
Lúcia Roberta Checchia Vitali
Cláudia Renata Camargo
Daniel Oliveira da Silva
Natália Cunha Figueiredo
Eduardo Aranha Alves Ferreira

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)
Fabrício Peloia Del'Alamo
Ana Lúcia Ferraz de Arruda
Jonas Pereira Fanton
Bruno Reis Pinto
Marina de Almeida Santos Dias
Douglas de Campos Souza
Davi Leandro Turrini

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

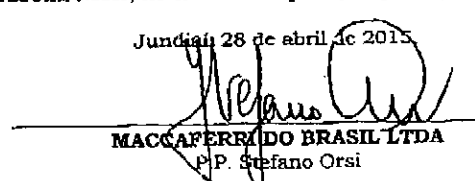
Maccaferri do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, representada, conforme seu contrato social por **Stefano Orsi**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.753.938-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitória Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

Advogados **PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE**, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.258-53, OAB/SP 108.386; **ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO**, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574; **FABRÍCIO PELOIA DEL'ALAMO**, RG 30.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; **ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART**, RG 2.648.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, OAB/SP 23.536; **ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA**, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093-458-89, OAB/SP 120.569; **JONAS PEREIRA FANTON**, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 273.574; **LÚCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI**, RG 15.849.536-6 SSP/SP, CPF 068.489.658-39, OAB/SP 113.194; **CLÁUDIA RENATA SLEMAN RAAD CAMARGO**, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 167.174; **DANIEL OLIVEIRA DA SILVA**, RG 47.837.786-1 SSP/SP, CPF 351.847.638-64, OAB/SP 300.767; **NATÁLIA CUNHA FIGUEIREDO**, RG 44.957.188-9 SSP/SP, CPF 368.196.938-85, OAB/SP 322.004; **MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS**, RG 44.955.520-3, CPF 369.237.388-06, OAB/SP 321.985; **DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA**, RG 52.542.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-03, OAB/SP 343.276; **BRUNO REIS PINTO**, RG 43.562.425-8, CPF 354.918.448-45, OAB/SP 311.987; **EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA**, RG 38.182.798-7 SSP/SP, CPF 404.085.988-08, OAB/SP 356.664; e **DAVI LEANDRO TURRINI**, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.679.008-70, OAB/SP 357.929; **LUCAS GOMES MOCHI**, RG 54.654.257-8 SSP/SP, CPF 046.400.241-93, OAB/SP 360.330; e os estagiários **LUCILENE APOLONI SONCIN DE JESUS**, RG 24.966.386-7 SSP/SP, CPF 178.810.978-33, OAB/SP 198.885-E; **LUCAS GOMES DE AZEVEDO**, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 088.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; e **ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO**, RG 47.760.849-8 SSP/SP, CPF 386.689.078-83, OAB/SP 207.859-E, todos brasileiros, com escritório no endereço abaixo declinado. *

Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE**, tendo contratado os serviços profissionais de **BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 02.913.405/0001-46, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilitar-lhe a correspondente prestação, nomeia e constitui os **OUTORGADOS**, enquanto permanecerem a ela vinculados, seus bastantes procuradores, e confere-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula *ad judicium*, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, **representa-lo perante o Processo Judicial nº. 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite pela 7ª vara empresarial do Foro estadual do município do Rio de Janeiro e perante a Administradora Judicial Alvarez & Marsal Brasil para todos os atos que se fizerem necessários autorizando-os, em nome dele outorgante, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e enfim tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados.**

Jundiaí 28 de abril de 2015.


MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

P.P. Stefano Orsi

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar
Fone: (019) 3254 9188
CEP 13024-230
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar
Fone: (011) 4586 6984
CEP 13208-080
JUNDIAÍ, SP

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

Processo nº 0093715-69.2015.819.0001

ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº
44.164.606/0001-38, localizada à Rua Agostinho Gomes, Nº 2556 – Ipiranga – Cep: 04206-
001 – São Paulo/SP, por seus advogados e procuradores, vem a presença de Vossa
Excelência, na recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA E GALVÃO**
PARTICIPAÇÕES S.A., dizer e requerer o a seguir:

Esclarece a empresa acima qualificada, que **CONCORDA COM O**
VALOR DECLARADO PELA RECUPERANDA NA LISTA DE CREDORES, QUAL
SEJA, R\$ 902.859,12.

Assim, requer-se a juntada da procuração e seu contrato social, pleiteando
pela publicação das intimações desses autos, em nome da patrona **FERNANDA**
APARECIDA AIVAZOGLOU OAB/SP 251.423, como medida de justiça.

Termos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

Fernanda Ap. Aivazoglou
OAB/SP 251.423

Diego J. Dias
ADVOGADO
OAB-RJ 98285

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante(s)

ERI ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., com sede na Rua Agostinho Gomes, Nº. 2556 – Ipiranga – Cep: 04206-001 – São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.164.606/0001-38 por seu representante e administrador **SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.262.552 SSP/SP e do CPF/MF nº. 974.777.028-87.

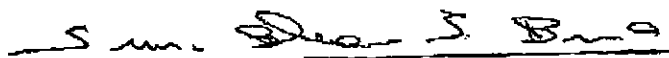
Outorgado(s)

FERNANDA APARECIDA AIVAZOGLU BRAGA, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 251.423, estabelecida na Rua: Desembargador Andrade Pinto, nº. 01 – Parque Maria Luiza – SP, CEP: 03451-040.

Poderes

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, grau ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações trabalhistas competentes e defende-lo (a)(s) nas contrárias, seguindo uma às outras até final decisão, usando dos meios e recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, única e exclusivamente nas ações que tramitam na Justiça do Trabalho, Especialmente para ingressar com habilitação na recuperação judicial processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S.A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**.

São Paulo, 15 de junho de 2015.

**ERI ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA**

ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.
CNPJ (MF) nº 44.164.606/0001-38
NIRE 35.200.871.128

150ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 10.922.572/0001-81, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.223.369.241, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51,380, s/n, Prédio E, 2º andar, sala 01, Terra Nova, CEP 13205-700, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador **Simon Bolívar da Silveira Bueno**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.262.552 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 974.777.028-87, residentes e domiciliados na Rua Barão de Bocaina, nº 140, apartamento 131, Bairro Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01241-020;

EMÍLIO MAIOLI BUENO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.434.065-7 SSP/SP, expedido em 05/04/2006, inscrito perante o CPF/MF sob o nº. 908.346.318-49, residente e domiciliado na Rua Gabriel dos Santos, 370, Santa Cecília, CEP: 01231-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.**", inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 44.164.606/0001-38, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.200.871.128, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51,360, s/n, "Prédio Refeitório", CEP 13.205-700, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (doravante denominada "Sociedade") resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social consoante às cláusulas e condições abaixo.

I. SAÍDA DE SÓCIO/CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar e consignar a retirada da sócia **COROA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, por meio de transferência e cessão onerosa das 99.830.175 (noventa e nove milhões, oitocentas e trinta mil, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$99.830.175,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e trinta mil, cento e setenta e cinco reais), das quais é proprietária, em favor de **SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 14.511.623/0001-93, NIRE 3530046808-2, com sede e foro na Rodovia

2ª Cartoria Registro Civil
 Jundiaí - SP
 AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
 "sem registro ou cancelamento"
 Visto emitido com o selo de autenticação
 Jundiaí 20/01/2016 Valor R\$ 7,75
 Arde por Oficial da Seção - Encarregado 2ª Cartoria
 Carlos Eduardo de Souza - Rua Leão de França 170 SL Norte



Anhanguera, Km 51,360, S/M, Prédio E - 2º andar, sala 01, Terra Nova, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Simon Bolívar da Silveira Bueno**, acima qualificado (doravante denominada "Cessionária").

1.2. Os sócios decidem, por unanimidade, aprovar e consignar ainda retirada do sócio **EMÍLIO MAIOLI BUENO**, acima qualificado, por meio de transferência e cessão onerosa das 1.000 (mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$1.000,00 (mil reais), das quais é proprietário, também em favor da Cessionária **SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.**, anteriormente qualificada.

1.3. Em decorrência das transferências da totalidade das quotas de titularidade de **COROA PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **EMÍLIO MAIOLI BUENO** (acima qualificados e doravante denominados "Cedentes") à **SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.** esta passará a ter a propriedade de 99.831.175 (noventa e nove milhões, oitocentas e trinta e uma mil, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$99.831.175,00 (noventa e nove milhões, oitocentas e trinta e uma mil, cento e setenta e cinco reais).

1.4. Os Cedentes, neste ato, concedem, à Cessionária, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos valores recebidos em decorrência da presente cessão, para mais nada reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

1.5. A Cessionária concede aos Cedentes a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto à presente cessão, bem como com relação aos direitos, deveres ou obrigações decorrentes das quotas ora cedidas, para nada mais reclamar, seja a que título for e a qualquer tempo.

1.6. Os sócios retirantes, neste ato, concedem a mais plena, rasa, geral, irretroatável e irrevogável quitação à Sociedade em relação a quaisquer atos e direitos decorrentes desta relação até a presente data, nada mais havendo para reclamar, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto.

1.7. A Sociedade concede aos sócios retirantes a mais plena, rasa, geral, irretroatável e irrevogável quitação em relação a quaisquer atos e direitos decorrentes desta relação até a presente data, para nada mais reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo.

Ato contínuo, a sócia Semper Foods Participações S.A. cede 1 (uma) quota de sua propriedade, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) para a sócia, ora ingressante na Sociedade, **MARILIA SIQUEIRA ABBATE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, secretária, domiciliada na Rua Professor Manoel

2º Cartório Registro Civil
Jundiá - SP
AUTENTICO esta cota, conferida com o original
"Semper Foods Participações"
valendo como cota de 1 (uma) de 1.000 (mil)
Jundiá - 28/01/2016 Valor R\$ 2,75
Rúbrica: Cessionária da Semper Foods Participações S.A.

0505A E 429754

Ferreira, 122, apto. 205, CEP 22451-030, Gávea, Rio de Janeiro, CPF 118.700.282-87, RG 09018596-8.

2. Em decorrência à alteração supramencionada, os sócios decidem alterar a cláusula 5ª, que trata do capital social da **ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª – O capital social da empresa é de R\$ 99.831.175,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e um, cento e setenta e cinco reais) divididos em 99.831.175 (noventa e nove milhões, oitocentas e trinta e uma, cento e setenta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

Sócios	Quotas	Integralizadas	%	Valor (R\$)
Marília Siqueira	1	1	0,001	1,00
Abbate Semper Foods Participações S.A.	99.831.174	99.831.174	99,999	99.831.174,00
Total	99.831.175	99.831.175	100	99.831.175,00

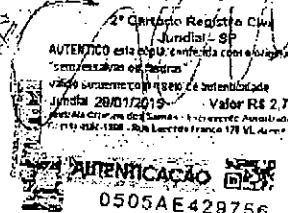
Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. A sociedade designa o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada filial, com exceção da filial situação na Rua Thadeu Raulta, s/n, Bairro Cobilândia, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP 28111-065, com CNPJ sob o nº. 44.164.606/0074-93, NIRE 32900450670, que tem seu capital social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

ii. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULA

3. Os sócios decidem alterar a redação do parágrafo único da cláusula 8ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Parágrafo único - Fica facultado aos administradores nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores."

III. CONSOLIDAÇÃO

4. Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA."

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

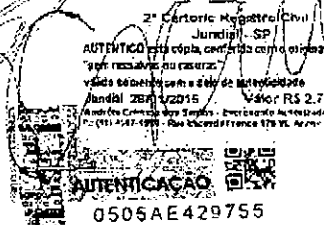
Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.**, com sede e domicílio na Rodovia Anhanguera, S/N, Km 51 + 360 m, "Prédio Refeitório", Bairro: Terra Nova, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.205-700.

Cláusula 2ª - A empresa possui as seguintes filiais:

Filial 01 - situada a Rua Dr. Fernando Santos, 381, Jardim Fátima, Município de SOROCABA, Estado de São Paulo, CEP 18081-170, com CNPJ sob o n.º 44.164.606/0036-68, NIRE 35.901.211.094.

Filial 02 - situada a Rua Felipe Camarão, n.º 393, Bairro Prosperidade, Município de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo, CEP: 09581-740, com CNPJ sob o n.º 44.164.606/0047-10, NIRE 35.902.491.627.

Filial 03 - situada a Rua Dr. Albert Schweitzer, n.º 197, Bairro Alemoa, Município de SANTOS, Estado de São Paulo, CEP: 11095-520, com CNPJ sob o n.º 44.164.606/0059-54, NIRE 35.903.118.245.



ma
6909

Filial 04 – situada a Estrada Do Mendanha, Nº. 3136 - " C ", Bairro Campo Grande, Município do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.092.001, com CNPJ sob o nº 44.164.606/0062-50, NIRE 33.901.086.301.

Filial 05 – situada a Rodovia BR 020 Km 12, S/N, Setor A, Galpão 1, Módulo 26 B. Campo Grande (Nova Metrópole), Município de CAUCAIA, Estado do Ceará, CEP 61658-000, com CNPJ sob o nº 44.164.606/0064-11.

Filial 06 – situada a Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 4000, Galpões 13 e 12, Bairro: Ressacada, Município de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, CEP 88.307-302, com CNPJ sob o nº 44.164.606/0066-83, NIRE 42.999.087.881.

Filial 07 – situada a Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, nº 1.081, Bairro Novo Cavaleiro, Município de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.930-070, com CNPJ sob o nº 44.164.606/0067-64, NIRE 33.999.177.777.

Filial 08 – situada a Rua São Pedro, nº 263, 3º andar, sala 02, Bairro Centro, Município de JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, CEP: 63.010-010, ainda não inscrita no CNPJ, NIRE 23.999.035.877.

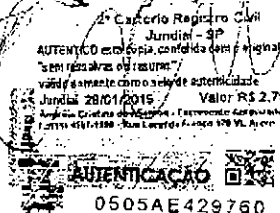
Filial 09 – situada a Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 962, Galpão 0005, Bairro Torrões, Município de RECIFE, Estado de Pernambuco, CEP: 50.640.785, com CNPJ sob nº 44.164.606/0069-26, NIRE 26900593751

Filial 10 – situada a Rodovia Anhanguera, S/N, Km 51 + 360 m, Galpão 1 - Mezanino, Bairro: Terra Nova, Município de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, CEP: 13.205-700, com CNPJ sob nº 44.164.606/0071-40, NIRE 3590443513-9.

Filial 11 - situada a Avenida Rudolf Dafferner, nº 291, Restaurante de Funcionários, Bairro Boa Vista, Município de SOROCABA, Estado de São Paulo – CEP 18085-005, com CNPJ sob nº 44.164.606/0072-21, NIRE 3590448146-7.

Filial 12 - situada a Rua Antônio Aparecido Ferraz, nº 1240, Bairro Capitão, Município de SOROCABA, Estado de São Paulo, CEP 18052-280, com CNPJ sob nº 44.164.606/0073-02, NIRE 3590448147-5.

Filial 13 – situada a Rua Thadeu Raulta, s/n. Bairro Cobilândia, Município de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CEP 29111-065, com CNPJ sob nº 44.164.606/0074-93, NIRE 32900450670.



Filial 14 – situada a Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Bairro Jardim Parque do Ibiti do Paço, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP - 18086-000, com CNPJ sob nº 44.164.606/0075-74, NIRE 35904624942.

Filial 15 – situada a Avenida Pereira da Silva, nº 1285, Bairro Jardim Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP - 18095-340, com CNPJ sob nº 44.164.606/0076-55, NIRE 35904624934.

Filial 16 – situada na Avenida Doutor Júlio Maranhão, nº 1210 "A", Bairro Guararapes, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco – CEP 54325-440.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A matriz terá por objeto a atividade da exploração do ramo de:

a) Fornecimento de refeições, café, lanches, serviços de bar, à indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos; fornecimento de refeições e lanches para aeronaves e embarcações em aeroportos e portos; fornecimento de lanches, refeições e dietas em hospitais, fornecimento de merenda escolar; exploração de restaurantes, bares e lanchonetes na qualidade de mandatários; serviços de bufê; prestação de serviços em restaurantes, bares e lanchonetes; comercialização de alimentos pré-processados;

b) Comércio de Gêneros Alimentícios;

c) Locação de equipamentos para restaurantes, bares e lanchonetes, manutenção de equipamentos de cozinha industrial próprios;

d) Serviços de educação alimentar, Nutrição e Dietética;

e) Comércio de Produtos de Higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos descartáveis, Comércio de produtos saneantes domissanitários;

f) Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e conservação em geral, serviços de portaria, hotelaria marítima e hotelaria terrestre;

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"em cartório eletrônico"
Valor R\$ 2,75
Jundiaí: 28/04/2015
Auditoria Eletrônica das Cartas de Autenticação
P-111-0001-0000 - Rua Lacerda e Silva, 170 - Jd. A. - Jundiaí

AUTENTICAÇÃO
0505AE429761

g) Prestação de Serviços no Preparo, Seleção, Acondicionamento e Comércio de Cestas Alimentares e Similares; e

h) Importação e Exportação de gêneros alimentícios.

Clausula 4ª – As filiais terão por objeto a atividade de exploração do ramo de Fornecimento de refeições, café, lanches, serviços de bar, a indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos; fornecimento de refeições e lanches para aeronaves e embarcações em aeroportos e portos; fornecimento de lanches, refeições e dietas em hospitais, fornecimento de merenda escolar; exploração de restaurantes, bares e lanchonetes na qualidade de mandatários; serviços de bufê; prestação de serviços em restaurantes, bares e lanchonetes; comercialização de alimentos pré-processados; locação de equipamentos para restaurantes, bares e lanchonetes, manutenção de equipamentos de cozinha industrial próprios.

Com exceção as filiais abaixo relacionadas que exercerão a atividade de:

Parágrafo 1º: Filial 03 - situada a Rua Dr. Albert Shweitzer, n.º 197, Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11095-520, com CNPJ sob o n.º 44.164.606/0059-54, NIRE 35.903.118.245, tem por objeto a atividade de serviços combinados de Escritório e apoio administrativo;

Parágrafo 2º: Filial 10 - situada a Rodovia Anhanguera, S/N, Km 51 + 360 m, Galpão 1 - Mezanino, Bairro: Terra Nova, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.205-700, com CNPJ sob n.º 44.164.606/0071-40, tem por objeto a atividade de serviços combinados de Escritório e apoio administrativo;

Parágrafo 3º: Filial 05 - situada a Rodovia BR 020 Km 12, S/N, Setor A, Galpão 1, Módulo 26 B, Campo Grande (Nova Metrópole), Município de CAUCAIA, Estado do Ceará, CEP 61658-000, com CNPJ sob o n.º 44.164.606/0064-11 e a **Filial 13** - situada a Rua Thadeu Raulfa, s/n, Bairro Cobilândia, Município de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CEP 29111-065, com CNPJ sob n.º 44.164.606/0074-93, NIRE 32900450670; têm por objeto a atividade de:

a) Comércio de Gêneros Alimentícios;

b) Fornecimento de refeições, café, lanches, serviços de bar, a indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos; fornecimento de refeições e lanches para aeronaves e embarcações em aeroportos e portos;

2º Cartório Registro Civil
Jus dies - SP
AUTENTICO esta cópia, expedida como original
"sem ônus para o usuário"
válido somente com o selo de autenticidade
Jus dies 29/01/2015
Ressalva: Este documento não pode ser usado para fins de autenticação
RUA LACERDA 210 - JARDIM LACERDA - SÃO PAULO - SP

NOTIFICAÇÃO
05A E 429752

fornecimento de lanches, refeições e dietas em hospitais, fornecimento de merenda escolar; exploração de restaurantes, bares e lanchonetes na qualidade de mandatários; serviços de bufê; prestação de serviços em restaurantes, bares e lanchonetes; comercialização de alimentos pré-processados.

Parágrafo 4º: Filial 12 - situada a Rua Antônio Aparecido Ferraz, nº 1240, Bairro Capitão, Município de SOROCABA, Estado de São Paulo, CEP 18052-280, com CNPJ sob nº 44.164.606/0073-02, tem por objeto a atividade de:

Comércio de Gêneros Alimentícios; Comércio de Produtos de Higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos descartáveis, Comércio de produtos saneantes domissanitários;

Parágrafo 5º: Filial 09 - situada a Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 962, Galpão 0005, Bairro Torrões, Município de RECIFE, Estado de Pernambuco, CEP: 50.640.785, com CNPJ sob nº 44.164.606/0069-26, tem por objeto a atividade de:

a) Fornecimento de refeições, café, lanches, serviços de bar, à indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos; fornecimento de merenda escolar e; serviços de bufê;

Parágrafo 6º: Filial 16 - situada na Avenida Doutor Júlio Maranhão, nº 1210 "A", Bairro Guararapes, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco - CEP 54325-440, tem por objeto a atividade fornecimento de refeições, café, lanches, serviços de bar, à indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos; fornecimento de merenda escolar e; serviços de bufê.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da empresa é de R\$99.831.175,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e um, cento e setenta e cinco reais) divididos em 99.831.175 (noventa e nove milhões, oitocentas e trinta e uma, cento e setenta e cinco) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

Sócios	Quotas	Integralizadas	%	Valor (R\$)
Marília Siqueira	1	1	0,001	1,00
Abbiate				
Semper Foods	99.831.174	99.831.174	99,999	99.831.174,00
Participações S.A.				
Total	99.831.175	99.831.175	100	99.831.175,00

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, emitida pelo sistema
"Sem Reservas ou Retenções"
válida perante este cartório de autenticação
Jundiaí 28/01/2015 Valor R\$ 2,70
Júlia C. M. de S. Silva - Tabelionato Público
(11) 4622.9999 - Rua Lúcia da Silva 170 13201-100

AUTENTICAÇÃO
0505AE429763

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º. A sociedade designa o capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada filial, com exceção da filial situação na Rua Thadeu Raulta, s/n, Bairro Cobilândia, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEL 28111-065, com CNPJ sob o nº. 44.164.606/0074-93, NIRE 32900450670, que tem seu capital social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - O uso da razão social é feito com a assinatura da sócia quotista. Entretanto, esta não poderá, em nome da sociedade, tornar-se fiadora de qualquer pessoa, bem como endossar ou avalizar títulos de crédito de fiança e outros documentos estranhos aos objetos sociais.

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, em juízo, perante qualquer autoridade pública e particulares por **Simon Bolivar da Silveira Bueno**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.262.552 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 974.777.028-87, com endereço residencial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Barão de Bocaina, nº 140, apto 131, Higienópolis, CEP 01.241-020, e **Emilio Maioli Bueno**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 7.434.065-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.346.318-49, com endereço residencial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Gabriel dos Santos, 370, Santa Cecília - CEP: 01231-010, que exercerão a administração da sociedade de forma CONJUNTA ou ISOLADA.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas em facúlis"
Adido a autenticação com o ato de autenticação
Jundiaí, 28/01/2015. Valor R\$ 2,75
Andréia Cristine dos Santos - Cartógrafa Autenticadora
OAB/SP 1587-1/2008 - Rua Lúcia de Fátima 178 V, Jundiaí

0505AE429764

RETIRADA "PRO LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 9ª – O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 1º: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá apurar o resultado do exercício mensalmente, levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações constantes do último balanço patrimonial.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 1º: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

Parágrafo 2º: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que será objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002 art. 1.072, § 3º).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 12ª – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus

haveres, apurados em balanço especial, onde serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 13ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 10ª.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 14ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios.

Cláusula 15ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 8ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensados a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 8ª, § 1º e 2º).

FORO

Cláusula 16ª - Fica eleito, o foro desta comarca de Jundiaí/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2ª Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou restrições"
Valor R\$ 2,75
Jundiaí 28/01/2015
Assinado digitalmente por [nome não legível]
[assinatura]

0505AE429758

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

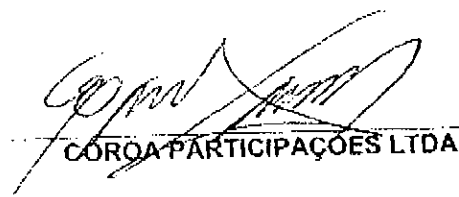
Cláusula 17ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

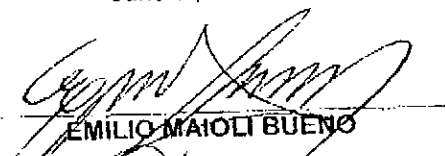
OMISSÕES OU DÚVIDAS

Cláusula 18ª - As omissões ou dúvidas, que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76) e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Jundiaí, 30 de maio de 2014.

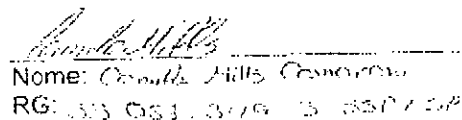

COROA PARTICIPAÇÕES LTDA

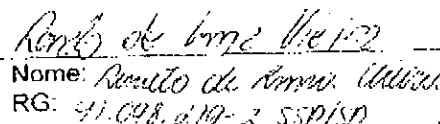

EMILIO MAIOLI BUENO


SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A.


MARILIA SIQUEIRA ABBIAE

Testemunhas:


Nome: Renato de Almeida
RG: 33.051.349-3 SSP/SP


Nome: Renato de Almeida
RG: 41.098.019-2 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO, AVIA REGIME SOCIEDADE
POR O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
396.875/14-2



JUCESP

9 OUT. 2014

ATA JÚRICA
COFUNDADA SEM FATO

Página 12 de 12

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original
"Sem emendas ou alterações"
Válida somente com a assinatura autêntica
Jundiaí, 28/01/2015
Assessoria Jurídica e Registro - Escritório Jurídico
FONE: 3447-1000 - Rua Lacerda Francini 10, Jundiaí

0505AE429759

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

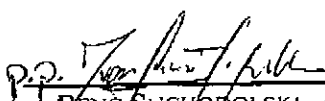
Recuperação Judicial

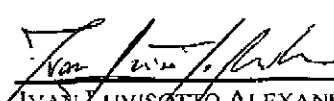
Ref.: Publicações

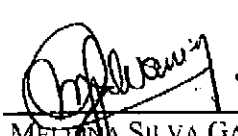
AMIAD WATER SYSTEMS LTD. (anteriormente denominada "Amiad Filtration Systems Ltd."), sociedade organizada sob as leis do estado de Israel, com sede em Kibbutz Amiad, DN1, Galil Elyon, Israel, inscrita perante o CNPJ sob nº 13.926.848/0001-98 (Doc. 01), por seus advogados, com escritório no endereço que consta no rodapé da página (Doc. 02), vem, respeitosamente, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, em curso perante este Meritíssimo Juízo e respectiva serventia, requerer, tendo em vista que a peticionante é credora das recuperandas, conforme relação publicada no edital em anexo (Doc. 03), que as intimações e publicações futuras incluam os seguintes patronos, todos com escritório no endereço que consta em rodapé: **BENO SUCHODOLSKI - OAB/SP 19.815**, **MELLINA SILVA GALVANIN - OAB/SP 258.964**, **IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE - OAB/SP 258.946**, **MARCOS PAULO PASSONI - OAB/SP 173.372** e **LUCIANA ÁUREA FRANÇA ZYLBERBERG - OAB/RJ 83.104**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.


BENO SUCHODOLSKI
OAB/SP - 19.815


IVAN LUVISOTTO ALEXANDRE
OAB/SP - 258.946


MELLINA SILVA GALVANIN
OAB/SP - 258.964

PROCELO 00007 201504080460 22/07/15 11:30:1600042 01/2776



Receita Federal

DOC. 01

000018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
13.926.848/0001-98
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
05/07/2011**NOME EMPRESARIAL**
AMIAD WATER SYSTEMS LTD**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
*******CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
221-6 - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR**LOGRADOURO**
D.N. GALIL ELYON 1**NÚMERO** **COMPLEMENTO****CEP** **BAIRRO/DISTRITO****MUNICÍPIO****UF**
EX**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
GABRIEL@SUCHODOLSKI.COM**TELEFONE****ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
*******SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA - EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
05/07/2011**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/07/2015 às 17:01:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

286 / 2011

אישור העתק

אני הח"מ לארי גולדשטיין
 נוטריון בקריית-שמונה, ישראל
 מאשר כי המסמך המצורף
 והמסומן באות "A"
 הוא העתק מדויק של
 המסמך המקורי
 שנערך בשפה האנגלית
 ושהוצג בפני.

ולראייה הנני מאשר
 את דיוק ההעתק הנ"ל,
 בחתימת ידי ובחותמי,
 היום 25.5.2011

שכר בסך - 142. ₪ שולם.

286 / 2011

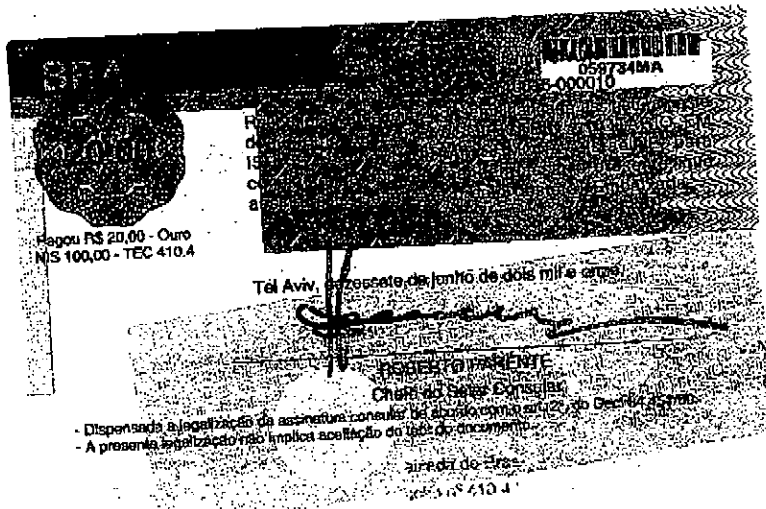
Copy Authorization

I, Larry Goldstein, Notary,
 in Kiryat Shmona, Israel,
 hereby certify that the
 attached document marked "A"
 is an exact copy of the original
 document in the English language
 and was presented to me.

I therefore authorize the
 exactness of the attached
 with my signature and seal
 on this 25.5.2011

NIS 142 Fees Paid





מס' 26-05-2011
SEKAL OLGA
QIRYAT SHEMONA

מס' 26-05-2011
SEKAL OLGA
QIRYAT SHEMONA

APOSTILLE
(Convention de la Haye du 5 Octobre 1961)

- | | |
|--|--|
| 1. STATE OF ISRAEL | מדינת ישראל |
| This public document | מסמך ציבורי זה |
| 2. Has been signed by | נחתם בידי |
| Advocate <i>Avry Goldstein</i> | עורך <i>אורי גולדשטיין</i> |
| 3. acting in capacity of Notary. | המכהן בתור נוטריון. |
| 4. bears the seal/stamp of the above Notary | נושא את החותם/החותמת של הנוטריון הנ"ל |
| Certified | אושר |
| 5. at the Magistrates' Court, Qiryat Shmona | בבית משפט השלום קרית שמונה |
| 6. Date <i>26-11</i> | ביום <i>26-11</i> |
| 7. by an official appointed by Minister of Justice under the Notaries Law, 1976. | על ידי מי שמונה בידי שר המשפטים לפי חוק הנוטריונים, התשל"ו-1976. |
| 8. Serial number <i>34-11</i> | מס' סידורי <i>34-11</i> |
| 9. Seal/Stamp <i>Segal Olga</i> | החותם/החותמת <i>26-11</i> |
| 10. Signature <i>Olga</i> | החתימה <i>Olga</i> |

מס' 26-05-2011
SEKAL OLGA
QIRYAT SHEMONA

מס' 26-05-2011
SEKAL OLGA
QIRYAT SHEMONA

10 TABELIAO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1038 - CERQUEIRA CESAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIAO
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN - ESCRIVENTE
S. PAULO, 26 JUL 2015
AUTENTICACAO: *Autentica*
1050A-ME-392-18

A
M

THE COMPANIES LAW, 5759-1999

ARTICLES OF ASSOCIATION

OF

AMIAD FILTRATION SYSTEMS LTD.

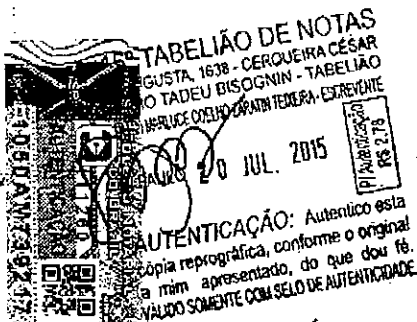
PRELIMINARY

1 Interpretation

1.1 In these Articles, unless the context otherwise requires the following terms shall have the meanings ascribed next to them:

Articles	shall mean these Articles of Association of the Company (as amended from time to time).
Board	shall mean the Company's board of directors.
Business Day	shall mean any day, other than a Saturday or a Sunday, on which clearing banks are open for all normal banking business both in London and Tel-Aviv.
Company	shall mean Amiad Filtration Systems Ltd.
Employees' Share Scheme	shall mean a scheme for encouraging or facilitating the holding of shares or debentures in the Company by or for the benefit of:

- (i) the bona fide employees or directors or consultants or former employees or directors or consultants of the Company, the Company's subsidiary or holding company or a subsidiary of the Company's holding company; or
- (ii) the wives, husbands, widows, widowers or children or step-children under the age of 18 of such employees or former employees.



Equity Security

shall mean a Relevant Share (other than a share taken by the subscriber(s) to the memorandum and/or articles of association of the Company upon its incorporation or a bonus share) or a right to subscribe for, or to convert securities into, Relevant Shares in the Company.

External Directors

shall mean directors appointed and serving in accordance with Sections 239 through 249 of the Law.

General Meeting

shall have the meaning prescribed to that term in Section 1 of the Law, and shall include all Annual General Meetings or Extraordinary General Meetings, as defined in these Articles.

Law

shall mean the (Israeli) Companies Law, 5759-1999, as it may be amended from time to time, and any regulations promulgated thereunder.

Office

shall mean the registered office of the Company as it shall be from time to time.

Office Holder

shall mean every director and every other person included in such definition under the Law, including the directors of the Company.

Relevant Securities

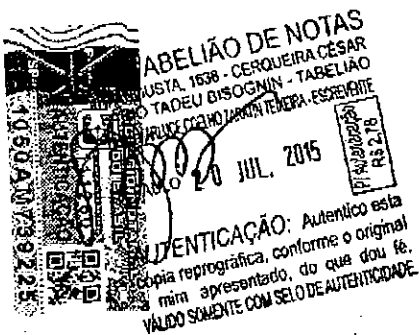
shall mean:

- (i) shares in the Company other than shares taken by the subscriber(s) to the memorandum and/or articles of association of the Company upon its incorporation or shares allotted in pursuance of an Employees' Share Scheme; and
- (ii) any right to subscribe for, or to convert any security into, shares in the Company (other than shares so allotted),

and a reference to the allotment of Relevant Securities includes the grant of such a right but not the allotment of shares pursuant to such a right.

Relevant Shares

shall mean shares in the Company other than:



- (i) shares which as respects dividends and capital carry a right to participate only up to a specified amount in a distribution; and
- (ii) shares which are held by a person who acquired them in pursuance of an 'Employees' Share Scheme or, in the case of shares which have not been allotted, are to be allotted in pursuance of such a scheme.

Rights Issue

shall mean an offer or issue to or in favour of Shareholders on the Shareholders Register (or in the Company's transfer agent's records) on a date fixed by the Board where the Equity Securities respectively attributable to the interests of all those Shareholders are proportionate (as nearly as practicable) to the respective number of Ordinary Shares held by them on that date, but the Board may make such exclusions or other arrangements as the Board considers expedient in relation to fractional entitlements or legal or practical problems under the laws in any territory or the requirements of any relevant regulatory body or stock exchange.

Seal

shall mean any of: (1) the rubber stamp of the Company, (2) the facsimile signature of the Company and (3) the electronic signature of the Company as approved by the Board.

Secretary

shall mean the individual appointed as a company secretary by the Board from time to time.

Shareholder

shall mean any person or entity that is the owner of at least one share in the Company, in accordance with Section 177 of the Law or, if the Company shall keep a branch register or registers, any such branch register, as the case may be.

Shareholders Register

shall mean the Register of Shareholders that is to be kept pursuant to sections 127 and 128 of the Law.

means Great Britain and Northern Ireland.

shall mean handwriting, typewriting, facsimile, print, lithographic printing and any other mode or modes of presenting or



reproducing words in visible form.

- 1.2 In these Articles, subject to this Article and unless the context otherwise requires, expressions defined in the Law or any modification thereof in force at the date on which these Articles become binding on the Company shall have the meaning so defined; words importing the singular shall include the plural and vice versa; words importing the masculine gender shall include the feminine; and words importing persons shall include companies, partnerships, associations and all other legal entities.

2 **Company Name**

The Company's Name is Amlad Filtration Systems Ltd.

3 **Public Company**

The Company is a public company as such term is defined in Section 1 of the Law.

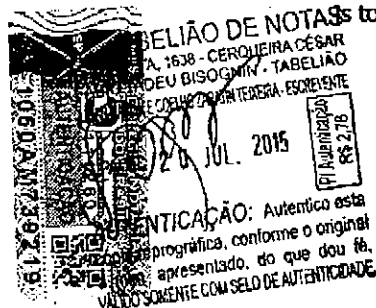
4 **Limitation of Liability**

The liability of the Shareholders is limited and, accordingly, each Shareholder's responsibility for the Company's obligations shall be limited to the payment of the nominal value of the shares held by such Shareholder, subject to the provisions of these Articles and the Law.

5 **Company's Objectives**

- 5.1 The Company's objectives are, in addition to those objectives set out in the Company's Memorandum of Association (if any), to carry on any business and perform any act which is not prohibited by law.

- 5.2 Pursuant to section 11(a) of the Law, the Company may also make contributions of reasonable sums to worthy purposes even if such contributions are not made on the basis of business considerations. The Board may determine the amount of any such contributions, the purpose or category of purposes for which the contribution is to be made and the identity of the recipient of any such contribution.



CAPITAL**6 Share Capital**

6.1 The authorised share capital of the Company shall consist of NIS 10,000,000 divided into 20,000,000 Ordinary Shares, each having a nominal value of NIS 0.50 (the "Ordinary Shares").

6.2 The powers, preferences, rights, restrictions and other matters relating to the Ordinary Shares are as set forth in these Articles. Warrants and options shall not be considered as shares for purposes of these Articles.

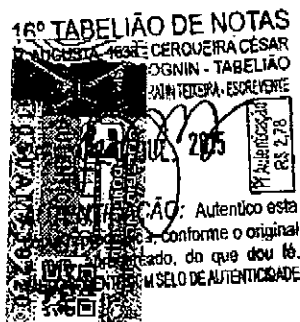
7 Rights of the Ordinary Shares

The Ordinary Shares shall confer upon the holders thereof all rights accruing to a shareholder of a company, as provided in these Articles, including, amongst other things, the right to receive notices of and to attend meetings of Shareholders; for each share held, the right to one vote at all meetings of Shareholders; and to share equally, on a per share basis, in such dividends as may be declared by the Board in accordance with these Articles and the Law and, upon liquidation or dissolution of the Company, in the assets of the Company legally available for distribution to Shareholders after payment of all debts and other liabilities of the Company, in accordance with the terms of these Articles and applicable law. All Ordinary Shares shall rank equally in all respects with each other.

8 Increase of Share Capital

8.1 The Company may, from time to time, by a resolution of the Shareholders, whether or not all of the shares then authorised have been issued, and whether or not all the shares then in issue have been called up for payment, increase its share capital by the creation of new shares. Any such Increase shall be in such amount and shall be divided into shares of such nominal amount and such shares shall confer such rights and preferences, and shall be subject to such restrictions, as such resolution shall provide.

8.2 Except to the extent otherwise provided in such resolution, such new shares shall be subject to all the provisions applicable to the shares of the original share capital of the Company.



9 **Allotment of Shares**

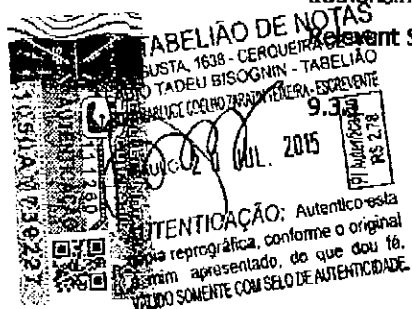
9.1 Subject to the Law, these Articles (including, but not limited to, Articles 9.2, 9.3 and 9.4 below) and the terms of any resolution creating new shares:

- (a) the unissued shares from time to time shall be under the control of the Board which may allot the same to such persons, against cash or for such other consideration which is not cash, with such restrictions and conditions, in excess of their nominal value, at their nominal value or at a discount to their nominal value and/or with payment of commission and at such times as the Board shall deem appropriate; and
- (b) the Board shall have the power to cause the Company to grant to any person the option to acquire from the Company any unissued shares, in each case on such terms as the Board shall deem appropriate.

9.2 Subject to the provisions of Article 9.4 below and to the terms of any resolution to the contrary passed by the Company in a General Meeting, the Company shall not allot its Relevant Shares to any person for cash unless it shall first have made an offer to each Shareholder to allot to him on the same or more favourable terms a proportion in nominal value of those shares which is as nearly as practical equal to the proportion in nominal value of Relevant Shares held by him on the record date for any such allotment of the aggregate of all such shares, but subject to such exclusions or other arrangements as the Board may deem necessary or expedient in their exclusive discretion to deal with fractional entitlements or legal or practical problems under the laws of or the requirements of any regulatory authority or stock exchange in any jurisdiction. The passing by the Company of a resolution of its Shareholders pursuant to Article 9.3 below shall not constitute a "resolution to the contrary passed by the Company in a General Meeting" for the purposes of this Article 9.2.

9.3 Subject to the provisions of Article 9.2 above, the Company may at any time and from time to time pass a resolution of its Shareholders referring to this Article 9.3 authorising the directors to exercise all of the powers of the Company to allot Relevant Securities and:

upon the passing of such a resolution, the directors shall thereupon and without further formality be generally and unconditionally authorised to allot Relevant Securities provided that the nominal amount of such securities (where such securities are shares) or the



nominal amount of the shares in respect of which such securities confer the right to subscribe or convert (where such securities are not shares) shall not exceed in aggregate the sum specified in such resolution; and

9.3.2 any such authority shall (unless otherwise specified in such resolution or previously varied or abrogated by a resolution passed at a General Meeting) expire on the date specified in the resolution (not being more than five years after the date on which the resolution is passed), save that the Company shall be entitled before such expiry to make an offer or agreement which would or might require Relevant Securities to be allotted after such expiry and the directors shall be entitled to allot Relevant Securities in pursuance of any such offer or agreement as if such authority had not expired.

9.4 The Company may at any time and from time to time resolve by a resolution of Shareholders, referring to this Article 9.4, that the directors be empowered to allot Equity Securities for cash and, upon such resolution being passed, the directors shall (subject to their being authorised to allot Relevant Securities in accordance with Article 9.3) thereupon and without further formality be empowered to allot (pursuant to any such authority) Equity Securities for cash as if Article 9.2 did not apply to such allotment, provided that such power shall be limited to the following two events:

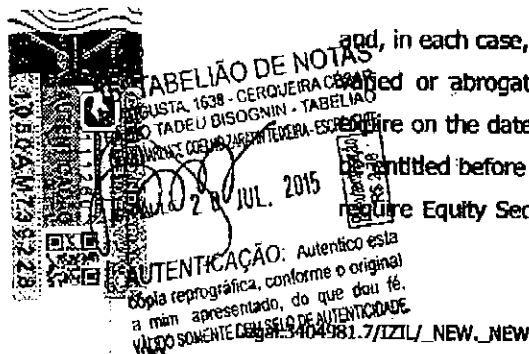
9.4.1 to the allotment (other than in connection with a Rights Issue) of Equity Securities having, in the case of Relevant Shares, a nominal amount or, in the case of other Equity Securities, giving the right to subscribe for or convert into Relevant Shares having a nominal amount not exceeding in aggregate the nominal amount specified in such resolution; and

9.4.2 to the allotment of Equity Securities in connection with a Rights Issue.

and, in each case, such power shall (unless otherwise specified in such resolution or waived or abrogated by a resolution passed at an intervening General Meeting) expire on the date (if any) specified in such resolution save that the Company shall be entitled before such expiry to make an offer or agreement which would or might require Equity Securities to be allotted after such expiry and the directors shall be

3

26.07.07



entitled to allot Equity Securities in pursuance of such offer or agreement as if such authority had not expired.

10 **Special Rights: Modification of Shares**

10.1 Subject to the Law and these Articles, and without prejudice to any special rights previously conferred upon the holders of any existing shares or class of shares, the Company may, from time to time, create shares with such preferential, deferred, qualified or other special rights, privileges, restrictions or conditions, whether in regard to dividends, voting, return of capital or otherwise, as may be stipulated in the resolution or other instrument authorising such new shares.

10.2 If at any time the share capital of the Company is divided into different classes of shares, the right attached to any class (unless otherwise provided by the terms of these Articles) may be varied, modified or abrogated by the Company, by a resolution of the Shareholders, subject to the consent of a separate general meeting of the holders of the shares of that class. The provisions of these Articles relating to General Meetings of Shareholders shall *mutatis mutandis* apply to every such separate general class meeting.

10.3 Unless otherwise provided by these Articles, the increase in an authorised class of shares or the issuance of additional shares thereof out of the authorised and unissued share capital shall not be deemed, for the purposes of Article 10.2, to vary, modify or abrogate the rights attached to previously issued shares of such class or of any other class of shares.

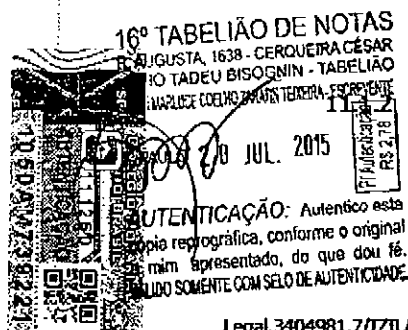
11 **Consolidation and Subdivision: Fractional Shares**

With regard to its capital, the Company may:

11.1 from time to time, by resolution of its Shareholders, but subject to these Articles and the Law:

11.1.1 consolidate and divide all or any of its Issued or unissued share capital into shares bearing a per share nominal value which is larger than the per share nominal value of its existing shares;

cancel any shares which at the date of the adoption of such resolution have not been taken or agreed to be taken by any person and diminish the amount of its share capital by the amount of the shares so cancelled;



- 11.1.3 subdivide its shares (issued or outstanding) or any of them into shares of a smaller per share nominal value than is fixed by these Articles. The resolution pursuant to which any share is subdivided may determine that, as among the holders of the shares resulting from such subdivision, one or more of such shares may, as compared with the others, have special rights or be subject to any such restrictions as the Company has power to attach to unissued or new shares;
- 11.1.4 reduce its share capital in any manner, including with and subject to any incidental authorities and/or consents required by law.
- 11.2 Upon any consolidation or subdivision of shares which may result in fractional shares, the Board may settle any difficulty which may arise with regard thereto as it deems fit, including, without limitation, by:
- 11.2.1 allotting, in contemplation of, or subsequent to, such consolidation or other action, such shares or fractional shares sufficient to preclude or remove fractional shareholdings;
- 11.2.2 subject to the Law, making such arrangements for the sale or transfer of the fractional shares to such other Shareholders at such times and at such price as the Board thinks fit so as to preclude or remove most expeditiously any fractional shareholdings and cause the transferees of such fractional shares to pay the full fair market value thereof to the transferors, and the Board is hereby authorised to act as agent for the transferors and transferees with the power of substitution and off-setting for purposes of implementing the provisions of this sub-Article 11.2.2;
- 11.2.3 to the extent as may be permitted under the Law, redeeming or purchasing such fractional shares sufficient to preclude and remove such fractional shareholding; and
- 11.2.4 determining, as to the holders of shares so consolidated, which issued shares shall be consolidated into each share of a larger nominal value.



12 Redeemable Shares

The Company shall have the power to issue redeemable shares and redeem the same all in accordance with, and subject to, the provisions of the Law.

SHARES

13 Issuance of Share Certificates: Replacement of Lost Certificates

13.1 Share certificates shall be issued, upon the written request of a Shareholder, under the Seal and shall bear the signature of either two directors of the Company or one director and of the Secretary or any person or persons so authorised by the Board.

13.2 Each Shareholder shall be entitled to one or more numbered certificate(s) for all the shares of any class registered in his name, each of which shall state the number of shares represented by the certificate, their serial numbers and the amount paid on account of their nominal value.

13.3 A share certificate registered in the Shareholders Register in the names of two or more persons shall be delivered to the person first-named in the Shareholders Register in respect of such co-ownership and the Company shall not be obliged to issue more than one certificate to all the joint holders.

13.4 A share certificate which has been defaced, lost or destroyed may be replaced and the Company shall issue a new certificate to replace such defaced, lost or destroyed certificate upon payment of such fee and upon the furnishing of such evidence of ownership and such indemnity as the Board, in its discretion, deems fit.

14 Registered Holder

Except as otherwise provided in these Articles, the Company shall be entitled to treat the registered holder of any share as the absolute owner thereof and, accordingly, shall not, except as ordered by a court of competent jurisdiction or as required by statute, be obligated to recognise any equitable or other claim to, or interest in, such share on the part of any other person.

15 Payment in Instalments

Pursuant to the terms of allotment or issue of any share all or any portion of the price thereof shall be payable in instalments, every such instalment shall be paid to the Company on the due date thereof by the then registered holder(s) of the share or the person(s) then entitled thereto.



COPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O ORIGINAL
A MINHA APRESENTAÇÃO DO QUE DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado em
2015/07/20
TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTO 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
SÃO PAULO
20 JUL. 2015
TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTO 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
SÃO PAULO
20 JUL. 2015

16 **Calls on Shares**

- 16.1 The Board may, from time to time, as it in its discretion deems fit, make calls for payment upon Shareholders in respect of any sum which has not been paid up in respect of shares held by such Shareholders and which is not, pursuant to the terms of allotment or issue of such shares or otherwise, payable at a fixed time, and each Shareholder shall pay the amount of every call so made upon him (and of each instalment thereof if the same is payable in instalments) to the person(s) and at the time(s) and place(s) designated by the Board. Unless otherwise stipulated in the resolution of the Board (and in the notice referred to below), each payment in response to a call shall be deemed to constitute a pro rata payment on account of all the shares in respect of which such call was made.
- 16.2 Notice of any call for payment by a Shareholder shall be given in writing to such Shareholder not less than fourteen (14) days prior to the time of payment fixed in such notice and shall specify the time and place of payment and the person to whom such payment is to be made. Prior to the time for any such payment fixed in a notice of a call given to a Shareholder, the Board may in its absolute discretion, by notice in writing to such Shareholder, revoke such call in whole or in part, extend the time fixed for payment thereof or designate a different place of payment or person to whom payment is to be made. In the event of a call payable in instalments, only one (1) notice thereof need be given.
- 16.3 If pursuant to the terms of allotment or issue of a share or otherwise an amount is made payable at a fixed time (whether on account of such share or by way of premium), such amount shall be payable at such time as if it were payable by virtue of a call made by the Board and for which notice was given in accordance with this Article 16 and the provisions of these Articles with regard to calls (and the non-payment thereof) shall be applicable to such amount (and the non-payment thereof).
- 16.4 Joint holders of a share shall be jointly and severally liable to pay all calls for payment in respect of such share and all interest payable thereon.

- 16.5 Any amount called for payment which is not paid when due shall bear interest from the date fixed for payment until actual payment thereof at such rate and payable at such time(s) as the Board may prescribe.

0328620040300
TABELÃO DE NOTAS
RUA 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
JOÃO DE DEUS BISOGNIN - TABELÃO
RUA CORDEIRO ZARIN TEBERA - ESQUELITE
17/06/2015
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO
11/11/2015 NEW NEW

- 16.6 Upon the allotment of shares, the Board may provide for differences among the allottees of such shares as to the amounts and times for payment of calls for payment in respect of such shares.

17 **Prepayment**

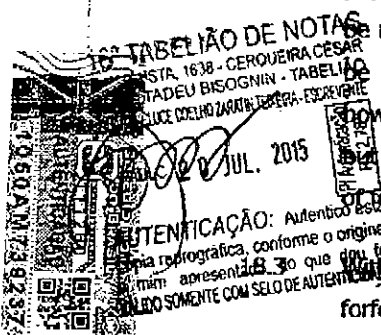
With the approval of the Board, any Shareholder may pay to the Company any amount not yet payable in respect of his shares and the Board may approve the payment by the Company of interest on any such amount until the same would be payable if it had not been paid in advance at such rate and time(s) as may be approved by the Board. The Board may at any time cause the Company to repay all or any part of the money so advanced without premium or penalty. Nothing in this Article 17 shall derogate from the right of the Board to make any call for payment before or after receipt by the Company of any such advance.

18 **Forfeiture and Surrender**

- 18.1 If any Shareholder fails to pay an amount payable by virtue of a call, or interest thereon as provided for in accordance herewith, on or before the day fixed for payment of the same, the Board may, at any time after the day fixed for such payment, so long as such amount (or any portion thereof) or interest thereon (or any portion thereof) remains unpaid, forfeit all or any of the shares in respect of which such payment was called for. All expenses incurred by the Company in attempting to collect any such amount or interest thereon, including, without limitation, attorneys' fees and costs of legal proceedings, shall be added to and shall, for all purposes (including the accrual of interest thereon), constitute a part of the amount payable to the Company in respect of such call.

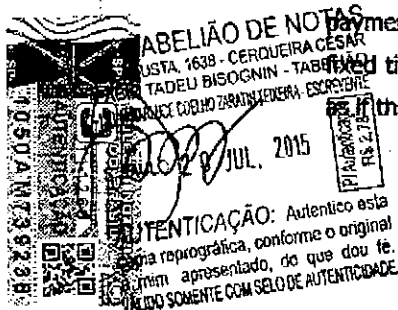
- 18.2 Upon the adoption of a resolution as to the forfeiture of a Shareholder's share, the Board shall cause notice thereof to be given to such Shareholder, which notice shall state the place that payment is to be made and that, in the event of the failure to pay the entire amount so payable by a date specified in the notice (which date shall be not less than seven (7) days after the date such notice is given and which may be extended by the Board), such shares shall be *ipso facto* forfeited, provided however that, prior to such date, the Board may nullify such resolution of forfeiture, and no such nullification shall prevent the Board from adopting a further resolution of forfeiture in respect of the non-payment of the same amount.

Without derogating from Articles 18.1 and 18.2 hereof, whenever shares are forfeited as herein provided, any and all dividends declared in respect of such



shares and not actually paid shall be deemed to have been forfeited at the same time as the forfeiture of such shares.

- 18.4 The Company may, by resolution of the Board, accept the voluntary surrender of any share. A surrendered share shall be treated as if it had been forfeited.
- 18.5 Any share forfeited or surrendered as provided herein shall become the property of the Company and the same, subject to the provisions of these Articles, may be sold, re-allotted or otherwise disposed of as the Board deems fit.
- 18.6 Any Shareholder whose shares have been forfeited or surrendered shall cease to be a Shareholder in respect of the forfeited or surrendered shares, but shall, notwithstanding, be liable to pay, and shall forthwith pay, to the Company all calls, interest and expenses owing upon or in respect of such shares at the time of forfeiture or surrender, together with interest thereon from the time of forfeiture or surrender until actual payment at the rate prescribed in Article 16.5 above and the Board, in its discretion, may, but shall not be obligated to, enforce the payment of such monies or any part thereof. In the event of such forfeiture or surrender, the Company, by resolution of the Board, may accelerate the date(s) of payment of any or all amounts then owing to the Company by the Shareholder in question (but not yet due) in respect of all shares owned by such Shareholder solely or jointly with another.
- 18.7 The Board may at any time, before any share so forfeited or surrendered shall have been sold, re-allotted or otherwise disposed of, nullify the forfeiture or surrender on such conditions as it deems fit, but no such nullification shall prevent the Board from re-exercising its powers of forfeiture pursuant to this Article 18.
- 18.8 A declaration in writing by a director or the Secretary that a share in the Company has been duly forfeited on the date stated in the declaration shall be conclusive evidence of the facts stated therein against all persons claiming to be entitled to the share.
- 18.9 The provisions of these Articles as to forfeiture shall apply in the case of non-payment of any sum which, by the terms of issue of a share, becomes payable at a fixed time, whether on account of the amount of the share or by way of premium, the same had been payable by virtue of a call duly made and notified.



19 Lien

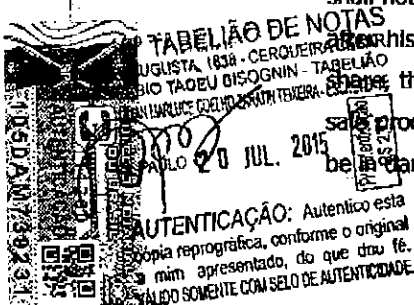
19.1 Except to the extent the same may be waived or subordinated in writing, the Company shall have a first and paramount lien upon all the shares registered in the name of each Shareholder (without regard to any equitable or other claim or interest in such shares on the part of any other person) and upon the proceeds of the sale thereof for his debts or other liabilities to the Company arising from any amount payable by such Shareholder in respect of any unpaid or partly paid share, whether or not such debt or other liability has matured. Such lien shall extend to all dividends from time to time declared or paid in respect of such share. Unless otherwise provided, the registration by the Company of a transfer of shares shall be deemed to be a waiver on the part of the Company of the lien (if any) existing on such shares immediately prior to such transfer.

19.2 The Board may cause the Company to sell a share subject to such a lien when the debt or other liability giving rise to such lien has matured in such manner as the Board deems fit, but no such sale shall be made unless such debt or other liability has not been satisfied within seven (7) days after written notice of the intention to sell shall have been served on such Shareholder, his executors or administrators.

19.3 The net proceeds of any such sale, after payment of the costs thereof, shall be applied in or toward satisfaction of the debts or other liabilities of such Shareholder in respect of such share (whether or not the same have matured) and the remainder (if any) shall be paid to the Shareholder, his executors, administrators or assigns.

20 Sale After Forfeiture or Surrender or in Enforcement of Lien

Upon any sale of a share after forfeiture or surrender or for enforcing a lien, the Board may appoint any person to execute an instrument of transfer of the share so sold and cause the purchaser's name to be entered in the Shareholders Register in respect of such share. The purchaser shall be registered as the Shareholder and shall not be obligated to supervise the application of the proceeds of such sale and, after his name has been entered in the Shareholders Register in respect of such share, the validity of the sale shall not be affected by any defect or illegality in the sale proceedings. The sole remedy of any person aggrieved by any such sale shall be in damages only and against the Company exclusively.



21 Purchase of the Company's Shares

The Company may, subject to and in accordance with the provisions of the Law, purchase or undertake to purchase, provide finance and or assistance or undertake to provide finance and/or assistance directly or indirectly with respect to the purchase of its shares or securities which may be converted into shares of the Company or which confer rights upon the holders thereof to purchase shares of the Company.

22 Depository Interests

The directors are authorised to make such arrangements as they may think fit in order to enable shares in the Company to be represented by and exchanged for depository interests which are eligible to be held and transferred in uncertificated form in a computer-based system whether located in Israel or in any other country. Any such arrangements shall be notified to the Shareholders in such manner as the directors may decide.

TRANSFER OF SHARES

23 Registration of Transfer

23.1 No transfer of shares shall be registered unless a proper written instrument of transfer (in any customary form or any other form satisfactory to the Board) has been submitted to the Company (or its transfer agent), together with the share certificate(s) or such other evidence of title as the Board may reasonably require.

23.2 The Board may, in its absolute discretion and without giving any reason for its decision, refuse to register any transfer of a share not fully paid up or any transfer of a share on which the Company has a lien provided always that the refusal is not such as to prevent dealings in the shares from taking place on an open and proper basis. The Board may also refuse to register a transfer of any share (whether fully paid or not):

23.2.1 to an entity which is not a legal or natural person; or

23.2.2 to be held jointly by more than four persons.

The instrument of transfer of a share shall be signed by or on behalf of the transferor and (except in the case of a fully paid share) by or on behalf of the transferee.



- 23.4 The transferor of a share shall be deemed to remain the holder of the share until the name of the transferee is entered in the Shareholders Register in respect of the share.
- 23.5 No fee shall be charged by the Company for registration of a transfer or other document relating to or affecting the title to any share or for making any entry in the Shareholders Register.
- 23.6 If the Board refuses to register a transfer of a share, it shall within two months after the date on which the transfer was lodged send to the transferee notice of the refusal.
- 23.7 The Board may, in its discretion to the extent it deems necessary and subject to any restrictions in the Law or the rules of any stock exchange upon which the Ordinary Shares are listed, close the Shareholders Register for registrations of transfers of shares during any year for a period to be determined by the Board and no registrations in the Shareholders Register of transfers of shares shall be made by the Company during any period during which the Shareholders Register is so closed.

TRANSMISSION OF SHARES

24 Descendants' Shares

- 24.1 In case of a share registered in the name of two or more holders, the Company may recognise the survivor(s) as the sole owner(s) thereof unless and until the provisions of Article 24.2 have been effectively invoked.
- 24.2 Any person becoming entitled to a share in consequence of the death of any person, upon producing evidence of the grant of probate or letters of administration or declaration of succession or an inheritance order (or such other evidence as the Board may reasonably deem sufficient), shall be registered as a Shareholder in respect of such share or may, subject to the provisions as to transfer herein contained, transfer such share. However, nothing herein shall release the estate of a deceased holder (whether a sole or joint holder) of a share from any obligation to the Company with respect to any share held by the deceased.

Receivers and Liquidators

- 25.1 The Company may recognise any receiver, liquidator or similar official appointed to wind up, dissolve or otherwise liquidate a corporate Shareholder and a trustee,



manager, receiver, liquidator or similar official appointed in bankruptcy or in connection with the reorganisation of, or similar proceeding with respect to, a Shareholder or its properties as being entitled to the shares registered in the name of such Shareholder.

- 25.2 Any such receiver, liquidator or similar official appointed to wind-up, dissolve or otherwise liquidate a corporate Shareholder and any such trustee, manager, receiver, liquidator or similar official appointed in bankruptcy or in connection with the reorganisation of, or similar proceedings with respect to, a Shareholder or its properties, upon producing such evidence as the Board may deem sufficient as to his authority to act in such capacity or under this Article, shall (with the consent of the Board (which the Board may grant or refuse in its absolute discretion)) be registered as a Shareholder in respect of such shares or may, subject to the provisions as to transfer herein contained, transfer such shares.

GENERAL MEETINGS

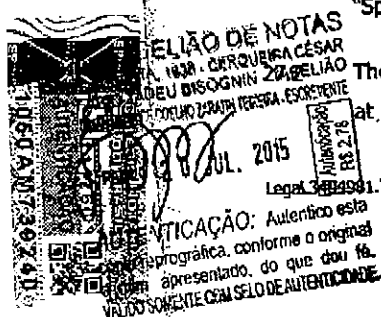
26 Annual Meetings

- 26.1 An annual general meeting shall be held at least once in every year at such time, being not more than fifteen (15) months after the last preceding annual general meeting, and at such place as may be prescribed by the Board. Such general meetings shall be called "Annual General Meetings".
- 26.2 Notwithstanding Article 26.1, for so long as any shares of the Company are listed on a stock exchange or an investment exchange in the United Kingdom and not on a stock exchange or an investment exchange outside the United Kingdom, any such meeting shall be held within the United Kingdom (but, for the avoidance of doubt, this shall not prevent, for the purposes of Article 30.4, a satellite meeting place or places being anywhere outside the United Kingdom provided that the principal meeting place is within the United Kingdom).

27 Extraordinary General Meetings

- 27.1 All general meetings other than Annual General Meetings shall be called "Extraordinary General Meetings" and for these purposes an Extraordinary General Meeting shall mean any meeting of the Shareholders which is deemed to be a "Special General Meeting" for the purposes of Section 1 of the Law.

The Board may, whenever it thinks fit, convene an Extraordinary General Meeting, at such time and place as may be determined by the Board, and shall be obligated



to do so upon a request in writing in accordance with Sections 63(b)(1) or (2) and Section 63(c) of the Law.

- 27.3 For so long as any shares of the Company are listed on a stock exchange or an investment exchange in the United Kingdom and not on a stock exchange or an investment exchange outside the United Kingdom. All General Meetings shall be held within the United Kingdom (but, for the avoidance of doubt, this shall not prevent, for the purposes of Article 30.4, a satellite meeting place or places being anywhere outside the United Kingdom provided that so long as the principal meeting place is within the United Kingdom).

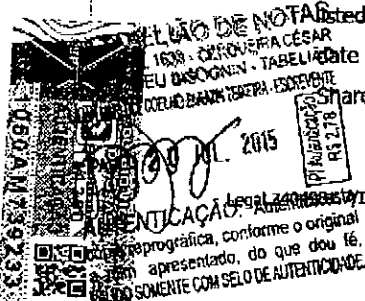
28 **Powers of the General Meeting**

Subject to the provisions of these Articles and the Law, the functions of the General Meeting shall include the following:

- 28.1 to elect the members of the Board, including External Directors;
- 28.2 to appoint the Company's external auditor;
- 28.3 to approve acts and transactions that require approval by a General Meeting under the Law;
- 28.4 to increase and reduce the authorised share capital, in accordance with the Law;
- 28.5 to approve any amendment to these Articles;
- 28.6 to approve a resolution to consummate a Merger as defined in Section 1 of the Law;
- 28.7 to receive and consider the financial statements of the Company; and
- 28.8 to consider such other matters as the Board may include in the agenda for the meeting.

29 **Notice of General Meetings: Omission to Give Notice**

- 29.1 Subject to these Articles, applicable law and regulations (including the applicable laws and regulations of any stock exchange on which the Company's shares are listed) prior notice of at least 21 days of any General Meeting, specifying the place, date and hour of the meeting, shall be given as, hereinafter provided, to the Shareholders entitled pursuant to these Articles and the Law.



29.2 Non-receipt of any such notice shall not invalidate any resolution passed or the proceedings held at that meeting.

29.3 With the consent of all the Shareholders entitled to receive notice thereof, a meeting may be convened upon shorter notice or without any notice and in such manner, generally, as shall be approved by such Shareholders.

30 Manner of Meeting

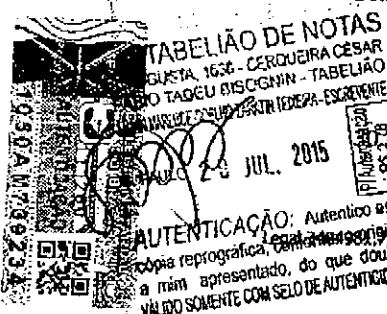
30.1 The Board may both prior to and during any General Meeting or class meeting make any arrangements and/or impose any restrictions which it considers appropriate to ensure the security and/or the orderly conduct of any such General Meeting or class meeting, including, without limitation, arranging for any person attending any such General Meeting or class meeting to be searched, for items of personal property which may be taken into any such General Meeting or class meeting to be restricted and for any person (whether or not a member of the Company) who refuses to comply with any such arrangements or restrictions to be refused entry to or excluded from any such General Meeting or class meeting.

30.2 The chairman of the meeting shall take such action as he thinks fit to promote the orderly conduct of the business of the General Meeting or class meeting as laid down in the notice of the General Meeting or class meeting, including, without limitation, asking any person or persons (whether or not a member or members of the Company) to leave the General Meeting or class meeting and, if necessary, having such person or persons excluded from the General Meeting or class meeting. The decision of the chairman of the meeting on matters relating to the orderly conduct of a General Meeting or class meeting and on any other matters of procedure or arising incidentally from the business of the General Meeting or class meeting shall be final as shall be his determination, acting in good faith, as to whether any matter is of such nature. Nothing in this Article 30.2 shall limit any other power vested in the chairman of the meeting.

30.3 The Board may make such arrangements as it shall in its absolute discretion consider to be appropriate for any of the following purposes:

30.3.1 to regulate the level of attendance at any place specified for the holding of a General Meeting or class meeting or any adjournment of such General Meeting or class meeting; or

30.3.2 to ensure the safety of people attending at any such place; or



000023

30.3.3 to facilitate attendance at such General Meeting or class meeting or adjournment;

and may from time to time vary any such arrangements or make new arrangements in their place. Such arrangements may include, without prejudice to the generality of the foregoing, the issue of tickets or the use of some random means of selection or otherwise as the Board shall consider to be appropriate.

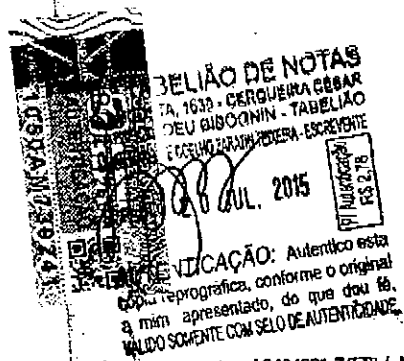
30.4 The Board may, in its absolute discretion, resolve to enable persons entitled to attend a General Meeting or class meeting to do so by simultaneous attendance and participation at the principal meeting place and a satellite meeting place or places anywhere in the world and the Shareholders present in person, by proxy or by written ballot at satellite meeting places shall be counted in the quorum for and entitled to vote at the General Meeting or class meeting in question, and that meeting shall be duly constituted and its proceedings valid, provided that the chairman of the General Meeting or class meeting is satisfied that adequate facilities are available throughout the General Meeting or class meeting to ensure that Shareholders attending at all the meeting places are able to:

30.4.1 participate in the business for which the meeting has been convened;

30.4.2 hear all persons who speak (whether by the use of microphones, loudspeakers, audio-visual communications equipment or otherwise) in the principal meeting place and at any satellite meeting place; and

30.4.3 be heard by all other persons so present in the same way.

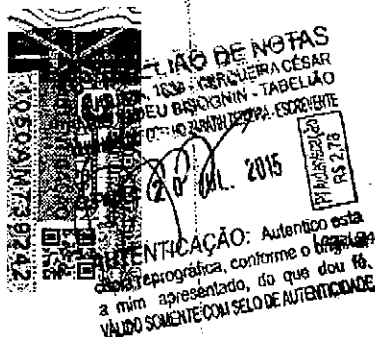
Such arrangements for simultaneous attendance and participation may include arrangements for regulating the level of attendance in the manner aforesaid at the other place or any of such other places.



RECORD DATE FOR NOTICES OF GENERAL MEETINGS AND OTHER ACTION

31 Record Date for Notices of General Meetings

- 31.1 Notwithstanding any other contrary provision of these Articles and subject to applicable law, the Board may fix a date, not more than forty (40) days and not less than four (4) days prior to the date of any General Meeting of the Shareholders, as the date on which Shareholders entitled to notice of and to vote at such meeting shall be determined, and all persons who were holders of record of voting shares on such date and no others shall be entitled to notice of and to vote at such meeting. A determination of Shareholders of record entitled to notice of and to vote at any meeting shall apply to any adjournment of such meeting, provided, however, that the Board may fix a new record date for the adjourned meeting.
- 31.2 Any Shareholder or Shareholders holding at least one percent (1%) of the voting rights in the issued share capital of the Company may, pursuant to the Law, request that the Board include a subject in the agenda of a general and/or class meeting to be held in the future. Any such request must:
- 31.2.1 be in writing;
 - 31.2.2 include all information relevant to the subject matter and the reason that such subject is proposed to be brought before the general and/or class meeting;
 - 31.2.3 be signed by the Shareholder or Shareholders making such request;
 - 31.2.4 be in relation to a subject matter which is appropriate for consideration by the Company in a General Meeting or class meeting; and
 - 31.2.5 comply with the requirements as to form and content set out in Article 31.3.
- 31.3 Subject to the Law and to Article 31.4, the Board shall include in the agenda of a general and/or class meeting a subject contained in a request made pursuant to Article 31.2 only if such request has been delivered to the Secretary:
- 31.3.1 in the case of a resolution to be considered and, if thought fit, passed at the Annual General Meeting of the Company, not less than ninety (90) days and not more than one hundred and twenty (120) days



prior to (but excluding) the date of the first anniversary of the immediately preceding Annual General Meeting;

- 31.3.2 in the case of a resolution to be considered and, if thought fit, passed at an Extraordinary General Meeting or class meeting of the Company, not less than ninety (90) days and not more than one hundred and twenty (120) days prior to (but excluding) the date of such meeting provided that, where such meeting has been convened on less than ninety (90) days' prior notice, such notice must be received by the Secretary not later than 5pm Israel time on the tenth day following (but excluding) the day on which notice of such meeting was given.

Each such request shall also set forth:

- (i) the name and address of the Shareholder(s) making the request;
- (ii) a representation that the Shareholder(s) is a/are holder(s) of record of shares of the Company entitled to vote at such meeting and intend(s) to appear in person or by proxy at the meeting;
- (iii) a description of all and any arrangements and/or understandings between the Shareholder(s) and any other person(s) (naming such person(s)) in connection with the subject which is requested to be included in the agenda; and
- (iv) a declaration signed by the Shareholder(s) that all the information that is required under the Law and any other applicable law to be provided to the Company in connection with such subject, if any, has been provided.

In addition, if such subject includes a nomination to the Board in accordance with these Articles, the request shall also set forth the consent of each nominee to serve as a director of the Company if so elected and a declaration signed by each nominee declaring that there is no limitation under the Law as to the appointment of such a nominee. Furthermore, the Board may, in its discretion to the extent it deems necessary, request that the Shareholder(s) making the request provide additional information necessary so as to include a subject in the agenda of a General Meeting as the Board may reasonably require.

the chairman of the meeting shall determine, that any of the provisions of Article 3 has not been properly satisfied with respect to a request purportedly given

16º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISCIONIN - TABELÃO
VIA BRUNO DE SOUZA ZURARA TEBER - ESCRIVÃO

ATENTICAÇÃO: Autentico esta
fotografia, conforme o original
apresentado, do que dou fé,
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

pursuant to Article 31.2, he/she shall be entitled (on behalf of the Company) to refuse to allow any resolution contained in such request to be considered at a general and/or class meeting of the Company (as the case may be).

PROCEEDINGS AT GENERAL MEETINGS

Quorum

32.1

No business shall be transacted at any General Meeting unless a quorum is present when the meeting proceeds to business. For all purposes (but subject to the provisions of Article 32.2 below), the quorum shall be one Shareholder or more present in person or by proxy (or deemed by the Law to be present at such meeting) holding, in the aggregate, at least 25% of the voting rights in the issued share capital of the Company.

32.2

If within half an hour from the time appointed for the meeting such a quorum is not present, the meeting, if convened upon the request of the Shareholders, shall be dissolved; in any other case, it shall stand adjourned to the same day in the next week at the same place and time or to such day and at such time and place as the chairman of the meeting may determine with the consent of the holders of a majority of the voting power represented at the meeting in person or by proxy and voting on the question of adjournment. No business shall be transacted at any adjourned meeting except business which might lawfully have been transacted at the meeting as originally called. If a quorum as referred to in Article 32.1 is not present at the second meeting within half an hour from the time appointed for the meeting, the quorum shall be reduced to one or more Shareholders present in person or by proxy (or deemed by the Law to be present at such meeting).

33

Chairman

The chairman, if any, of the Board shall preside as chairman at every General Meeting of the Company. If there is no such chairman or if at any meeting he is not present within fifteen (15) minutes after the time fixed for holding the meeting or is unwilling to act as chairman of a General Meeting, the Shareholders present shall choose one of the Shareholders present to be chairman. The chairman of any General Meeting shall not, by virtue of such office, be entitled to vote at any General Meeting; nor shall the chairman of a General Meeting have a second or casting vote (without derogation, however, from the rights of such chairman to vote as a Shareholder or proxy of a Shareholder if, in fact, he is also a Shareholder or a duly appointed proxy).

LIÇÃO DE NOTAS

1538 - CIRQUEIRA CESAR
FELIX BISOGNIN - TABELIAO
TAVOZINHO, ESQUEMATE

2015
JUL. 2015

Legal 3479881 7/12/11 NEW, NEW

ATENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

- 36.3 Any Shareholder entitled to vote may vote either personally or by proxy (who need not be a Shareholder of the Company) or, if the Shareholder is a company or other corporate body, by a representative authorised pursuant to Article 36.4.
- 36.4 A company or other corporate body that is a Shareholder may, by resolution of its directors or any other managing body thereof, authorise any person to be or to appoint its representative at any General Meeting or class meeting of the Company. Any person so authorised shall be entitled to exercise on behalf of such Shareholder all the power which the latter could have exercised if it were an individual Shareholder. Upon the request of the chairman of the meeting, written evidence of such authorisation (in a form reasonably acceptable to the chairman) shall be delivered to him.
- 36.5 The Board may determine, in its sole discretion, the matters, if any, that may be voted upon by a written ballot of the Company (without attendance in person or by proxy), as shall be permitted at a General Meeting, in addition to the matters listed in Section 87(a) of the Law.

PROXIES

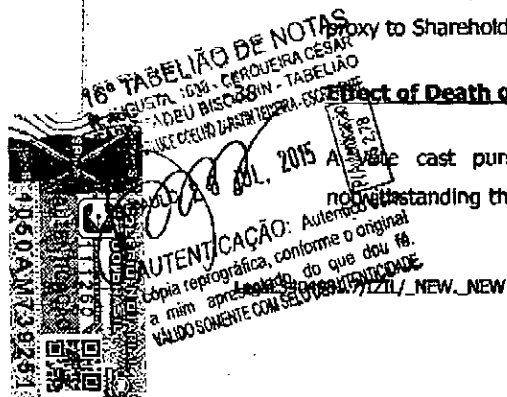
37 Instrument of Appointment

- 37.1 The instrument appointing a proxy shall be in writing in such form as may be approved by the Board from time to time in compliance with applicable law.
- 37.2 The instrument appointing a proxy (and the power of attorney or other authority, if any, under which such instrument has been signed) shall be delivered to the Company (at such place or one of such places as may be specified for that purpose in or by way of a note to or in any document accompanying the notice convening the General Meeting (or, if no place is so specified, at the registered office of the Company) or by any other means (including electronic form) specified for that purpose in such document) not less than 24 hours before the time fixed for the meeting at which the person named in the instrument proposes to vote.

- 37.3 The Board may cause the Company to send, by post or otherwise, instruments of proxy to Shareholders for use at any General Meeting or class meeting.

Effect of Death of Appointer or Revocation of Appointment

- A vote cast pursuant to an instrument appointing a proxy shall be valid notwithstanding the death of the appointing Shareholder (or of his attorney-in-fact,



if any, who signed such Instrument) or the revocation of the appointment or the transfer of the share in respect of which the vote is cast provided that no written notification of such death, revocation or transfer shall have been received by the Company or by the chairman of the meeting before such vote is cast.

39 **Multiple Proxies**

A Shareholder is entitled to vote by a separate proxy with respect to each share held by him provided that each proxy shall have a separate letter of appointment containing the serial number of the share(s) with respect to which the proxy is entitled to vote. Where valid but differing instruments of proxy are delivered in respect of the same share for use at the same meeting, the instrument which is delivered last (regardless of its date or of the date of its execution) shall be treated as replacing and revoking the other(s) as regards that share. However, if the Board or some other person as may be authorised by the Board for such purpose is unable to determine which was the last delivered, none of them shall be treated as valid in respect of that share. Delivery of an instrument appointing a proxy shall not preclude a Shareholder from attending and voting in person at the meeting, in which event such instrument of proxy shall be automatically revoked.

DIRECTORS

40 **Number of Directors**

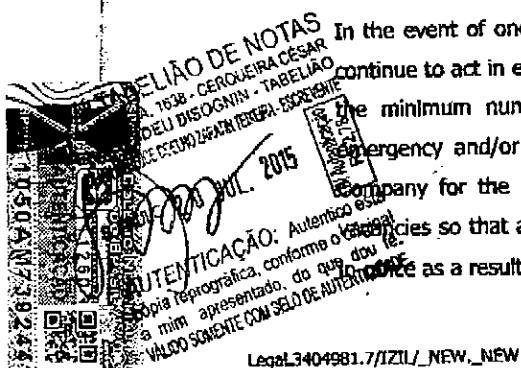
The Board shall be composed of not more than 11 directors and not less than 5 directors.

41 **Qualification of Directors**

No person shall be disqualified from serving as a director by reason of not holding shares in the Company.

42 **Continuing Directors in the Event of Vacancies**

In the event of one or more vacancies in the Board, the continuing directors may continue to act in every matter provided that, if the number of directors is less than the minimum number set out in Article 40, they may only act either in an emergency and/or to call a meeting of the Board or a General Meeting of the Company for the purpose of appointing a director or directors to fill any or all vacancies so that at least the minimum number of directors set out in Article 40 is maintained as a result of such meeting.



43 **Vacation of Office; Removal of Directors**

43.1 The office of a director, who is not an External Director, shall be vacated automatically;

- 43.1.1 upon his death;
- 43.1.2 if he is found to be legally incompetent;
- 43.1.3 if he becomes bankrupt;
- 43.1.4 if he is prevented by applicable law from serving as a director of the Company;
- 43.1.5 If the Board terminates his office according to Section 231 of the Law;
- 43.1.6 If a court order is given in accordance with Section 233 of the Law;
- 43.1.7 if he is removed from office by a resolution of the General Meeting of the Company approved by Shareholders; or
- 43.1.8 if his period of office has terminated in accordance with the provisions of these Articles.

43.2 The office of an External Director shall be vacated only in accordance with the provisions for the vacation of office and the removal of External Directors according to the Law.

43.3 The office of a director shall be vacated by his written resignation. Such resignation shall become effective on either (i) the date set out in such written resignation or (ii) the date of delivery of such written resignation to the Company (whichever is the later).

44 **Remuneration of Directors**

Subject to the provisions of the Law, a director may be paid remuneration by the Company for his services as director to the extent such remuneration shall have been approved by a General Meeting of the Company. Any such fee shall be distinct from any other remuneration or amounts payable to a director under any other provision of these Articles.

44.2 Notwithstanding Article 44.1 above (but subject to the approval of a General Meeting of the Company in accordance with the Law), the Board may grant special remuneration to any director who serves on any committee or who otherwise performs any special or extra services to or at the request of the Company.

44.3 Notwithstanding Article 44.1 above but subject to the provisions of the Law, the directors may be paid all reasonable travel, hotel and incidental expenses properly incurred in the performance of their duties as directors including expenses incurred in attending Board meetings, committee meetings of the Board, General Meetings and/or separate meetings of the holders of any class of shares or debentures of the Company.

45 **Conflict of Interests; Approval of Related Party Transactions**

45.1 Subject to the provisions of the Law and these Articles, the Company may enter into any contract or otherwise transact any business with:

45.1.1 any director in which contract or business such director has a personal interest, directly or indirectly;

45.1.2 any third party in which contract or business a director has a personal interest, directly or indirectly.

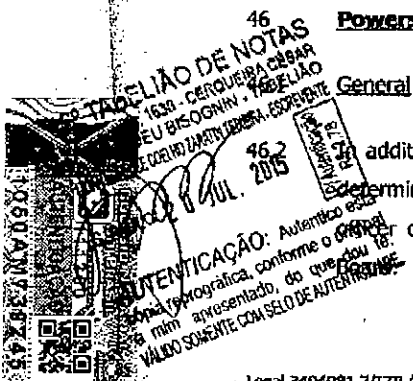
45.2 Except in accordance with the provisions of the Law and the Articles, a director or other Office Holder shall neither participate in discussions concerning or vote upon a resolution approving a transaction with the Company in which he has a personal interest.

45.3 For the purposes of these Articles "personal interest" shall have the meaning ascribed to such term in the Law.

POWERS AND DUTIES OF DIRECTORS

46 **Powers of Board of Directors**

In addition to all powers and authorities of the Board as specified in the Law, the determination of the Company's policies and the supervision of the chief executive officer of the Company and the Company's other officers shall be vested in the



46.3 The Board may also exercise all such powers and do all such acts and things as the Company is authorised to exercise and do, and is not hereby or by law required to be exercised or done by the Company in a General Meeting or by the chief executive officer under his express or residual authority.

46.4 The authority conferred on the Board by Article 46.1 shall be subject to the provisions of the Law, these Articles and any regulation or resolution consistent with these Articles adopted from time to time by the Company in a General Meeting, provided, however, that no such regulation or resolution shall invalidate any prior act done by or pursuant to a decision of the Board which would have been valid if such regulation or resolution had not been adopted.

46.5 Borrowing Power

46.5.1 Subject to Articles 46.5.2 to 46.5.8 (inclusive) below, the Board may from time to time, in its discretion, cause the Company to borrow or secure the payment of any sum or sums of money for the purposes of the Company, and may secure or provide for the repayment of such sum or sums in such manner, at such times and upon such terms and conditions in all respects as it thinks fit and, in particular, by the issuance of bonds, perpetual or redeemable debentures, debenture stock or any mortgages, charges or other securities on the undertaking or the whole or any part of the property of the Company, both present and future, including its uncalled or called but unpaid capital for the time being.

46.5.2 The Board shall restrict the borrowings of the Company and exercise all voting and other rights or powers of control exercisable by the Company in relation to its subsidiaries (if any) so as to secure (but as regards subsidiaries only so far as by such exercise it can secure) that the aggregate principal amount outstanding at any time in respect of all borrowings by the Group (exclusive of any Group company's borrowings which are owed to another Group company) less cash deposited will not, without the previous sanction of the Company in General Meeting, exceed:

- (a) 3 x capital and reserves; or
- (b) any higher limit fixed by a resolution of the Shareholders which is applicable at the relevant time.



46.5.3 In Article 46.5.2:

- (a) "capital and reserves" means the aggregate of:
- (i) the amount paid up on the issued or allotted share capital of the Company; and
 - (ii) the amounts standing to the credit of the reserves of the Group (including share premium account, capital redemption reserve, property revaluation reserve and unappropriated balance of investment or other grants), after adding or deducting any balance standing to the credit or debit of the Group's profit and loss accounts;
- (b) "Group" means the Company and its subsidiaries from time to time.

46.5.4 The limit imposed under Article 46.5.2 shall be deemed not to have been breached until the amount of borrowings has exceeded that limit for 30 consecutive days. This paragraph overrides all other provisions of this Article 46.5.

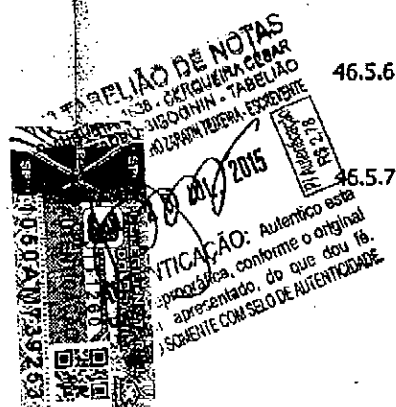
46.5.5 A certificate or report by the Company's auditors:

- (a) as to the amount of capital and reserves or the amount of borrowings; or
- (b) to the effect that the limit imposed under Article 46.5.2 was not exceeded or breached at a particular date;

shall be conclusive evidence as to that amount or fact.

46.5.6 If the Company has joint auditors, references in Article 46.5.5 to the Company's auditors are to any of the joint auditors.

46.5.7 No lender or other person dealing with any Group company need enquire whether the limit imposed under Article 46.5.2 above has been or will be complied with.



46.5.8 A borrowing or security resulting in a breach of the limit in Article 46.5.2 shall not be void; nor shall it be voidable at the instance of the Company or any other Group company.

47 Exercise of Powers of Directors

47.1 A meeting of the Board at which a quorum is present shall be competent to exercise all the authorities, powers and discretions vested in or exercisable by the Board.

47.2 Except as otherwise specifically set forth in these Articles or as required by the Law, a resolution proposed at any meeting of the Board shall be deemed adopted if approved by a majority of the directors present when such resolution is put to a vote and voting thereon.

47.3 A meeting of the Board at which a quorum is present shall be competent to exercise all the authorities, powers and discretions vested in or exercisable by the Board.

47.4 Except as otherwise specifically set forth in these Articles or as required by the Law, a resolution proposed at any meeting of the Board shall be deemed adopted if approved by a majority of the directors present when such resolution is put to a vote and voting thereon.

47.5 A resolution in writing signed by all directors then in office and lawfully entitled to vote thereon (as conclusively determined by the chairman of the Board) or to which all such directors have given their written consent (by letter, telegram, telex, facsimile, telecopier or otherwise) shall be deemed to have been unanimously adopted by a meeting of the Board duly convened and held.

48 Delegation of Powers

48.1 The Board may, subject to the provisions of Section 112 of the Law and any other applicable law, delegate any or all of its powers to committees and it may from time to time revoke such delegation or alter the composition of any such committee. Any committee so formed (in these Articles referred to as a "Committee of the Board") shall, in the exercise of the powers so delegated, conform to any regulations imposed upon it by the Board. The meetings and proceedings of any such Committee of the Board shall be governed, with the relevant changes, by the provisions herein contained for regulating the meetings of the Board so far as not superseded by any regulations adopted by the Board under this Article. Unless otherwise expressly provided by the Board in delegating powers to a Committee of



the Board, such Committee shall not be empowered to further delegate such powers.

48.2 Without derogating from the provisions of Article 48.1, the Board may, subject to the provisions of the Law, from time to time appoint a Secretary, as well as officers, agents, employees and independent contractors, as the Board may deem fit, and may terminate the service of any such person. The Board may, subject to the provisions of the Law, determine the powers and duties, as well as the salaries and emoluments, of all such persons, and may require security in such cases and in such amounts as it thinks fit.

48.3 The Board may from time to time, by power of attorney or otherwise, appoint any person, company, firm or body of persons to be the attorney or attorneys of the Company at law or in fact for such purpose(s) and with such powers, authorities and discretions, and for such period and subject to such conditions, as it thinks fit, and any such power of attorney or other appointment may contain such provisions for the protection and convenience of persons dealing with any such attorney as the Board may think fit and may also authorise any such attorney to delegate all or any of the powers, authorities and discretions vested in him.

APPOINTMENT OF DIRECTORS

49 Appointment of Directors in General Meeting

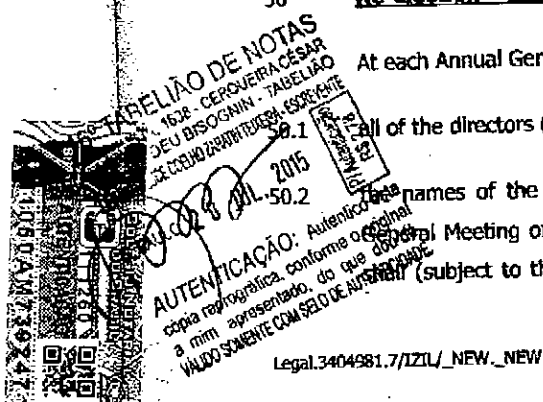
Except as regards the appointment of External Directors (whose appointment shall be made in accordance with the provisions of the Law) and subject to the provisions of Article 40, the Company may by a resolution in General Meeting appoint any person who is willing to act to be a director, either to fill a vacancy or as an additional director. A director may be appointed or (in accordance with the Law and these Articles) removed from office by a simple majority of the Shareholders present and voting at a duly convened General Meeting.

50 Re-election of Directors in General Meeting

At each Annual General Meeting:

(a) all of the directors (other than those directors who are External Directors); and

(b) the names of the directors to retire shall be stated in the notice of the Annual Meeting or in any document accompanying the notice. A retiring director (subject to the provisions of Article 43.1) be eligible for re-appointment and



(unless he is removed from office or his office is vacated in accordance with these Articles) shall retain office until the close of the meeting at which he retires or (if earlier) when a resolution is passed at that meeting not to fill the vacancy or to appoint another person in his place or the resolution to re-appoint him is put to the meeting and lost.

- 50.3 The term of appointment of each External Director shall be determined in accordance with the relevant provisions of the Law.

51 **Nominations to the Board**

- 51.1 Nominations for the election of directors may be made by the Board or a Committee of the Board or, subject to the Law and to the provisions of Articles 31.2 and 31.3, by any Shareholder.

- 51.2 Notwithstanding the provisions of Article 51.1, no person shall be nominated or appointed to the office of a director if such person is disqualified, under the Law, from being appointed as a director.

- 51.3 A director's term (including that of an External Director) shall begin either on the date of his appointment to the Board or at such later date designated in the resolution appointing such director.

52 **Casual Appointments of Directors**

Subject to the provisions of Article 50, the Board may at any time appoint any other person as a director, whether to fill a vacancy or as an addition to the then current number of directors, provided that the total number of directors shall not at any time exceed the maximum number of directors set out in Article 40. Any director so appointed shall hold office until the next Annual General Meeting.

PROCEEDINGS OF DIRECTORS

Meetings of the Board

The Board may meet and adjourn its meetings at such places either within or outside the State of Israel and otherwise regulate such meetings and proceedings as the directors think fit, provided that meetings shall be convened at least once every three (3) months. Subject to all of the other provisions of these Articles relating to meetings of the Board, the Board may meet by telephone conference call or similar communication equipment so long as each director participating in



such call can hear, and be heard by, each other director participating in such call. The directors participating in this manner shall be deemed to be present in person at such meeting and shall be entitled to vote or be counted in a quorum accordingly.

- 53.2 Board meetings may be convened at any time by the chairman of the Board. The chairman of the Board shall convene a Board meeting upon the written request of any director as soon as practicable after receiving such request and shall otherwise convene a Board meeting as provided by the Law.
- 54 **Notice of Board Meetings**
- 54.1 Notice of a Board meeting shall contain the information required by the Law and shall be delivered to the directors not less than five (5) days before such meeting.
- 54.2 Notice of a meeting of the Board shall be given in writing and may be sent by hand, post, facsimile or electronic mail to a director at the address, facsimile number or electronic mail address given by such director to the Company for such purpose. Any such notice shall be deemed duly received, if sent by post, three (3) days (seven (7) days if sent internationally) following the day when any such notice was duly posted and if delivered by hand or transmitted by facsimile transmission or electronic mail, such notice shall be deemed duly received by the director on the date of delivery or, as the case may be, transmission of the same.
- 54.3 Notwithstanding anything contained to the contrary in these Articles, failure to deliver notice to a director of any such meeting in the manner required hereby may be waived (in advance or retroactively) by such director and a meeting shall be deemed to have been duly convened notwithstanding such defective notice if such failure or defect is waived (in advance or retroactively) by all directors entitled to participate at such meeting and to whom notice was not duly given. The presence of a director at any such meeting shall be deemed due receipt of a prior notice or a waiver of any such notice requirement by such director.

Quorum at Board Meetings

- quorum at a meeting of the Board shall be constituted by the presence in person or by telephone or similar communication equipment of not less than a majority of the directors who are lawfully entitled to participate and vote at the meeting. If within an hour (or within such longer time as the chairman of the meeting may decide) from the time appointed for the holding of the Board meeting a quorum is

not present, the Board meeting shall stand adjourned to the same day in the next week at the same time and place.

- 55.2 If at any adjourned Board meeting a quorum is not present within half an hour (or within such longer time as the chairman of the meeting may decide) from the time appointed for holding the meeting, the Board meeting shall be adjourned in accordance with the provisions of this Article 55. No business shall be transacted at a meeting of the Board unless the requisite quorum is present.

56 **Chairman**

The Board may from time to time elect by resolution or otherwise appoint a director to be chairman or deputy chairman and determine the period for which any such person is to hold such office. The chairman or, in his absence, the deputy chairman shall preside at meetings of the Board but, if no such chairman or deputy chairman shall be elected or appointed or if at any meeting the chairman or deputy chairman shall not be present within fifteen (15) minutes after the time appointed for holding such meeting or if the chairman or deputy chairman is unwilling or unable to chair such meeting, the directors present shall choose one of their number to be the chairman of such meeting. The chairman shall not have a second or casting vote at any Board meeting. The chief executive officer of the Company may not serve as the chairman of the Board, other than pursuant to Section 121 of the Law.

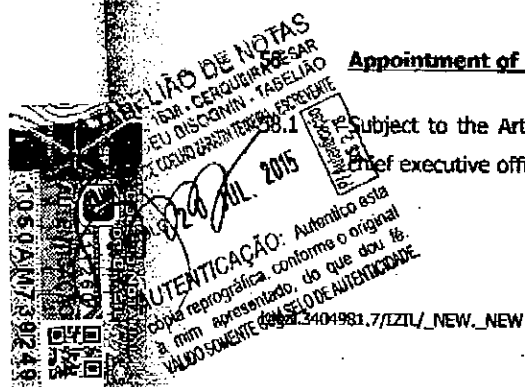
57 **Validity of Acts**

Subject to the provisions of the Law, all *bona fide* actions of any meeting of the Board or of a Committee of the Board or of any person acting as a director or a member of such Committee of the Board shall, notwithstanding that it is afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any such director or such Committee of the Board or person acting as aforesaid or that they or any of them were disqualified, be as valid as if every such person had been duly appointed or had duly continued in office and was qualified.

CHIEF EXECUTIVE OFFICER

Appointment of a Chief Executive Officer

Subject to the Articles and the Law, the Board shall from time to time appoint a Chief executive officer of the Company.



58.2 Subject to the Articles and the Law, appointment of the chief executive officer, and the grant of any powers, authorities and responsibilities thereto, may be either for a fixed term or without any limitation of time, and may be made upon such conditions and subject to such limitations and restrictions as the Board may from time to time determine, and the Board may remove or dismiss any such person(s) from his employment as chief executive officer (but such person shall continue to serve as a director of the Company unless such office is vacated in accordance with Article 43), assume his authorities with respect to a specific matter or period of time and appoint another or others in his or their place.

58.3 The Board may from time to time (subject to the provisions of the Law and of any applicable law or the rules of any stock exchange upon which securities of the Company are listed and of any contract between any such person(s) and the Company) determine the salary of any such person(s).

59 **Authorities of the Chief Executive Officer**

59.1 Subject to the Law, the powers, authorities and responsibilities of any such chief executive officer shall be those that the Board may, at its discretion, lawfully confer on the same. The Board may, from time to time, as the Board may deem fit, modify or revoke all or any of such powers, authorities and responsibilities.

59.2 The management and the operation of the Company's affairs and business in accordance with the policies determined by the Board shall be vested in the chief executive officer, in addition to all powers and authorities of the chief executive officer as specified in the Law. Without derogating from the above, all powers of management and executive authority which are not vested by the Law or by the Articles in another organ of the Company shall be vested in the Board.



MINUTES

- 60 The Company shall cause minutes to be recorded of all General Meetings of the Company and also of all appointments of directors and Office Holders and of the proceedings of all meetings of the Board and all Committees of the Board. Such minutes shall set forth the names of persons present and all business transacted at such meetings. Any such minutes of any meeting, if purporting to be signed by the chairman of such meeting or of the next succeeding meeting or by the chairman of the Board or the Secretary of the Company, shall be prima facie evidence of the facts therein stated. Minutes of a meeting shall be kept at the Office for the period and in the manner prescribed by the Law.

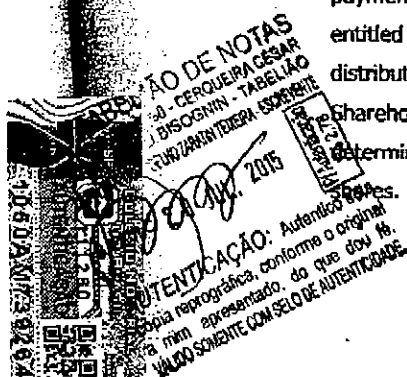
DIVIDENDS AND RESERVES

61 Reserves

The Board may, from time to time, set aside any amount(s) out of the profits of the Company as a reserve or reserves for any purpose(s) which the Board, in its absolute discretion, shall think fit and may invest any sum so set aside in any manner and from time to time deal with and vary such investments, and dispose of all or any part thereof, and employ any such reserve or any part thereof in the business of the Company without being bound to keep the same separate from other assets of the Company, and may subdivide or redesignate any reserve or cancel the same or apply the funds therein for another purpose, all as the Board may from time to time think fit.

62 Declaration of Dividends

Subject to the provisions of the Law, the Board may from time to time declare such dividends as may appear to the Board to be justified and cause the Company to pay such dividends. The Board shall have the full authority to determine the time for payment of such dividends, and the record date for determining the Shareholders entitled thereto, provided such date is not prior to the date of the resolution to distribute the dividend and no Shareholder who shall be registered in the Shareholders Register with respect to any shares after the record date so determined shall be entitled to share in any such dividend with respect to such



63 Amount Payable by Way of Dividends

Subject to any special or restricted rights conferred upon the holders of shares as to dividends, any dividend paid by the Company shall be allocated among the Shareholders entitled thereto in proportion to the sum paid up or credited as paid up on account of the nominal value of their respective holdings of the shares in respect of which such dividend is being paid without taking into account the premium paid up for the shares. The amount paid up on account of a share which has not yet been called for payment or fallen due for payment and upon which the Company pays interest to the Shareholder shall not be deemed, for the purposes of this Article, to be a sum paid on account of the share.

64 Interest

No dividend shall bear interest as against the Company.

65 Payment in Kind

65.1 A dividend may be paid, wholly or partly, by the distribution of specific assets and, in particular, by distribution of paid-up shares, debentures or debenture stock of any other company or in any one or more such ways.

65.2 The Board may resolve that:

65.2.1 any monies, investments or other assets forming part of the undivided profits of the Company standing to the credit of the reserve fund or to the credit of any reserve fund for the redemption of capital or to the credit of a reserve fund for the revaluation of real estate or other assets of the Company or any other reserve fund or investment funds or assets in the hands of the Company and available for dividends or representing premiums received on the issue of shares and standing to the credit of the share premium account be capitalised and distributed among such of the Shareholders as would be entitled to receive the same if distributed by way of dividend and in the same proportion on the basis that they become entitled thereto as capital;

all or any part of such capitalised fund be applied on behalf of such Shareholders in paying up in full, either at nominal value or at such premiums as the resolution may provide, any unissued shares or debentures or debenture stock of the Company which shall be

10º TABELÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO YADEU BISOGNIN - TABELÃO
DE NOTAS - COELHO ZAPATA TEIXEIRA - ESCRIVENTE

12 de JUL. 2015

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
mim apresentado, do que dou. fô.
TUDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

65.2.2

distributed accordingly or in or towards the payment, in full or in part, of the uncalled liability on any issued shares or debentures or debenture stock;

- 65.2.3 such distribution or payment shall be accepted by such Shareholders in full satisfaction of their share and interest in the said capitalised sum.

66 Implementation of Powers under Article 65

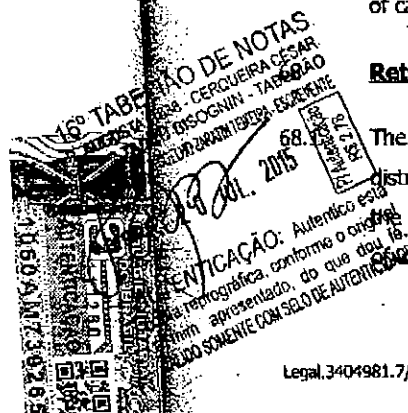
For the purpose of giving full effect to any resolution under Article 65 and without derogating from the provisions of Article 11.2, the Board may settle any difficulty which may arise in regard to the distribution as it thinks expedient and, in particular, may issue certificates for other securities and may fix the value for distribution of any specific assets and may determine that cash payments shall be made to any Shareholder upon the footing of the value so fixed or that fractions of less value than the nominal value of one share may be disregarded in order to adjust the rights of all parties and may vest any such cash, shares, debentures, debenture stock or specific assets in trustees upon such trusts for the persons entitled to the dividend or capitalised fund as may seem expedient to the Board. Where required, a proper contract shall be filed in accordance with Section 291 of the Law and the Board may appoint any person to sign such contract on behalf of the persons entitled to the dividend or capitalised fund.

67 Dividends on Unpaid Shares

- 67.1 Without derogating from Article 63, the Board may give an instruction which shall prevent the distribution of a dividend to the holders of shares, the full amount payable in respect of which has not been paid up.
- 67.2 The Board may deduct from any dividend payable to any Shareholder all sums of money (if any) presently payable by such Shareholder to the Company on account of calls or otherwise in relation to the shares of the Company.

Retention of Dividends

The Board may retain any dividend or other monies payable or property distributable in respect of a share on which the Company has a lien and may apply the same in or toward satisfaction of the debts, liabilities or engagements in respect of which the lien exists.



- 68.2 The Board may retain any dividend or other monies payable or property distributable in respect of a share in respect of which any person is under Article 23 entitled to become a Shareholder or which any person is under such Article entitled to transfer until such person shall become a Shareholder in respect of such share or shall transfer the same.

69 **Unclaimed Dividends**

All unclaimed dividends or other money payable in respect of a share may be invested or otherwise made use of by the Board for the benefit of the Company until claimed. The payment by the Board of any unclaimed dividend or such other moneys into a separate account shall not constitute the Company a trustee in respect thereof, and any dividend unclaimed after a period of two (2) years from the date of declaration of such dividend, and any such other moneys unclaimed after a like period from the date the same were payable, shall be forfeited and shall revert to the Company, provided, however, that the Board may, at its discretion, cause the Company to pay any such dividend or such other moneys, or any part thereof, to a person who would have been entitled thereto had the same not reverted to the Company.

70 **Payment**

The Company shall be authorised to withhold any tax from dividends payable to Shareholders pursuant to the applicable laws and regulations. Any dividend or other money payable in cash in respect of a share may be paid by cheque or warrant sent through the post to, or left at, the registered address of the person entitled thereto or by transfer to a bank account specified by such person (or, if two or more persons are registered as joint holders of such share or are entitled jointly thereto in consequence of the death or bankruptcy of the holder or otherwise, to any one of such persons or to his bank account) or to such person and at such address as the person entitled thereto may in writing direct. Every such cheque or warrant shall be made payable to the order of the person to whom it is sent or to such person as the person entitled thereto as aforesaid may direct and payment of the cheque or warrant by the banker upon whom it is drawn shall be a good discharge to the Company. Every such cheque or warrant shall be sent at the risk of the person entitled to the money represented thereby.



71 **Receipt from a Joint Holder**

If two or more persons are registered as joint holders of any share or are entitled jointly thereto in consequence of the death or bankruptcy of the holder or otherwise any one of them may give an effective receipt for any dividend or other monies payable or property distributable in respect of such share.

ACCOUNTS AND AUDITORS72 **Books of Account**

The Board shall cause accurate books of account to be kept in accordance with the provisions of the Law and of any other applicable law. Such books of account shall be kept at the Office or at such other place or places as the Board may think fit and they shall always be open to inspection by any director. No Shareholder, not being a director, shall have any right to inspect any account or book or other similar document of the Company, except as conferred by law or authorised by the Board.

73 **Outside Auditor**

The outside auditor of the Company shall be elected by a resolution of the Shareholders and shall serve until the next Annual General Meeting following such election or its earlier removal or replacement by a resolution of the Shareholders. The appointment, authorities, rights and duties of the outside auditor of the Company shall be regulated by applicable law, provided, however, that the Board shall have the authority to fix, in its discretion, the remuneration of the outside auditor for any services or to delegate such authority to a Committee of the Board.

74 **Internal Auditor**

The internal auditor of the Company shall present all of its proposed work plans to the audit Committee of the Board, which shall have the authority to approve them, subject to any modifications in its discretion.

BRANCH REGISTERS**Branch Registers**

Subject to and in accordance with the provisions of the Law and to all orders and regulations issued thereunder, the Company may cause a branch register or registers of Shareholders to be kept at any place outside of Israel as the Board may think fit and, subject to all applicable requirements of law, the Board may from time



to time adopt such rules and procedures as it may think fit in connection with the keeping of such branch register or registers.

RIGHTS OF SIGNATURES

76 Rights of Signature

The Board shall be entitled to authorise any person or persons (who need not be directors) to act and sign on behalf of the Company, and the acts and signature of such person(s) on behalf of the Company shall bind the Company insofar as such person(s) acted and signed within the scope of his or their authority.

NOTICES

77 Notices¹

77.1 Except as provided otherwise in these Articles, any written notice or other document may be served by the Company upon any Shareholders (in his capacity as a Shareholder) by whichever of the following methods it may in its absolute discretion determine:

- (a) personally;
- (b) by prepaid mail (airmail or courier if sent internationally) addressed to such Shareholder as described in the Shareholders Register or such other address as he may have designated in writing for the receipt of notices and other documents;
- (c) by sending or supplying the notice or other document or information in electronic form to such address (if any) as may for the time being be notified to the Company by or on behalf of such Shareholder for that purpose; or
- (d) by making it available on its website.

Any written notice or other document may be served by any Shareholder (in his capacity as a Shareholder) upon the Company by tendering the same in person to the Secretary or the chief executive officer of the Company at the Office of the

As altered by a shareholders' resolution passed at the annual general meeting of the Company held on 26 June 2007.

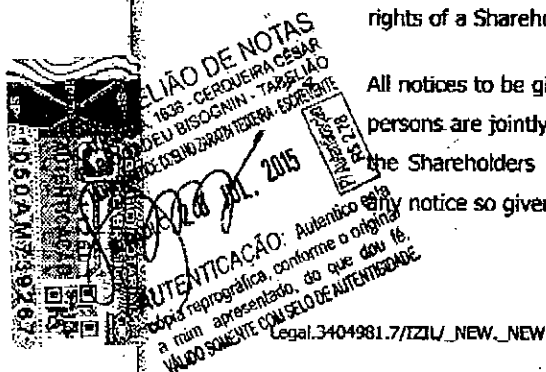


Company or by sending it by prepaid registered mail (airmail or courier if posted outside of Israel) to the Company at its Office. Any such notice or other document shall be deemed to have been served (i) in the case of mailing, seventy-two (72) hours after it has been posted (ii) in the case of courier, forty-eight (48) hours after it has been sent, with receipt confirmed by the courier (iii) in the case of personal delivery, on the date when actually tendered in person to such Shareholder or to the Secretary or to the chief executive officer (as the case may be) (iv) in the case of delivery in electronic form, forty-eight (48) hours after it has been sent and (v) if supplied by means of a website, when first made available on the website or, if later, when the recipient received (or is deemed to have received) notice of the fact that the material was available on the website. The mailing or publication date and the date of the meeting shall be counted as part of the days comprising any notice period. A notice shall be deemed to have been duly served when received, notwithstanding that it was defectively addresses or failed, in some other respect, to comply with the provisions of this Articles 77.1.

77.2 If on two consecutive occasions the Company has attempted to send or supply notices or other documents in electronic form to an address for the time being notified to the Company by a Shareholder for that purpose but the Company is aware that there has been a failure of delivery of such notice or other document, then the Company shall within two Business Days from the first attempt send or supply the notice or other document by prepaid mail (airmail or courier if sent internationally) to such Shareholder at his registered address. For this purpose a failure of delivery is when a notice or other document sent in electronic form is returned undelivered to the Company or its agent with a message stating that delivery was unsuccessful from the address to which it was sent.

77.3 The Board may from time to time issue or adopt terms and conditions relating to the use of communications by electronic means or by means of a website for the sending or supply of notices or other documents by or to the Company (whether authorised or required to be sent or supplied by the Law or otherwise) to or by a Shareholder, or to or by any person entitled to enjoy or exercise all or any specified rights of a Shareholder in relation to the Company.

All notices to be given to the Shareholders shall, with respect to any share to which persons are jointly entitled, be given to whichever of such persons is named first in the Shareholders Register or in the records of the Company's transfer agent and any notice so given shall be sufficient notice to the holders of such share.



- 77.5 Any Shareholder whose address is not described in the Shareholders Register and who shall not have designated in writing an address for the receipt of notices shall not be entitled to receive any notice from the Company.
- 77.6 Notwithstanding anything to the contrary contained in these Articles and subject to the provisions of the Law, any notice to a Shareholder may be served as a general notice to all Shareholders in accordance with applicable rules and regulations of any stock exchange upon which the Company's shares are listed.
- 77.7 Subject to applicable law, any Shareholder, director or any other person entitled to receive notice in accordance with these Articles or applicable law may waive notice, in advance or retroactively, in a particular case or type of cases or generally and, if so, notice will be deemed as having been duly served and all proceedings or actions for which the notice was required will be deemed valid.
- 77.8 The accidental omission to give notice of a meeting to any Shareholder or the non-receipt of notice by any Shareholder entitled to receive notice shall not invalidate the proceedings at any meeting or any resolution(s) adopted by such meeting.

EXCULPATION, INSURANCE AND INDEMNITY OF OFFICERS

78 Exculpation, Insurance and Indemnification

- 78.1 Subject to the provisions of the Law and of these Articles, the Company may exculpate an Office Holder, enter into a contract for the insurance of the liability of any of its Office Holders, or undertake to indemnify an Officer Holder.
- 78.2 Subject to applicable law, any modification of Articles 78 to 82 shall be prospective in effect and shall not affect the Company's obligation or ability to indemnify an Office Holder for any act or omission occurring prior to such modification.

79 Exculpation of Officer Holders

- 79.1 Subject to Article 79.2, the Company may exculpate an Office Holder in advance from all or some of that Office Holder's liability resulting from his/her breach of his/her duty of care to the Company.

The Company may not exculpate an Office Holder from all or some of that Office Holder's liability resulting from his/her breach of his/her duty of care to the Company, if such breach is in connection with a distribution by the Company, as such term is defined in the Law.



In proceedings filed against the Office Holder by the Company or in its name or by any other person or in a criminal charge in respect of which the Office Holder was acquitted or in a criminal charge in respect of which the Office Holder was convicted for an offence which did not require proof of criminal intent (as such term is understood under the (Israeli) Penal Law, 5737-1977) in respect of an act performed by him by virtue of his being an Office Holder of the Company

The Company may undertake to indemnify an Office Holder as mentioned above:

- (a) prospectively, provided that, in respect of Article 81.1.1, the undertaking is limited to events which, in the opinion of the Board, can be foreseen in light of the Company's actual operations when the undertaking to indemnify is given and to an amount or criteria set by the Board as reasonable under the circumstances and further provided that such events and amount or criteria are set out in the undertaking to indemnify;
- (b) retrospectively.

82 Other Insurance or Indemnification

The provisions of Article 79.1 and 81.1 are not intended, and shall not be interpreted, so as to restrict the Company in any manner in respect of the procurement of insurance or in respect of indemnification in connection with:

- 82.1 any person who is not an Office Holder including, without limitation, any employee, agent, consultant or contractor of the Company who is not an Office Holder; or
- 82.2 any Office Holder to the extent that such insurance and/or indemnification is not specifically prohibited under law,

provided that the procurement of any such insurance or the provision of any such indemnification shall be approved by the Board.

WINDING UP



in proceedings filed against the Office Holder by the Company or in its name or by any other person or in a criminal charge in respect of which the Office Holder was acquitted or in a criminal charge in respect of which the Office Holder was convicted for an offence which did not require proof of criminal intent (as such term is understood under the (Israeli) Penal Law, 5737-1977) in respect of an act performed by him by virtue of his being an Office Holder of the Company

The Company may undertake to indemnify an Office Holder as mentioned above:

- (a) prospectively, provided that, in respect of Article 81.1.1, the undertaking is limited to events which, in the opinion of the Board, can be foreseen in light of the Company's actual operations when the undertaking to indemnify is given and to an amount or criteria set by the Board as reasonable under the circumstances and further provided that such events and amount or criteria are set out in the undertaking to indemnify;
- (b) retrospectively.

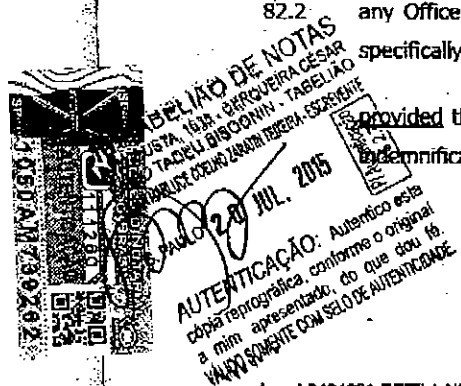
82 Other Insurance or Indemnification

The provisions of Article 79.1 and 81.1 are not intended, and shall not be interpreted, so as to restrict the Company in any manner in respect of the procurement of insurance or in respect of indemnification in connection with:

- 82.1 any person who is not an Office Holder including, without limitation, any employee, agent, consultant or contractor of the Company who is not an Office Holder; or
- 82.2 any Office Holder to the extent that such insurance and/or indemnification is not specifically prohibited under law,

provided that the procurement of any such insurance or the provision of any such indemnification shall be approved by the Board.

WINDING UP



83 **Resolution to Wind Up**

A resolution to wind up the Company shall only be valid if passed by Shareholders voting in favour who hold not less than 75% of the voting rights represented at the meeting in person or by proxy and voting thereon.

84 **Distribution upon Winding Up**

If the Company is wound up, then (subject to applicable law and to the rights of any holders of shares with special rights upon a winding up) the assets of the Company available for distribution among the Shareholders shall be distributed to them in proportion to the nominal value of their respective holdings of the shares in respect of which such distribution is being made.

85 **Shareholder Notification Requirements²**

85.1 Without prejudice to and in addition to any obligation to disclose under any applicable law, where a Shareholder either:

85.1.1 to his knowledge acquires a Notifiable Interest in the shares of the Company or, ceases to have a Notifiable Interest in the shares of the Company; and/or,

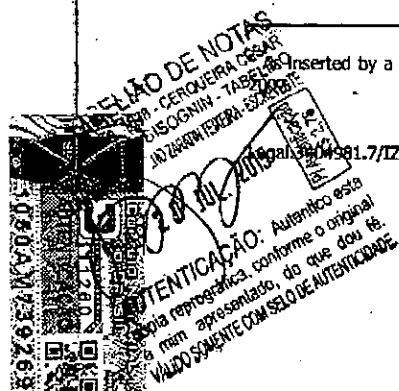
85.1.2 becomes aware that he has acquired a Notifiable Interest in the shares of the Company or that he has ceased to have a Notifiable Interest in shares of the Company in which he has previously had a Notifiable Interest; and/or,

85.1.3 to his knowledge, had a Notifiable Interest before and after the acquisition or disposal of an interest in shares of the Company, but the percentage level of his interest immediately before and immediately after that disposal or acquisition increases or decreases by any single percent.

such Shareholder shall notify the Company of his interest without delay.

85.2 For the purposes of this Article 85, a Notifiable Interest is an interest, whether direct or indirect, in 3 percent or more of the issued shares of the Company. Any reference to shares in this Article 85 excludes shares that are Dormant Shares (as

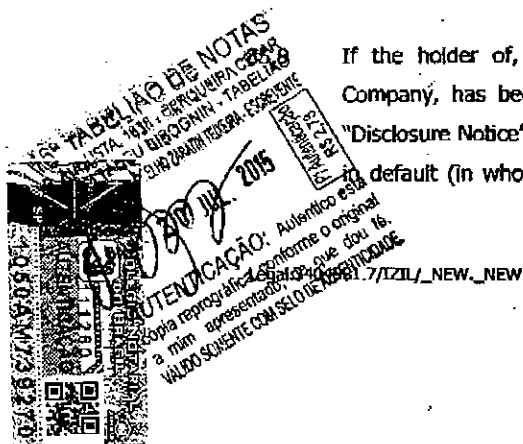
Inserted by a shareholders' resolution passed at the annual general meeting of the Company held on 26 June



defined in the Law). For the purpose of calculating whether any percentage threshold is reached, exceeded or falls below the threshold, the Notifiable Interest shall if necessary be rounded down to the next whole number.

- 85.3 Any notification under Article 85.1 shall identify the Shareholder so interested and provide details of the price and amount of the shares concerned, the nature of the transaction, the nature and extent of his interest in the transaction and the date on which he acquired or ceased to hold a Notifiable Interest or on which there was reached an increase or decrease in the percentage level of his Notifiable Interest by 1 percent or more.
- 85.4 The Board may by written notice require any person whom the Board knows or has reasonable cause to believe to be interested in shares of the Company to indicate whether or not it is the case and, where that person holds any interest in any such shares, to give such further information as may be required by the Board.
- 85.5 Any such notice may require the person to whom it is addressed to give particulars of his own present interest in the shares of the Company.
- 85.6 A notice under Article 85.4 shall require any information given in response to the notice to be given in writing as soon as reasonably practicable but no later than 3 Business Days.
- 85.7 For the purposes of this Article 85, a person who is interested in a right to subscribe for or convert into shares of the Company shall be deemed to be interested in shares of the Company and references to interests in shares of the Company shall include any interest whatsoever in such shares including, without limitation, a right to control directly or indirectly the exercise of any right conferred by the holding of shares of the Company alone or in conjunction with any person and the interest of any person shall be deemed to include the interest of any other person deemed to be acting in conjunction as aforesaid.
- 85.8 A notice which has taken effect under Article 85.4 shall remain in effect in accordance with its terms following a transfer of the shares to which it relates unless and until the Board determines otherwise and notifies the holder accordingly.

If the holder of, or any person appearing to be interested in shares of the Company, has been served with a notice issued under Article 85.4 above (the "Disclosure Notice"), and in respect of such shares (the "Default Shares") has been in default (in whole or in part) for the relevant period in supplying the Company



with the information required by the Disclosure Notice, subject to Israeli law and notwithstanding anything to the contrary in these Articles, the restrictions referred to in Article 85.10 below shall apply. Those restrictions shall cease to apply the trading day after the earlier of:

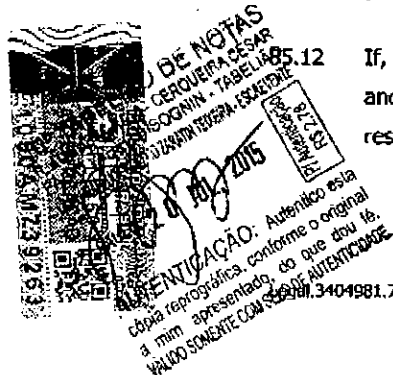
- 85.9.1 due compliance to the satisfaction of the Board with the Disclosure Notice;
- 85.9.2 receipt by the Company of a notice that the stockholding has been sold to a third party under an arm's length transfer; or
- 85.9.3 the decision of the Board to waive those restrictions in whole or in part.

85.10 The restrictions referred to below shall apply only if the Default Shares in which any one person is interested, or appears to the Company to be so interested, represent at least 1 percent of the issued and outstanding shares of the Company. The holders of the Default Shares shall not be entitled in respect of those Default Shares:

- 85.10.1 to receive any dividend (including bonus shares/stock dividend), it being noted that any such dividends shall be set aside by the Company and distributed to the holders of the relevant Default Shares (without any interest, linkage differentials or any other additional compensation or penalty) promptly upon such holder's supplying the Company with the information required by the relevant Disclosure Notice; or
- 85.10.2 to transfer any such Default Shares or any rights in them (subject to Article 85.11).

85.11 The restrictions in Article 85.10 above shall not prejudice the right of either the Shareholder holding the Default Shares or, if different, any person having a power of sale over such Default Shares, to sell or agree to sell such Default Shares under an arm's length transfer.

85.12 If, while any of the restrictions referred to above apply to a share of the Company, another share is issued pursuant to the rights attached to such share, the same restrictions shall apply to that other share as if it was a Default Share.



85.13 Where a Disclosure Notice is served on a Depositary and the Depositary fails to comply for any reason with the Disclosure Notice, the provisions of Article 85.9 and Article 85.10 will only be implemented by the Company in relation to those Default Shares in respect of which there has been a failure, and will not be implemented in relation to any other shares in the Company held by the Depositary. A "Depositary" in this Article 85.13 means any person who is a Shareholder in the Company by virtue of it holding shares as trustee for those who have elected to hold shares in the Company in dematerialised form through depositary interest.

85.14 For the purposes of this Article 85:

- 85.14.1 an "arm's length transfer" in relation to any share of the Company is a transfer pursuant to a sale of the whole of the legal or beneficial ownership of the shares to a bona fide third party unconnected with the Shareholder or with any person appearing to be interested in such stock including any such sale on a recognised investment exchange or on any stock exchange outside the United Kingdom on which the stock is listed or normally traded;
- 85.14.2 "interest" in a person means legal or beneficial ownership of any securities of such person;
- 85.14.3 "person" means any individual, firm, partnership, association, company or other entity;
- 85.14.4 the "relevant period" shall be the period set out in the Disclosure Notice;
- 85.14.5 "transaction" means the transaction that triggered the notification requirements under Article 85.1;
- 85.14.6 the percentage of the issued shares referred to in Articles 85.1 and 85.10 shall be calculated by reference to the shares of the Company in issue at the time when the Disclosure Notice is given (excluding Dormant Shares); and
- 85.14.7 a person shall be treated as appearing to be interested in any share of the Company if the Company has given to the Shareholder holding such shares a Disclosure Notice and either (i) the Shareholder has named such person as being interested in the shares, or (ii) after taking into account any response to any Disclosure Notice and any



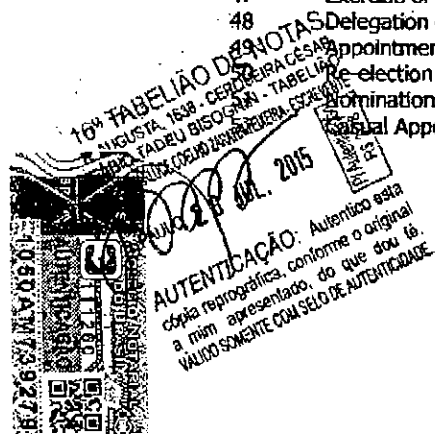
006971

other relevant information, the Company knows or has reasonable cause to believe that the person in question is or may be interested in the shares.



CONTENTS

1	Interpretation.....	1
2	Company Name.....	4
3	Public Company.....	4
4	Limitation of Liability.....	4
5	Company's Objectives.....	4
6	Share Capital.....	5
7	Rights of the Ordinary Shares.....	5
8	Increase of Share Capital.....	5
9	Allotment of Shares.....	6
10	Special Rights; Modification of Shares.....	8
11	Consolidation and Subdivision; Fractional Shares.....	8
12	Redeemable Shares.....	10
13	Issuance of Share Certificates; Replacement of Lost Certificates.....	10
14	Registered Holder.....	10
15	Payment in Instalments.....	10
16	Calls on Shares.....	11
17	Prepayment.....	12
18	Forfeiture and Surrender.....	12
19	Lien.....	14
20	Sale After Forfeiture or Surrender or in Enforcement of Lien.....	14
21	Purchase of the Company's Shares.....	15
22	Depository Interests.....	15
23	Registration of Transfer.....	15
24	Descendants' Shares.....	16
25	Receivers and Liquidators.....	16
26	Annual Meetings.....	17
27	Extraordinary General Meetings.....	17
28	Powers of the General Meeting.....	18
29	Notice of General Meetings; Omission to Give Notice.....	18
30	Manner of Meeting.....	19
31	Record Date for Notices of General Meetings.....	21
32	Quorum.....	23
33	Chairman.....	23
34	Adoption of Resolutions at General Meetings.....	24
35	Voting Power.....	24
36	Voting Rights.....	24
37	Instrument of Appointment.....	25
38	Effect of Death of Appointer or Revocation of Appointment.....	25
39	Multiple Proxies.....	26
40	Number of Directors.....	26
41	Qualification of Directors.....	26
42	Continuing Directors in the Event of Vacancies.....	26
43	Vacation of Office; Removal of Directors.....	27
44	Remuneration of Directors.....	27
45	Conflict of Interests; Approval of Related Party Transactions.....	28
46	Powers of Board of Directors.....	28
47	Exercise of Powers of Directors.....	31
48	Delegation of Powers.....	31
	Appointment of Directors in General Meeting.....	32
	Re-election of Directors in General Meeting.....	32
	Nominations to the Board.....	33
	Resignation of Directors.....	33



53	Meetings of the Board.....	33
54	Notice of Board Meetings	34
55	Quorum at Board Meetings.....	34
56	Chairman	35
57	Validity of Acts	35
58	Appointment of a Chief Executive Officer	35
59	Authorities of the Chief Executive Officer	36
60	Minutes.....	37
61	Reserves	37
62	Declaration of Dividends	38
63	Amount Payable by Way of Dividends	38
64	Interest.....	38
65	Payment in Kind	39
66	Implementation of Powers under Article 65	39
67	Dividends on Unpaid Shares	39
68	Retention of Dividends.....	40
69	Unclaimed Dividends.....	40
70	Payment	41
71	Receipt from a Joint Holder	41
72	Books of Account.....	41
73	Outside Auditor	41
74	Internal Auditor	41
75	Branch Registers	42
76	Rights of Signature	42
77	Notices	44
78	Exculpation, Insurance and Indemnification	44
79	Exculpation of Officer Holders	45
80	Directors and Officers Insurance.....	45
81	Indemnification of Office Holders.....	46
82	Other Insurance or Indemnification	47
83	Resolution to Wind Up	47
84	Distribution upon Winding Up.....	47
85	Shareholder Notification Requirements.....	47





ANDRÉ WHITAKER SALLES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 317
PAGE Nº

O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, EM EXERCÍCIO NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, NOMEADO NOS TERMOS DA LEI PARA O INGLÊS E PORTUGUÊS, CERTIFICA QUE LHE FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE QUE O TRADUZISSE PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRE EM VIRTUDE DE SEU OFÍCIO, COMO SEGUE:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em um Contrato Social redigido em inglês e hebraico, cujo teor em hebraico foi traduzido pelo Tradutor(a) Público(a) Dra. Suely Pfeferman, Tradução nº. 1.043, Livro nº. 007, cujo teor em inglês passo a traduzir conforme segue]:-

LEI DE SOCIEDADES, 5759-1999

CONTRATO SOCIAL DA AMIAD FILTRATION SYSTEMS LTD.

PRELIMINAR

1 Interpretação.

1.1 Neste Contrato Social, exceto se de outra forma o contexto exigir, os termos a seguir deverão ter os significados atribuídos ao lado deles:

Contrato Social	deverá significar este Contrato Social da Sociedade (conforme aditado de tempos em tempos).
Diretoria	deverá significar a diretoria da Sociedade.
Dia Útil	deverá significar qualquer dia, exceto Sábado ou Domingo, em que bancos pagadores abrem para todos os negócios bancários normais tanto em Londres como em Tel-Aviv.
Sociedade	deverá significar Amiad Filtration Systems Ltd.
Esquema de Ação de Funcionário	deverá significar um esquema para encorajar ou facilitar a propriedade de ações ou debêntures da Sociedade por ou para o benefício de: (i) funcionários ou diretores, ou consultores, ou antigos funcionários, ou diretores, ou consultores da Sociedade, a subsidiária da Sociedade ou da empresa matriz, ou uma subsidiária da empresa matriz da Sociedade de boa fé; ou (ii) esposas, maridos, viúvas, viúvos ou crianças ou enteados menores de 18 anos dos referidos funcionários ou de antigos funcionários.
Título de Participação Acionária	deverá significar Ação Relevante (exceto a ação detida pelo(s) signatário(s) no memorando e/ou no Contrato Social da Sociedade em sua incorporação ou ação bônus) ou um direito de subscrição para, ou de converter valores mobiliários em Ações Relevantes da Sociedade.
Assembleia Geral	deverá significar os diretores nomeados e que agem de acordo com as Seções 239 a 249 da Lei.
Assembleia Geral	deverá ter o significado presente aquele termo na Seção 1 da Lei, e deverá incluir todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou as Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme definido neste Contrato Social.
Escritório	deverá significar a Lei de Sociedades (de Israel), 5759-1999, conforme esta possa ser aditada de tempos em tempos, e quaisquer regulamentos promulgados de acordo com ela.
Membro da Direção	deverá significar a sede da Sociedade, conforme possa ser, de tempos em tempos.
Membro da Direção	deverá significar todo diretor e qualquer outra pessoa incluída na referida definição de acordo com a Lei, incluindo os diretores

6º TABELIAO DE NOTAS

R. AUGUSTO DE ASSIS - CEROQUEIRA CESAR

FABIO YADEL DE ASSIS - TABELIAO

LUNIN FULZ CIORE - TABELIAO

ESCRITORE

205

205

205

205

205

205

205

205

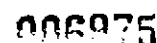
205

205

205

205

205



Idioma: Inglês - English

Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

FOLHA Nº 318
PAGE Nº

	da Sociedade.
Valores Mobiliários Relevantes	deverá significar: (i) ações da Sociedade, exceto as ações detidas pelo(s) signatário(s) ao memorando e/ou contrato social da Sociedade em sua incorporação ou ações rateadas de acordo com o Esquema de Ações dos Funcionários; e (ii) qualquer direito em subscrever, ou converter qualquer valor mobiliário em ações da Sociedade (exceto ações então rateadas), e referência ao rateio dos Valores Mobiliários Relevantes inclui a cessão do referido direito, mas não o rateio das ações de acordo com o referido direito.
Ações Relevantes	deverá significar as ações da Sociedade exceto: (i) ações que com relação aos dividendos e ao capital possui o direito de participar somente até uma quantia especificada na distribuição; e (ii) ações que são detidas por uma pessoa que as adquiriu de acordo com o Esquema de Ações de Funcionários, ou no caso de ações que não foram rateadas, que serão rateadas de acordo com o referido esquema.
Direito de Emissão	deverá significar uma oferta ou emissão para, ou a favor de Acionistas no Registro de Acionistas (ou nos registros de agentes de transferência da Sociedade) na data fixada pela Diretoria, onde o Título de Participação Acionária respectivamente atribuível aos interesses de todos os Acionistas é proporcional (tão próximo quanto praticável) à respectiva quantidade de Ações Ordinárias detidas por eles naquela data, mas a Diretoria pode realizar as referidas exclusões ou outros ajustes conforme a Diretoria considere conveniente com relação aos direitos fracionais ou legais, ou problemas práticos de acordo com as leis no território ou com as exigências de qualquer órgão regulador relevante, ou com a bolsa de valores.
Selo	deverá significar qualquer um de: (1) carimbo da Sociedade, (2) assinatura fac-símile da Sociedade e (3) assinatura eletrônica da Sociedade conforme aprovado pela Diretoria.
Secretário	deverá significar o indivíduo nomeado na qualidade de secretário da sociedade pela Diretoria de tempos em tempos.
Acionista	deverá significar qualquer pessoa ou entidade que seja proprietária de no mínimo uma ação da Sociedade de acordo com a Seção 1.77 da Lei, ou se a Sociedade tiver que manter um registro ou registros de filial, qualquer referido registro de filial, conforme possa ser o caso.

16º TABELA DE NOTAS

R. AUGUSTA-1338- CERQUEIRA CESAR
PAULO TABOULISSEAN TABELIÃO

ARTICLE 32 - CONTRATO DE ALUGUELO DE IMOVEIS - ESBOÇO DE

Monte Escrito

PAULO A. H. 7015

100-443887-100

IDENTIFICAÇÃO:

é reprográfica, conforme o original.

Em um lapso de tempo de 10 segundos, o

APENAS COM SELLO DE AUTENTICIDADE
EXPRESSOAS COTIZADO

Expressees definidas
Capital, transporte

Social se tornar vir

que indicam o sing

deverá significar o Registro de Acionistas que serão mantidos de acordo com as seções 127 e 128 da Lei.

significa Grã Bretanha e Irlanda do Norte.

deverá significar manuscrito, datilografado, fac-símile, impressão, impressão litográfica e qualquer outro modo ou modos de apresentação ou reprodução de palavras na forma visível.

expressões definidas na Lei, ou qualquer modificação da mesma, em vigor na data em que esse Contrato Social se tornar vinculativo à Sociedade, o significado deverá ter o significado então definido; as palavras que indicam o singular deverão incluir o plural e vice-versa; palavras que indicam o gênero masculino



006076

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0

R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001

Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 319
PAGE Nº

deverão incluir o feminino; e as palavras que indicam pessoas deverão incluir empresas, parcerias, associações e todas as outras entidades legais.

2 Nome da Sociedade.

O nome da Sociedade é Amiad Filtration Systems Ltd.

3 Empresa Pública.

A Sociedade é uma empresa pública conforme o referido termo na Seção 1 da Lei.

4 Limitação da Responsabilidade.

A responsabilidade dos Acionistas é limitada e, consequentemente, cada responsabilidade dos Acionistas com as obrigações da Sociedade deverá ser limitada ao pagamento do valor nominal das ações detidas pelo referido Acionista, sujeita às provisões deste Contrato Social e da Lei.

5 Objetivos da Sociedade.

5.1 Os objetivos são, além daqueles objetivos estabelecidos no Termo de Constituição da Sociedade (se houver), conduzir quaisquer negócios e realizar qualquer ato que não seja proibido por lei.

5.2 De acordo com a seção 11(a) da Lei, a Sociedade pode também realizar contribuições de quantias razoáveis para uma causa digna mesmo se as referidas contribuições não forem realizadas de acordo com os fundamentos das considerações comerciais. A Diretoria pode determinar a quantia de quaisquer referidas contribuições, a finalidade ou a categoria dos objetivos para as quais a contribuição será feita, e a identidade do beneficiário da referida contribuição.

CAPITAL**6 Capital Social.**

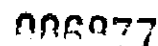
6.1 O capital social autorizado da Sociedade deverá consistir em NIS 10.000.000 divididos em 20.000.000 Ações Ordinárias, cada uma tendo o valor nominal de NIS 0.50 ("Ações Ordinárias").

6.2 Os poderes, preferências, direitos, restrições e outros assuntos relacionados às Ações Ordinárias são conforme estabelecidos neste Contrato Social. As garantias e opções não deverão ser consideradas como ações para os objetivos deste Contrato Social.

7 Direitos das Ações Ordinárias.

As Ações Ordinárias deverão conferir, aos proprietários das mesmas, todos os direitos acumulados a um acionista de uma sociedade, conforme determinado neste Contrato Social, incluindo, entre outras coisas, o direito de receber avisos de, e comparecer em Assembleias de Acionistas; para cada ação detida, o direito de um voto em todas as Assembleias de Acionistas; e para compartilhar igualmente, com base em cada ação, os referidos dividendos conforme possa ser declarado pela Diretoria de acordo com este Contrato Social e com a Lei, e na liquidação ou dissolução da Sociedade, nos ativos da Sociedade legalmente disponíveis para distribuição aos Acionistas após o pagamento de todos os débitos e de outras responsabilidades da Sociedade, de acordo com os termos deste Contrato Social e da lei aplicável. Todas as

16º TABELA DE NOTAS**17º TABELA DE NOTAS****18º TABELA DE NOTAS****19º TABELA DE NOTAS****20º TABELA DE NOTAS****21º TABELA DE NOTAS****22º TABELA DE NOTAS****23º TABELA DE NOTAS****24º TABELA DE NOTAS****25º TABELA DE NOTAS****26º TABELA DE NOTAS****27º TABELA DE NOTAS****28º TABELA DE NOTAS****29º TABELA DE NOTAS****30º TABELA DE NOTAS****9 Rateio das Ações.**



Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

FOLHA N^o 320
PAGE N^o

1. A Assembleia pode a qualquer momento, e de tempos em tempos, resolver por meio de uma resolução de Acionistas, em relação a esta Cláusula 9.4, que os diretores com poderes para ratear os Títulos de Participação Acionária por dinheiro, e na referida resolução sendo autorizado, os diretores devem (sujeito a serem os mesmos) autorizado a ratear os Valores Mobiliários Relevantes de acordo com a Cláusula 9.3) e sem mais formalidade ser autorizados a ratear (de acordo com qualquer referida autoridade) os Títulos de Participação Acionária por dinheiro conforme se a Cláusula 9.2 não se aplicar ao referido rateio, desde que o referido poder possa ser limitado aos dois eventos a seguir:-



006978

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 321
PAGE Nº

9.4.1 ao rateio (exceto com relação aos Direitos de Emissão) dos Títulos de Participação Acionária tendo, em caso de Ações Relevantes, uma quantia nominal, ou no caso de outros Títulos de Participação Acionária, que dê o direito de subscrever por, ou converter em Ações Relevantes tendo uma quantia nominal não excedendo, no todo, a quantia nominal especificada na referida resolução; e-
9.4.2 ao rateio dos Títulos de Participação Acionária com relação aos Direitos de Emissão, e, em cada caso, o referido poder deverá (exceto se de outra forma especificado na referida resolução, ou modificada, ou anulada por uma resolução aprovada em uma Assembleia Geral interveniente) expirar na data (se houver) especificada na referida resolução, a menos que a Sociedade deva ser autorizada antes da referida expiração a fazer uma oferta ou acordo que exigiria ou pudesse exigir que os Títulos de Participação Acionária fossem rateados após a referida expiração, e os diretores devam ser autorizados a fazer uma oferta ou acordo com qualquer referida oferta ou acordo conforme se a referida expiração tiver expirado.

10 Direitos Especiais de Modificação das Ações.

10.1 Sujeito à Lei e a este Contrato Social, e sem prejuízo a quaisquer direitos especiais previamente conferidos aos portadores de quaisquer ações existentes ou classe de ações, a Sociedade pode, de tempos em tempos, criar ações com os referidos direitos preferenciais, deferidos, qualificados ou outros direitos, e as condições ou condições especiais, seja com relação aos dividendos, voto, retorno de capital ou outras coisas, e a forma como possa ser estipulado na resolução ou outro instrumento autorizando as referidas novas ações.

10.2 Se no momento o capital social da Sociedade for dividido em diferentes classes de ações, o direito agregado a qualquer classe (exceto se de outra forma determinado pelos termos deste Contrato Social) pode ser alterado, modificado ou anulado pela Sociedade, por uma resolução de Acionistas, sujeito à aprovação de uma assembleia geral separada dos portadores das ações dessa classe. As provisões deste Contrato Social relacionadas às Assembleias Gerais de Acionistas devem *mutatis mutandis* se aplicar a toda referida assembleia geral separada de classe.

10.3 Exceto se de outra forma determinado por este Contrato Social, o aumento em uma classe autorizada de ações ou a emissão de ações adicionais das mesmas fora do capital social autorizado e não emitido não deve ser considerado, para as finalidades da Cláusula 10.2, como variação, modificação ou anulação dos direitos agregados às ações anteriormente emitidas da referida classe ou de qualquer outra classe de ações.

11 Consolidação e Subdivisão de Ações Fracionárias.

Com relação ao seu capital, a Sociedade pode:-

11.1 de tempos em tempos, pela resolução de seus Acionistas, mas sujeito a este Contrato Social e à Lei:-

11.1.1 consolidar e dividir todo ou qualquer de seu capital social emitido ou não emitido em ações possuindo um valor nominal por ação que seja maior do que o valor nominal por ação de suas ações existentes;-

11.1.2 cancelar quaisquer ações que na data da adoção da referida resolução não tiver sido possuída ou acordada ser possuída por qualquer pessoa e reduzir a quantia de seu capital social pela quantia das ações então canceladas;-

11.1.3 subdividir suas ações (emitidas ou pendentes) ou qualquer uma delas em ações de um valor nominal por ação menor do que foi fixado por este Contrato Social. A resolução, de acordo com a qual qualquer ação for subdividida pode determinar que, conforme entre os portadores das ações resultantes da referida subdivisão, uma ou mais das referidas ações pode, conforme comparado com as outras, possuir direitos especiais ou estar sujeita a quaisquer restrições conforme a Sociedade tenha o poder para agregar às ações não emitidas ou novas;-

11.1.4 reduzir seu capital social em qualquer forma, incluindo com, e sujeito a quaisquer autoridades incidentais e/ou consentimentos necessários por lei.



006970

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Juceesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 322
PAGE Nº

11.2 Mediante qualquer consolidação ou subdivisão das ações que pode resultar em ações fracionárias, a Diretoria pode determinar qualquer dificuldade que possa surgir com relação a isto conforme possa considerar adequado, incluindo, sem limitação, pelo:-

11.2.1 rateio, em contemplação de, ou subsequente a, referida consolidação ou outra ação, das referidas ações ou ações fracionárias suficientes para impedir ou remover participações acionárias fracionárias;-

11.2.2 sujeito à Lei, realizando as referidas disposições para venda ou transferência das ações fracionárias aos referidos outros Acionistas nos referidos momentos e no referido preço conforme a Diretoria considere adequado, de modo que elimine ou remova mais rapidamente quaisquer participações acionárias fracionárias e faça com que os cessionários das referidas ações fracionárias paguem o valor de mercado integral justo das mesmas aos cedentes, e a Diretoria, é pelo presente, autorizada a agir na qualidade de agente dos cessionários e cedentes com o poder de substituição e compensação para as finalidades de implantação das provisões desta Subcláusula 11.2.2;

11.2.3 na medida em que possa ser permitido de acordo com a Lei, amortizando ou comprando as referidas ações fracionárias suficientes para impedir e remover a referida participação acionária fracionária; e-

11.2.4 determinando, quanto aos portadores de ações então consolidadas, cujas ações emitidas devem ser consolidadas em cada ação de valor nominal maior.

12 Ações Amortizadas.

A Sociedade deve ter o poder para emitir ações amortizadas e amortizar as mesmas em total concordância com, e sujeitas às provisões da Lei.

ACÕES

13 Emissão de Certificados de Ação; Substituição de Certificados Perdidos.

13.1 Os certificados de ação devem ser emitidos, mediante solicitação por escrito de um Acionista, sob o Selo e deve portar a assinatura dos dois diretores da Sociedade ou um diretor e do Secretário ou de qualquer pessoa ou pessoas então autorizada pela Diretoria.

13.2 Cada Acionista deve ter o direito a um ou mais certificado(s) numerado(s) para todas as ações de qualquer classe registrada em seu nome, cada qual deve apresentar a quantidade de ações representadas pelo certificado, seus números de série e a quantia paga em conta de seu valor nominal.

13.3 Um certificado de ação registrado no Registro de Acionistas nos nomes de duas ou mais pessoas deve ser entregue à pessoa primeiro nomeada no Registro de Acionistas com relação à referida copropriedade e a Sociedade não deve ser obrigada a emitir mais de um certificado de todos cotitulares.

13.4 Um certificado de ação que tenha sido rasurado, perdido ou destruído pode ser substituído, e a Sociedade deverá emitir um novo certificado para substituir o referido certificado rasurado, perdido ou destruído mediante pagamento da referida taxa e mediante o fornecimento da referida prova de propriedade da referida indenização conforme a Diretoria, a seu critério, considerar adequado.

14 Portador nominal.

Exceto se de outra forma determinado neste Contrato Social, a Sociedade deve ter o direito de tratar o portador registrado de qualquer ação, como o proprietário absoluto do mesmo, e consequentemente, não deve, exceto conforme solicitado por um tribunal de jurisdição competente, ou conforme exigido pelo estatuto, ser obrigado a reconhecer qualquer reivindicação equitativo ou outra reivindicação para, ou em relação a qualquer ação na parte de qualquer outra pessoa.

15 Pagamento a Prestação.

Se de acordo com os termos de rateio ou de emissão de qualquer ação, toda ou qualquer porção do preço do mesmo deve ser pagável em prestações, toda referida prestação deve ser paga à Sociedade na data devida da mesma pelo então portador(es) registrado(s) da ação ou pela(s) pessoa(s) então designada no mesmo.

16 Solicitação de Pagamento de Ações.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

REPUBLIC OF BRAZIL



006980

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0

R. Conselheiro Ramalho, nº 809 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001

Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 323
PAGE Nº

16.1 A Diretoria pode, de tempos em tempos, conforme ela, a seu critério, considerar adequado, realizar solicitações para pagamento pelos Acionistas com relação a qualquer quantia que não tenha sido paga, com relação às ações detidas pelos referidos Acionistas e que não é, de acordo com os termos de rateio ou de emissão das referidas ações ou de outra forma, pagável em um período determinado, e cada Acionista deverá pagar a quantia de cada solicitação então realizada por ele (e de cada parcela da mesma se o mesmo for pagável em parcelas) à(s) pessoa(s) e no(s) momento(s) e local(ais) determinado pela Diretoria. Exceto se de outra forma estipulado na resolução da Diretoria (e no aviso mencionado abaixo), cada pagamento em resposta a uma solicitação deve ser considerado para constituir um pagamento pro rata em conta de todas as ações com relação as quais a referida solicitação foi realizada.

16.2 O aviso de qualquer solicitação de pagamento por um Acionista, deve ser dado por escrito ao referido Acionista no mínimo 14 (quatorze) dias antes do período de pagamento determinado no referido aviso, e deve especificar o período e o local de pagamento e a pessoa a quem o referido pagamento deve ser realizado. Antes do período para qualquer referido pagamento determinado no aviso de solicitação de pagamento fornecido a um Acionista, a Diretoria pode, a seu exclusivo critério, por meio de aviso por escrito ao referido Acionista, revogar a referida solicitação de pagamento em todo ou em parte, estender o período fixado para pagamento da mesma, ou designar um local diferente de pagamento ou pessoa a quem o pagamento deve ser feito. No caso de uma solicitação de pagamento pagável em parcelas, somente 1 (um) aviso do mesmo deve ser dado.

16.3 Se de acordo com os termos de rateio ou de emissão de uma ação, ou de outra forma, uma quantia for feita pagável em um período determinado (se e conta da referida ação ou por meio de prêmio), a referida quantia deve ser pagável no referido momento, conforme ela foi pagável em virtude de uma solicitação de pagamento feita pela Diretoria, e para cujo aviso foi dado de acordo com esta Cláusula 16 e as provisões deste Contrato Social com relação às solicitações de pagamento (e o não pagamento das mesmas) deve ser aplicável à referida quantia (e o não pagamento da mesma).

16.4 Os cotitulares de uma ação devem ser conjunta e individualmente responsáveis em pagar todas as solicitações de pagamento com relação às referidas ações e todos os juros pagáveis das mesmas.

16.5 Qualquer quantia solicitada para pagamento que não é paga quando devida, deve sofrer juros a partir da data determinada para pagamento até o pagamento efetivo da mesma na referida taxa, e pagável no(s) referido(s) momento(s) conforme a Diretoria possa determinar.

16.6 No rateio das ações, a Diretoria pode determinar as diferenças entre os rateios das referidas ações conforme as quantias, e os períodos para pagamento das solicitações de pagamento com relação às

16.7 **TABELAÇÃO DE AÇÕES**

R. AUGUSTA, 1088 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

TABELAÇÃO DE AÇÕES

16.7 **Prescrição e Cessão.** Qualquer acionista pode pagar a Sociedade qualquer quantia ainda não paga com relação às suas ações, e a Diretoria pode aprovar o pagamento pela Sociedade dos juros sobre qualquer quantia até a mesma teria sido pagável se ela não tivesse sido paga antecipadamente na referida taxa e nos períodos conforme possa ser aprovado pela Diretoria. A Diretoria pode, a qualquer momento, fazer com que a Sociedade pague todo ou qualquer parte do dinheiro então antecipado sem prêmio ou juros. Nada nesta Cláusula 17 deve anular o direito da Diretoria de realizar qualquer solicitação de pagamento antes ou após o recebimento pela Sociedade de qualquer referida antecipação.

18 Prescrição e Cessão.

18.1 Se qualquer Acionista falhar em pagar uma quantia pagável em virtude de uma solicitação de pagamento, ou os juros desta conforme determinado de acordo com o presente, na ou antes da data determinada para pagamento da mesma, a Diretoria pode, a qualquer momento após o dia determinado para o referido pagamento, tão logo conforme a referida quantia (ou qualquer parte dela) ou juros da mesma (ou qualquer parte deles) permanecer não paga, prescrever todas ou quaisquer ações com relação às quais o



006981

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
*Idioma: Inglês - English*Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2388-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 324
PAGE Nº

referido pagamento foi solicitado. Todas as despesas incorridas pela Sociedade na tentativa de recolher qualquer referida quantia ou juros da mesma, incluindo, sem implicar em limitação, os honorários advocatícios e os custos de processos legais, devem ser acrescidos e devem, para todas as finalidades (incluindo o acúmulo de juros do mesmo), constituir parte da quantia pagável à Sociedade com relação à referida solicitação de pagamento.

18.2 Na adoção de uma resolução quanto à prescrição de uma ação de Acionista, a Diretoria deve fazer com que o aviso da mesma seja dado ao referido Acionista, cujo aviso deverá declarar o local que o pagamento deve ser realizado e que, no caso de falha no pagamento, o valor integral então pagável por uma data especificada no aviso (cuja data não deve ser inferior a 7 (sete) dias após a data do referido aviso ter sido dado, que pode ser estendida pela Diretoria), as referidas ações devem ser *ipso facto* prescritas, desde que, no entanto, antes da referida data, a Diretoria possa anular a referida resolução de prescrição, mas a referida anulação não deve impedir que a Diretoria adote outra resolução de prescrição com relação ao não pagamento da mesma quantia.

18.3 Sem a anulação das Cláusulas 18.1 e 18.2 do presente, sempre que as ações forem prescritas conforme determinado pelo presente, todos e quaisquer dividendos declarados com relação às referidas ações e não pagas de fato, deverão ser considerados ter sido prescritos no mesmo momento que a prescrição das referidas ações.

18.4 A Sociedade pode, por decisão da Diretoria, aceitar a cessão voluntária de qualquer ação. Uma ação cedida deve ser tratada como se ela tivesse sido prescrita.

18.5 Qualquer ação prescrita ou cedida conforme determinado no presente, deve tornar-se propriedade da Sociedade e a mesma, sujeita às provisões deste Contrato Social, pode ser vendida, rateada novamente ou de outra forma disposta conforme a Diretoria considerar adequado.

18.6 Qualquer Acionista cujas ações tiverem sido prescritas ou cedidas, deve deixar de ser um Acionista com relação às ações prescritas ou cedidas, mas deve, não obstante, ser responsável por pagar, e deverá imediatamente pagar, à Sociedade, todas as solicitações de pagamento, juros e despesas devidas sobre, ou com relação às referidas ações no momento da prescrição ou cessão, juntamente com os juros das mesmas, de tempos em tempos, da prescrição ou cessão até o pagamento efetivo na taxa determinada na Cláusula 16.5 acima e pela Diretoria, a seu critério, pode, mas não deve ser obrigado, a impor o pagamento do referido dinheiro ou de qualquer parte do mesmo. No caso da referida prescrição ou cessão, a Sociedade, por decisão da Diretoria, pode antecipar a(s) data(s) do pagamento de todas ou quaisquer quantias então devidas à Sociedade pelo Acionista em questão (mas não ainda devidas) com relação a todas as ações devidas pelo referido Acionista, conjunta ou individualmente, com outro.

18.7 A Diretoria pode, de tempos em tempos, antes da referida ação então prescrita ou cedida, dever ter sido prescrita ou cedida novamente ou de outra forma disposta de, anulada a prescrição ou cessão nas referidas condições conforme considere adequado, mas a referida anulação não deve impedir que a Diretoria exerça novamente seus poderes de prescrição de acordo com a Cláusula 18.

18.8 Uma declaração por escrito por um diretor ou pelo Secretário que uma ação na Sociedade foi devidamente prescrita na data determinada na declaração, deve ser prova conclusiva dos fatos declarados no presente contra todas as pessoas que reivindicam ter direito a uma ação.

18.9 As ações prescritas deste Contrato Social quanto à prescrição, devem se aplicar no caso de não pagamento determinado, seja em conta da quantia da ação ou por meio de prêmio, conforme se a mesma tiver sido pagável em virtude de uma solicitação de pagamento devidamente realizada e notificada.

19 Gravame.

19.1 Exceto na medida em que o mesmo seja renunciado ou subordinado por escrito, a Sociedade deve ter um primeiro gravame ou um gravame superior em todas as ações registradas em nome de cada Acionista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

16º TABELA DE NOTAS

16 AUGUSTA 1638 - CERCULETTO

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA

SANTO BAPTISTA TABELA



006982

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0

R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001

Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 325
PAGE Nº

(sem consideração a qualquer reivindicação equitativa ou outra reivindicação, ou juros sobre as referidas ações na parte de qualquer outra pessoa) e na continuação da venda das mesmas para seus débitos ou outras responsabilidades da Sociedade decorrente de qualquer quantia pagável pelo referido Acionista com relação a qualquer ação não paga ou parcialmente paga, seja ou não o referido débito ou outra responsabilidade vencida. O referido gravame deve estender a todos os dividendos, de tempos em tempos, declarado ou pago com relação à referida ação. Exceto se de outra forma determinado, o registro pela Sociedade de uma transferência de ações deve ser considerado como uma renúncia da parte da Sociedade do gravame (se houver) existente nas referidas ações imediatamente anterior à referida transferência.

19.2 A Diretoria pode fazer com que a Sociedade venda uma ação sujeita ao referido gravame quando o débito ou outra responsabilidade que leva ao vencimento do referido gravame, de modo que a Diretoria considere adequado, mas a referida venda não deve ser realizada, exceto se o referido débito ou outra responsabilidade tiver sido paga dentro de 7 (sete) dias após o aviso por escrito da intenção da venda tivesse sido realizada no referido Acionista, seus inventariantes ou administradores.

19.3 As receitas líquidas de qualquer referida venda, após o pagamento dos custos da mesma, devem ser aplicadas em, ou para o cumprimento dos débitos ou outras responsabilidades do referido Acionista com relação à referida ação (se a mesma tiver vencido ou não) e o restante (se houver) deve ser pago ao Acionista, seus inventariantes, administradores ou cessionários.

20 Venda Após Prescrição ou Cessão ou na Aplicação do Gravame.

Mediante qualquer venda de uma ação após prescrição ou cessão, ou para a aplicação de um gravame, a Diretoria pode nomear qualquer pessoa para assinar um instrumento de transferência da ação então vendida, e fazer com que o nome do comprador seja inserido no Registro de Acionistas com relação à referida ação. O comprador deve ser registrado como Acionista e não deve ser obrigado a supervisionar a aplicação dos processos da referida venda, e após seu nome tiver sido inserido no Registro de Acionistas com relação à referida ação, a validade da venda não deve ser afetada por nenhuma falha ou ilegalidade nos processos de venda. O único remédio de qualquer pessoa prejudicada por qualquer referida venda deverá ser somente em danos e contra a Sociedade exclusivamente.

21 Compra das Ações da Sociedade

A Sociedade pode, sujeito a, e de acordo com as provisões da Lei, comprar ou se responsabilizar em comprar, fornecer recursos financeiros e, ou assistência ou se responsabilizar em fornecer recursos financeiros e/ou assistência direta ou indiretamente com relação à compra de suas ações ou valores mobiliários que possam ser convertidos em ações da Sociedade, ou que confira direitos aos portadores dos mesmos para comprar ações da Sociedade.

22 Juros Depositários.

Os diretores estão autorizados a realizar as referidas disposições conforme possam considerar adequadas a fim de garantir que as ações da Sociedade sejam representadas por, e trocadas por juros depositários que são elegíveis serem possuídos e transferidos, de forma não certificada em um sistema baseado em computador, seja localizado em Israel ou em qualquer outro país. As referidas disposições devem ser notificadas aos Acionistas de modo que os diretores possam decidir.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**23 Registro da Transferência.**

Qualquer transferência de ações deve ser registrada, exceto se um instrumento de transferência por escrito adequado (de qualquer forma habitual, ou qualquer outra forma satisfatória para a Diretoria) tiver sido apresentado à sociedade (ou a seu agente de transferência), juntamente com o(s) certificado(s) de ação, ou a referida outra prova de título conforme a Diretoria possa exigir de forma razoável.

23.2 A Diretoria pode, a seu critério absoluto e sem dar nenhum motivo para sua decisão, recusar o registro de qualquer transferência de uma ação não paga integralmente, ou qualquer transferência de uma ação na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

TABELA DE PREÇOS

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO

EU SOU O PROPRIETÁRIO



006083

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 326
PAGE Nº

qual a Sociedade possua um gravame desde que sempre que a recusa não seja daquela que impeça os procedimentos nas ações de serem realizados de forma aberta e adequada. A Diretoria também pode recusar o registro de uma transferência de qualquer ação (esteja ela integralmente paga ou não):-

23.2.1 a uma entidade que não seja pessoa jurídica ou pessoa física; ou

23.2.2 ser constituída conjuntamente por mais do que quatro pessoas.

23.3 O instrumento de transferência de uma ação deve ser assinado por, ou em nome do cedente e (exceto no caso de uma ação paga integralmente) por ou em nome do cessionário.

23.4 O cedente de uma ação deve ser considerado permanecendo o portador da ação até que o nome do cessionário seja inserido no Registro de Acionistas com relação à ação.

23.5 Nenhuma taxa deve ser cobrada pela Sociedade para o registro de uma transferência, ou de outro documento relacionado ao, ou que afete o título para qualquer ação, ou para realizar qualquer entrada no Registro de Acionistas.

23.6 Se a Diretoria se recusar a registrar uma transferência de ação, ela deve, dentro de dois meses após a data em que a transferência foi registrada, enviar ao cessionário uma cópia da recusa.

23.7 A Diretoria pode, a seu critério, e na medida em que considerar necessário, e sujeito a quaisquer restrições na Lei, ou nas normas de qualquer bolsa de valores, onde as Ações Ordinárias estiverem listadas, fechar o Registro de Acionistas para registros de transferências de ações durante qualquer ano por um período a ser determinado pela Diretoria, e nenhum registro no Registro de Acionistas de transferências de ações deve ser realizado pela Sociedade durante qualquer período em que o Registro de Acionistas estiver então fechado.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES**24 Ações Descendentes**

24.1 Em caso de uma ação registrada no nome de dois ou mais portadores, a Sociedade deve reconhecer o(s) sobrevivente(s) como o(s) único(s) proprietário(s) das mesmas, exceto em que as provisões da Cláusula 24.2 tenham sido efetivamente invocadas.

24.2 Qualquer pessoa que tenha direito a uma ação como consequência da morte de qualquer pessoa, mediante produção de prova de concessão de legimação de testamento, ou cartas de administração ou declaração de sucessão ou uma ordem de herança (ou outra referida prova conforme a Diretoria possa, de forma razoável, considerar suficiente), deve ser registrado como um Acionista com relação à referida ação ou pode, sujeito às provisões quanto a transferência contida no presente, transferir a referida ação. No entanto, nenhuma disposição contida no presente deverá impedir o estado de um portador falecido (seja um portador individual ou em conjunto) de uma ação de qualquer obrigação com a Sociedade com relação a qualquer ação devida por um falecido.

25 TABELA DE NOTAS

25.1 Qualquer depositário, liquidante ou funcionário similar designado para concluir, dissolver ou liquidar um Acionista corporativo e um fiduciário, gerente, depositário, liquidante ou funcionário similar designado em falência, ou com relação à reorganização de, ou sobre as ações registradas no nome do referido Acionista.

25.2 Qualquer depositário, liquidante ou funcionário similar designado para concluir, dissolver ou liquidar um Acionista corporativo e qualquer referido fiduciário, gerente, depositário, liquidante ou funcionário similar designado em falência, ou com relação à reorganização de, ou procedimentos similares com relação a, um Acionista ou suas propriedades, mediante produção da referida prova conforme a Diretoria possa considerar suficiente quanto a sua autoridade em agir na referida qualidade, ou de acordo com esta Cláusula, deve (com o consentimento da Diretoria (o qual a Diretoria



006984

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
 R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
 Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
 TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
 BOOK Nº

FOLHA Nº 327
 PAGE Nº

pode conceder ou recusar a seu exclusivo critério)) ser registrado como Acionista com relação às referidas ações ou pode, sujeito às provisões quanto à transferência contida no presente, transferir as referidas ações.

ASSEMBLEIAS GERAIS**26 Assembleias Ordinárias.**

26.1 Uma assembleia geral ordinária deve ser realizada no mínimo uma vez por ano no referido momento, sendo não mais do que 15 (quinze) meses após a última assembleia geral ordinária anterior, e no referido local conforme possa ser determinado pela Diretoria. As referidas assembleias gerais devem ser chamadas de "Assembleias Gerais Ordinárias".

26.2 Não obstante a Cláusula 26.1, tão logo conforme quaisquer ações da Sociedade sejam listadas em uma bolsa de valores, ou uma bolsa de investimentos no Reino Unido, qualquer referida assembleia deve ser realizada dentro do Reino Unido (mas, para evitar dúvidas, isto não deve impedir, para as finalidades da Cláusula 30.4, um local ou locais satélite para a assembleia sendo qualquer lugar fora do Reino Unido, contanto que o local da assembleia principal seja dentro do Reino Unido).

27 Assembleias Gerais Extraordinárias.

27.1 Todas as assembleias gerais, exceto as Assembleias Gerais Ordinárias, devem ser chamadas de "Assembleias Gerais Extraordinárias" e para essas finalidades, uma Assembleia Geral Extraordinária deve significar qualquer assembleia de Acionistas que seja considerada como uma "Assembleia Geral Extraordinária" para as finalidades da Seção I da Lei.

27.2 A Diretoria pode, sempre que considero adequado, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no período e local conforme possa ser determinado pela Diretoria, e deve ser obrigada a realizar isto mediante solicitação por escrito de acordo com as Seções 637(b)(1) ou (2) e a Seção 62(c) da Lei.

27.3 Para desde que as ações da Sociedade forem listadas em uma bolsa de valores ou em uma bolsa de investimentos no Reino Unido e não em uma bolsa de valores ou em uma bolsa de investimentos fora do Reino Unido. Todas as Assembleias Gerais deverão acontecer dentro do Reino Unido (mas, para evitar dúvidas, isto não deve impedir, para as finalidades da Cláusula 30.4, um local ou locais satélite para a assembleia sendo qualquer lugar fora do Reino Unido, contanto que desde que o local principal da assembleia seja dentro do Reino Unido).

28 Poderes da Assembleia Geral

Sujeito às provisões deste Contrato Social e da Lei, as funções da Assembleia Geral deverão incluir o seguinte:-

28.1 eleger os membros da Diretoria incluindo Diretores Externos;

28.2 nomear o auditor externo da Sociedade;

16 TABELÃO DE NOTAS
 R. AUGUSTA, 1638 - CERRQUEIRA CESAR
 FABIO TADEU LISOGNIN - TABELÃO

28.3 reduzir o capital social autorizado de acordo com a Lei;

28.4 aprovar qualquer aditamento a este Contrato Social;

28.5 aprovar qualquer resolução para consumar uma Fusão conforme definido na Seção I da Lei;-

28.6 receber e considerar as declarações financeiras da Sociedade, e-

28.7 considerar os outros referidos assuntos conforme a Diretoria possa incluir na pauta para a assembleia.

29 Aviso de Assembleias Gerais; Omissão de Fornecer Aviso.

29.1 Sujeito a este Contrato Social, lei e regulamentos aplicáveis (incluindo as leis e regulamentos aplicáveis de qualquer bolsa de valores onde as ações da Sociedade estão listadas) deve ser fornecido um aviso prévio de no mínimo 21 dias de qualquer Assembleia Geral, especificando o local, data e hora da assembleia, deverá ser dado, doravante determinado, aos Acionistas com direitos de acordo com este Contrato Social e com a Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

006984
 006984
 006984



006985

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 328
PAGE Nº

29.2 O não recebimento de qualquer referido aviso não deve invalidar qualquer resolução aprovada ou os procedimentos realizados naquela assembleia.

29.3 Com o consentimento de todos os Acionistas com direito a receber aviso da mesma, uma assembleia pode ser convocada mediante aviso menor ou sem qualquer aviso e de tal forma, geralmente, conforme possa ser aprovada pelos referidos Acionistas.

30 Conduta da Assembleia.

30.1 A Diretoria pode tanto antes quanto durante qualquer Assembleia Geral ou assembleia de classe, realizar quaisquer disposições e/ou impor quaisquer restrições que considere adequado para garantir a segurança e/ou a conduta sistemática de qualquer referida Assembleia Geral ou assembleia de classe, incluindo, sem implicar em limitação, disposição para qualquer pessoa que participe em qualquer referida Assembleia Geral ou assembleia de classe a ser pesquisada, por itens de propriedade pessoal que possam ser levados a qualquer referida Assembleia Geral ou assembleia de classe a ser limitado e para qualquer pessoa (seja ou não um membro da sociedade) que se recusar a atender quaisquer referidas disposições ou restrições a ser a entrada recusada para ou excluda de qualquer referida Assembleia Geral ou assembleia de classe.

30.2 O presidente da assembleia pode realizar a tal ação conforme considere adequado para promover a conduta anterior dos negócios da Assembleia Geral ou assembleia de classe conforme estabelecido no aviso da Assembleia Geral ou assembleia de classe, incluindo, sem implicar em limitação, a solicitação a qualquer pessoa ou pessoas (seja ou não um membro ou membros da Sociedade) para que se retire da Assembleia Geral ou assembleia de classe e, se necessário, expulsando a referida pessoa ou pessoas da Assembleia Geral ou assembleia de classe. A decisão do presidente da assembleia sobre assuntos relacionados à conduta anterior de uma Assembleia Geral ou assembleia de classe e sobre quaisquer outros assuntos de procedimento ou decorrentes acidentalmente dos negócios da Assembleia Geral ou assembleia de classe deve ser final conforme possa ser sua determinação, agindo em boa fé, relacionado se qualquer assunto é da referida natureza. Nada nesta Cláusula 30.2 deve limitar qualquer outro poder investido no presidente da assembleia.

30.3 A Diretoria pode realizar as referidas disposições conforme ela possa, a seu exclusivo critério, considerar adequado para qualquer das finalidades a seguir:

30.3.1 regular o nível de presença em qualquer local especificado para a realização de uma Assembleia Geral ou assembleia de classe ou qualquer prorrogação da referida Assembleia Geral ou assembleia de classe; ou-

30.3.2 garantir a segurança das pessoas presentes em qualquer referido lugar; ou-

30.3.3 garantir a presença na referida Assembleia Geral ou assembleia de classe ou prorrogação;

30.4 A Diretoria pode, a seu exclusivo critério, resolver permitir que pessoas autorizadas a comparecer a Assembleia Geral ou assembleia de classe faça isso por meio de presença simultânea e por meio de programação por vídeo no local principal da assembleia e em um local ou locais satélite da assembleia, em qualquer momento, e os Acionistas presentes em pessoa, por meio de procuração ou por direito de voto por escrito nos locais satélites da assembleia deverão ser contados no quórum para, e com direito, a votar na Assembleia Geral ou assembleia de classe em questão, e que a assembleia deva ser devidamente constituída e seus procedimentos válidos, sendo que o presidente da Assembleia Geral ou assembleia de classe esteja satisfeito que as instalações adequadas estejam disponíveis durante a Assembleia Geral ou

TABELA DE NOTAS

AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CESAR

LIVRO ADEU BUDENIN - 1964

TOMADA DE CONHECIMENTO

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080

1004/2080



006996

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2688/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 329
PAGE Nº

assembleia de classe para garantir que os Acionistas que compareçam em todos os locais de assembleia estejam aptos a:-

30.4.1 participar dos negócios para os quais a assembleia foi convocada;-

30.4.2 ouvir todas as pessoas que falarem (seja por meio de uso de microfones, caixas de som, equipamento de comunicações audiovisuais ou similares) no local principal da assembleia e em qualquer lugar satélite da assembleia; e-

30.4.3 ser ouvido por todas as outras pessoas presentes da mesma forma.

Tais disposições para presença e participação simultâneas podem incluir disposições para dispor o nível de presença no modo acima mencionado no outro local ou quaisquer dos referidos outros locais.

DATA DE REGISTRO DE AVISOS DE ASSEMBLEIAS GERAIS E OUTRAS AÇÕES**31 Data de Registro de Avisos de Assembleias Gerais**

31.1 Não obstante qualquer outra disposição em contrário a este Contrato Social e sujeito à lei aplicável, a Diretoria pode fixar uma data, não superior a 10 (dez) dias e não inferior a 4 (quatro) dias antes da data de qualquer Assembleia Geral de Acionistas, conforme a data na qual os Acionistas com direito de aviso de, e de votar nesta assembleia deve ser determinada, e todas as pessoas que eram portadoras de registro de ações com direito a voto na referida data, e nenhuma outra deve ser autorizada a aviso de, e para votar na referida assembleia, a uma determinação dos Acionistas do registro com direito a aviso de, ou de votar em qualquer assembleia deve se aplicar a qualquer prorrogação da referida assembleia, contanto que, no entanto, a Diretoria possa determinar uma nova data de registro para a assembleia prorrogada.

31.2 Qualquer Acionista ou Acionistas que detenha no mínimo 1% (um por cento) dos direitos de voto no capital social emitido da Sociedade pode, de acordo com a Lei, solicitar que a Diretoria inclua um assunto na pauta de uma assembleia geral e/ou de classe a ser convocada no futuro. Qualquer referida solicitação deve:-

31.2.1 ser feita por escrito;

31.2.2 incluir todas as informações relevantes ao assunto e ao motivo que o referido assunto foi proposto a ser trazido perante assembleia geral e/ou de classe;

31.2.3 ser assinada pelo Acionista ou Acionistas que realiza a referida solicitação;

31.2.4 estar em relação com um assunto que seja adequado para consideração pela Sociedade em uma Assembleia Geral ou assembleia de classe;

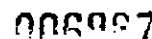
31.2.5 atender as exigências de acordo com a forma e conteúdo estabelecidos na Cláusula 31.3. Sujeito à Lei e à Cláusula 31.4, a Diretoria deve incluir na pauta de uma assembleia geral e/ou de classe um assunto contido em uma solicitação feita de acordo com a Cláusula 31.2 somente se a referida solicitação tiver sido entregue ao Secretário:-

31.3.1 no caso de uma resolução ser considerada e se considerado adequado, aprovada na Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, não inferior a 90 (noventa) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias antes da data da referida assembleia (mas excluindo) a data do primeiro aniversário da Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior;

31.3.2 no caso de uma resolução ser considerada, e se considerado adequado, aprovada por uma Assembleia Geral Extraordinária ou assembleia de classe da Sociedade, não inferior a 90 (noventa) dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias antes da (mas excluindo) a data da referida assembleia contanto que, a referida assembleia tiver sido convocada por meio de aviso prévio inferior a 90 (noventa) dias, o referido aviso deve ser recebido pelo Secretário não ultrapassando 17:00 horas, horário de Israel no décimo dia após (mas excluindo) o dia no qual o aviso da referida assembleia foi dado.

Cada referida solicitação deve também apresentar:-

(i) o nome e endereço do(s) Acionista(s) que fizeram a solicitação;-



ANDRÉ WHITAKER SALLÉS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

FOLHA Nº 330
PAGE Nº

(iv) uma declaração assinada pelo(s) Acionista(s) de que todas as informações que são necessárias de acordo com a Lei e com qualquer outra lei aplicável a serem fornecidas pela Sociedade com relação ao referido assunto, se houver, forem fornecidas.

referido assunto, se houver, forem fornecidas. Além disso, se o referido assunto incluir uma nomeação da Diretoria de acordo com este Contrato Social, a solicitação também deve apresentar o consentimento de cada nomeado para agir na qualidade de diretor da Sociedade, se dessa forma eleito, e uma declaração assinada por cada nomeado declarando que não há limitação de acordo com a Lei, quanto à nomeação do referido nomeado. Além disso, a Diretoria pode, a seu critério, na medida em que achar necessário, solicitar que o(s) Acionista(s) que faz a solicitação forneça informações adicionais necessárias de modo que inclua um assunto na pauta de uma Assembleia Geral conforme a Diretoria possa julgá-lo de forma razoável.

31.4 Se o presidente da assembleia determinar, que quaisquer das disposições da Cláusula 31.3 não estão sendo atendidas adequadamente com relação a solicitação aparentemente dada de acordo com a Cláusula 31.2, ele/ela deve ter o direito (em nome da Sociedade) de recusar a permitir qualquer resolução contida na referida solicitação a ser considerada em uma assembleia geral e ou de classe da Sociedade (conforme possa ser o caso).

32 Quorum.

32.1 Nenhum negócio deve ser realizado em qualquer Assembleia Geral, exceto se um quórum estiver presente quando a assembleia realizar os negócios. Para todos os propósitos, um(a) sujeito às provisões da Cláusula 32.2 abaixo), o quórum deverá ser um(A) Acionista ou mais (presentes pessoalmente ou por meio de procuração (ou considerado presente se estiver presente na referida assembleia)) detendo no total, um mínimo de 25% dos direitos de voto sobre o capital social emitido da Sociedade.

32.2 Se dentro de meia hora a partir do horário determinado para a assembleia o referido quórum não estiver presente, a assembleia se convocará mediante solicitação dos Acionistas, deve ser desfeita; em

APÊNDICE NOTAS

8. APROVEITEIRA CESAR
E DO DIA 6 DE JULHO DE 2017

estiver presente, a assembleia se convocará mediante chamada até o dia 13 de julho, às 9h da manhã, no mesmo local e horário.

No caso, ela deverá permanecer adiada para o mesmo dia e próxima semana, no mesmo lugar e horário.

O presidente da assembleia não no referido dia e referido horário e lugar conforme o presidente da assembleia possa

...com o consentimento dos portadores da maioria de poder de voto representados na assembleia pessoalmente ou por meio de procuração e ter votado sobre a questão de adiamento. Nenhum negócio

deverá ser realizado em qualquer assembleia adiada, exceto negócios que possam legalmente ser realizados na assembleia conforme originalmente convocada. Se um quórum, conforme determinado na Cláusula 32.1

Após estiver presente na segunda assembleia dentro de uma hora a partir do horário determinado para a assembleia, o quórum deverá ser reduzido para um ou mais Acionistas presentes pessoalmente, ou por meio

de 1996 (ou considerado pela Lei estar presente na referida assembleia).

33 Presidente.

3.3 Presidente. O presidente da Diretoria, se houver, deverá presidir na qualidade de presidente em toda Assembleia Geral da Sociedade. Se não houver tal presidente, ou se em qualquer assembleia ele não estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após o horário determinado para realizar a assembleia, ou estiver relutante em agir como presidente da Assembleia Geral, os Acionistas presentes deverão escolher um dos Acionistas presentes para ser o presidente. O presidente da Assembleia Geral não deve, em virtude deste cargo, ter o direito de votar em nenhuma Assembleia Geral; nem deve o presidente da Assembleia Geral ter um

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

King of Brazil

ELIÃO DE NGTAS

1638 - CERQUEIRA CÉSAR

DEU BISOGNI - TABELLA

reasoalment

~~Do not vent to~~

assembly

71CAG 72: 201/100 051

gráfica, conforme o original.

presentado, -oo- que nos ha
ANTE DE LOS JUECES

33 President

O presidente

da Sociedade

de 15 (quinze)

como presid

présentes par

direito de ve



000008

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 331
PAGE Nº

segundo voto, ou voto decisivo (sem abuso, no entanto, dos direitos do referido presidente de votar como Acionista ou procurador de um Acionista se, de fato, ele também for um Acionista ou um procurador devidamente nomeado).

34 Adoção de Resoluções nas Assembleias Gerais.

34.1 As resoluções dos Acionistas com relação a todos os assuntos devem ser consideradas adotadas se aprovadas pelos portadores de uma simples maioria de poder de voto da Sociedade representados na assembleia pessoalmente, ou por meio de procuração e de voto de acordo com o mesmo (seja a favor ou contra a referida resolução), exceto conforme especificado neste Contrato Social, ou de outra forma exigido pela Lei. Para os objetivos deste Contrato Social, um Acionista que se abstém de qualquer voto em qualquer resolução, deve ser considerado como participante, mas não como se tivesse votado na resolução.

34.2 Toda questão apresentada em uma Assembleia Geral deve ser decidida por meio de uma cédula de voto.

34.3 Uma declaração feita pelo presidente da Assembleia que uma resolução foi realizada de forma unânime, ou realizada por uma maioria particular, ou perdida, ou uma entrada nesse efeito no livro de ata da Sociedade deve ser prova prima facie de fato, e prova da quantidade ou proporção dos votos registrados a favor de, ou contra a referida resolução.

VOTOS DOS ACIONISTAS**35 Poder de Voto.**

Sujeito às provisões da Clausula 36, e sujeito a qualquer provisão neste Contrato Social conferindo direitos especiais quanto ao voto, ou restringindo o direito de votar, todo Acionista, esteja presente pessoalmente ou por meio de procuração, deve ter um voto para cada ação detida por ele de registro em toda resolução, sem considerar se o voto de mesmo é realizado por cédula de voto, ou por quaisquer outros meios.

36 Direitos de Voto

36.1 No caso de cotulares, o voto do portador mais antigo a oferecer um voto, seja pessoalmente ou por meio de procuração, deve ser o assento na exclusão dos votos de outros cotulares. Para o objetivo deste Contrato Social, a antiguidade deve ser determinada pela ordem em que os nomes aparecem no Registro de Acionistas (ou nos registros dos agentes de transferência da Sociedade). A nomeação de um procurador para votar em nome de um cotular deve ser realizada por um portador mais antigo.

36.2 Nenhum Acionista tem o direito de votar em qualquer Assembleia Geral ou assembleia de classe (ou ser incluído como parte de seu quorum) exceto se todas as solicitações de pagamento e de outras quantias então pagáveis por ele em relação às suas ações da Sociedade tiverem sido pagas.

36.3 Qualquer Acionista com direito a voto pode votar seja pessoalmente, ou por meio de procuração (que não precisa ser um Acionista da Sociedade), ou se o Acionista for uma sociedade ou outra pessoa jurídica, por meio de um representante autorizado de acordo com a Clausula 36.4.

36.4 Uma Sociedade, ou outra pessoa jurídica que é um Acionista pode, por meio de resolução de seus diretores, ou de qualquer outro órgão administrativo do mesmo, autorizar qualquer pessoa a ser, ou nomear seu representante em qualquer Assembleia Geral ou assembleia de classe da Sociedade. Qualquer pessoa autorizada então deve ter o direito de exercer, em nome do referido Acionista, todo poder que este último poderia ter exercido se ele fosse um Acionista individual. Mediante solicitação do presidente da Assembleia, deve ser entregue a ele uma prova por escrito da referida autorização (em uma forma que seja razoavelmente aceitável para o presidente).

36.5 A Diretoria pode determinar, a seu exclusivo critério, os assuntos, se houver, que possam ser votados por meio de uma cédula de voto por escrito da Sociedade (sem a presença pessoalmente, ou por meio de procuração), conforme possa ser permitido em uma Assembleia Geral, além dos assuntos listados na Seção 87(a) da Lei.

REPRESENTANTES LEGAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

16ª TABELA DE NOTAS

R. AUGUSTO DE LACERDA, 100 - JARDIM

TABOADA DE JARDIM - JARDIM

PARQUE CERRADO - JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

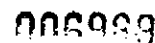
JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM

JARDIM



ANDRÉ WHITAKER GALLÉS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matricula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 809 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: *55 11 3295-2888/2386-0809

FOLHA Nº 332
PAGE Nº

37 Instrumento de Mandato.
37.1 O instrumento nomeando um representante legal deve ser por escrito, na referida forma que possa ser aprovada pela Diretoria, de tempos em tempos, de acordo com a lei aplicável.

37.2 O instrumento que nomeia um representante legal (e o procurador ou outra autoridade, se houver, de acordo com o qual o referido instrumento foi assinado) deve ser entregue à Sociedade (no referido local, ou em um dos referidos locais conforme possa ser especificado para aquela finalidade em, ou por meio de uma nota para, ou em qualquer documento que acompanha o aviso convocando a Assembleia Geral (ou, se nenhum local for então especificado, na sede da Sociedade) ou por quaisquer outros meios (incluindo a forma eletrônica) especificados para aquela finalidade no referido documento) não inferior a 24 horas antes do horário determinado para a assembleia, na qual a pessoa nomeada no instrumento se propõe a votar.

37.3 A Diretoria pode fazer com que a Sociedade envie, pelo correio ou de outra forma, os instrumentos de representantes legais dos Acionistas para usarem em qualquer Assembleia Geral ou assembleia de classe.

38 Efeito da Morte do Outorgante.—No Revogado, a revogação (ou a transferência da acção com relação a qual o voto é expresso, contanto que, nenhuma notificação sobre a referida morte, revogação ou transferência por escrito seja recebida pela Sociedade ou pelo presidente da assembleia antes do referido voto ser expresso).

39 Múltiplos Representantes Legais

Um Acionista tem o direito de votar por meio de uma procuração separada com relação a cada ação detida por ele, contanto que cada procuração tenha uma carta de nomeação separada contendo o número de série da(s) ação(ões) com relação a(s) qual(is) o procurador tem o direito de votar. Quando válido, mas diferentes instrumentos de procuração são entregues com relação a mesma ação para uso na mesma assembleia, o instrumento que for entregue por último (independente de sua data ou da data de sua assinatura) deve ser considerado como substituto e revoga o(s) outro(s) conforme relacionado àquela ação. No entanto, se a Diretoria ou qualquer outra pessoa conforme possa ser autorizada pela Diretoria para a referida finalidade estiver apta para determinar qual for o último a ser entregue, nenhum deles deve ser considerado válido com relação a aquela ação. A entrega de um instrumento nomeando um procurador, não deve impedir que um Acionista compareça e vote pessoalmente na assembleia, em cujo evento o referido instrumento de mandato deve ser automaticamente revogado.

16º TABELA DE NOTAS: A Diretoria deve ser composta por não mais do que 11 e não menos do que 5 diretores.

Nenhuma pessoa deve ser desqualificada de agir na qualidade de diretor por motivo de não possuir ações da sociedade.

Em caso de uma ou mais vacâncias do cargo na Diretoria, os diretores vigentes podem continuar a agir em nome da Associação, desde que, se a quantidade de diretores for menor do que a quantidade mínima estabelecida no artigo 40, eles podem somente agir em emergência e/ou para convocar assembleia da Associação. A Assembleia Geral da Sociedade tem a finalidade de nomear um diretor ou diretores para

43.1 O cargo de um diretor, que não seja um Diretor Externo, deverá ficar vago automaticamente:-
43.1.1 mediante sua morte:-



00590

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2388-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 333
PAGE Nº

- 43.1.2 se ele for considerado ser legalmente incapaz;-
43.1.3 se ele se tornar falido;-
43.1.4 se ele for impedido, por lei aplicável, de agir na qualidade de diretor da Sociedade;-
43.1.5 se a Diretoria encerrar seu cargo de acordo com a Seção 231 da Lei;-
43.1.6 se uma ordem judicial for dada de acordo com a Seção 233 da Lei;-
43.1.7 se ele for retirado do cargo por uma resolução da Assembleia Geral da Sociedade aprovada pelos Acionistas; ou-
43.1.8 se seu período no cargo tiver terminado de acordo com as provisões deste Contrato Social.
43.2 O cargo de um Diretor Externo deve ficar vago somente de acordo com as provisões para a vacância do cargo, e a retirada dos Diretores Externos de acordo com a Lei.
43.3 O cargo de um diretor deve ficar vago por seu pedido de demissão por escrito. O referido pedido de demissão entrará em vigor tanto (i) na data determinada no referido pedido de demissão ou (ii) na data de entrega do referido pedido de demissão à Sociedade (o que ocorrer por último):

44 Remuneração dos Diretores.

44.1 Sujeito às provisões da Lei, um diretor pode ser pago com remuneração pela Sociedade por seus serviços como diretor, na medida em que a referida remuneração for aprovada por uma Assembleia Geral da Sociedade. Qualquer referido honorário deve ser diferente de qualquer outra remuneração, ou quantias pagáveis a um diretor de acordo com qualquer outra provisão deste Contrato Social.

44.2 Não obstante a Cláusula 44.1 acima (mas, sujeito à aprovação da Assembleia Geral da Sociedade, de acordo com a Lei), a Diretoria pode conceder remuneração especial a qualquer diretor que agir em qualquer comitê, ou que de outra forma, realizar quaisquer serviços especiais ou extras para a, ou mediante solicitação da Sociedade.

44.3 Não obstante a Cláusula 44.1 acima, mas sujeito às provisões da Lei, os diretores podem ser pagos por toda viagem, hotel e despesas casuais razoáveis, adequadamente incorridas no desempenho de suas obrigações na qualidade de diretor, incluindo despesas incorridas para comparecer às assembleias da Diretoria, assembleias de membros da Diretoria, Assembleias Gerais e ou assembleias separadas dos portadores de qualquer classe de ações ou debêntures da Sociedade.

45 Conflito de Interesses. Aprovação de Transações da Parte Relacionada.

45.1 Sujeito às provisões da Lei e a este Contrato Social, a Sociedade pode celebrar qualquer contrato, ou de outra forma, conduzir quaisquer negócios com:-

45.1.1 qualquer diretor em cujo contrato ou negócio, o referido diretor possua interesse pessoal, direta ou indiretamente;-

45.1.2 qualquer terceiro em cujo contrato ou negócio, um diretor possua interesse pessoal, direta ou indiretamente;-

TABELAÇÃO DE NOTAS

45.2 Sujeito às provisões da Lei e de acordo com as provisões da Lei e do Contrato Social, um diretor ou outro Membro da Sociedade não pode participar de discussões relacionadas a, ou votar em resolução que aprove uma transação com a Sociedade na qual possua interesse pessoal.

45.3 Para os objetivos deste Contrato Social, "interesse pessoal" deve ter o significado atribuído ao referido termo na Lei.

PODERES E OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES**46 Poderes da Diretoria.**

46.1 A Diretoria é a autoridade máxima da Sociedade.

46.2 Além de todos os poderes e autoridades da Diretoria, conforme especificado na Lei, a determinação das políticas da Sociedade e a supervisão do Diretor Executivo da Sociedade, e de outros cargos da Sociedade devem ser investidos na Diretoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PUBLIC OF BRAZIL



006991

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION Nº

LIVRO Nº LXXV
BOOK Nº

FOLHA Nº 334
PAGE Nº

46.3 A Diretoria também pode exercer todos os referidos poderes, e realizar todos os referidos atos e coisas conforme a Sociedade seja autorizada a exercer e fazer, e não é, pelo presente, ou pela lei, obrigada a ser exercida ou feita pela Sociedade em uma Assembleia Geral, ou pelo Diretor Executivo de acordo com sua autoridade expressa ou residual.

46.4 A autoridade conferida à Diretoria pela Cláusula 46.1 deve estar sujeita às provisões da Lei, deste Contrato Social, e de qualquer regulamento ou resolução consistente com este Contrato Social adotado, de tempos em tempos, pela Sociedade em uma Assembleia Geral, contanto que, entretanto, nenhum referido regulamento ou resolução possa invalidar qualquer ação anterior feita por, ou de acordo com, uma decisão da Diretoria que seria válida se o referido regulamento ou resolução não tivesse sido adotado.

46.5 Capacidade para Obter Crédito.

46.5.1 Sujeito às Cláusulas 46.5.2 a 46.5.8 (inclusive) abaixo, a Diretoria pode, de tempos em tempos, a seu critério, fazer com que a Sociedade empreste ou obtenha o pagamento de qualquer quantia ou quantias em dinheiro para as finalidades da Sociedade, e pode obter ou fornecer para o reembolso da referida quantia ou quantias no referido modo, nos referidos momentos e mediante os referidos termos e condições em todos os aspectos conforme possa considerar adequado, e em particular, pela emissão de títulos, obrigações perpétuas ou resgatáveis, ação com dividendos fixos ou quaisquer ônus real, encargos ou outros títulos mobiliários na obrigação, ou no todo ou qualquer parte da propriedade da Sociedade, tanto no presente como no futuro, incluindo a não solicitação para pagamento, ou solicitação para pagamento, porém não paga, de capital na época.

46.5.2 A Diretoria deve limitar os empréstimos da Sociedade e exercer todos os direitos de voto, e outros direitos ou poderes de controle praticável pela Sociedade com relação às suas subsidiárias (se houver) de modo a assegurar (mas, com relação às subsidiárias somente na medida em que pelo referido exercício ela possa assegurar) que a quantia principal agregada pendente a qualquer momento com relação a todos os empréstimos feitos pelo Grupo (exclusivo de quaisquer empréstimos da empresa do Grupo que são detidos por outra empresa do Grupo) menos dinheiro depositado não irá, sem a aprovação prévia da Sociedade na Assembleia Geral, exceder:

- (a) 3 x o capital e reservas, ou
- (b) qualquer limite superior fixado por uma resolução dos Acionistas que é aplicável no momento relevante.

46.5.3 Na Cláusula 46.5.2:-

(a) "capital e reservas" significa o agregado:-

(i) a quantia paga no capital social emitido ou rateado da Sociedade; e

16º TABELA DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TAVARES DA SILVA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
as quantias permanentes para o crédito das reservas do Grupo (incluindo a conta prêmio de ação, reserva de valorização de propriedade ou outras concessões), após acrescentar qualquer posição de balanço para o crédito ou débito dos lucros e das perdas de contas do Grupo;

(ii) o Grupo significa a Sociedade e suas subsidiárias de tempos em tempos.

46.5.4 O limite imposto de acordo com a Cláusula 46.5.2 não deve ser considerado ter sido violado até que a quantia de empréstimos tiver excedido aquele limite de 30 dias consecutivos. Este parágrafo anula todas as disposições desta Cláusula 46.5.

46.5.5 O limite deve ser verificado, ou relatório pelos auditores da Sociedade:-

- (a) quanto à quantia de capital e de reservas, ou a quantia de empréstimos; ou
- (b) na medida em que o limite imposto de acordo com a Cláusula 46.5.2 não tiver sido excedido ou violado em uma data em particular;-

deve ser prova conclusiva quanto à quantia ou fato.



006992

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 335
PAGE Nº

46.5.6 Se a Sociedade possuir auditores conjuntos, as referências na Cláusula 46.5.5 aos auditores da Sociedade são para quaisquer dos auditores conjuntos.

46.5.7 Nenhum credor, ou outra pessoa que lida com qualquer empresa do Grupo precisa investigar se o limite imposto de acordo com a Cláusula 46.5.2 acima, foi ou estará de acordo com.

46.5.8 Um empréstimo ou garantia resultante de uma violação do limite na Cláusula 46.5.2 não deve ser anulado; nem ele deve ser anulável na instância da Sociedade ou de qualquer outra empresa do Grupo.

47 Exercício dos Poderes dos Diretores.

47.1 Uma assembleia da Diretoria, na qual um quórum é presente, deve ser capaz de exercer todas as autoridades, poderes e reservas investidas nela, ou praticável pela Diretoria.

47.2 Exceto conforme de outra forma especificamente estabelecido neste Contrato Social, ou conforme exigido pela Lei, uma resolução proposta em qualquer assembleia da Diretoria deve ser considerada adotada se aprovada por uma maioria dos diretores presentes quando a referida resolução é colocada em votação e há votação com relação a mesma.

47.3 Uma assembleia da Diretoria, na qual um quórum é presente, deve ser capaz de exercer todas as autoridades, poderes e reservas investidas nela, ou praticável pela Diretoria (sic).

47.4 Exceto conforme de outra forma especificamente estabelecido neste Contrato Social, ou conforme exigido pela Lei, uma resolução proposta em qualquer assembleia da Diretoria deve ser considerada adotada se aprovada por uma maioria dos diretores presentes quando a referida resolução é colocada em votação e há votação com relação a mesma (sic).

47.5 Uma resolução por escrito, assinada por todos os diretores presentes no cargo, e legalmente com direito a voto na mesma, conforme conclusivamente determinado pelo presidente (da Diretoria) ou na qual todos os referidos diretores tenham dado seu consentimento por escrito (por meio de carta, telegrama, telex, fac-símile, fax ou de outra forma) deve ser considerada como sendo adotada de forma unânime por uma assembleia da Diretoria devidamente convocada e realizada.

48 Delegação de Poderes.

48.1 A Diretoria pode, sujeita às provisões da Seção 112 da Lei, e de qualquer outra lei aplicável, delegar todos ou quaisquer de seus poderes aos comitês, e ela pode, de tempos em tempos, revogar a referida delegação, ou alterar a composição de qualquer referido comitê. Qualquer comitê então formado (neste Contrato Social denominado como "Comitê da Diretoria") deve, no exercício dos poderes então delegados, se adequar a quaisquer regulamentos impostos sobre ele pela Diretoria. As assembleias e procedimentos de qualquer referido Comitê da Diretoria devem ser regidos, com as alterações relevantes, pelas provisões contidas no presente, para a regularização das assembleias da Diretoria na medida em que não sejam substituídos por quaisquer regulamentos adotados pela Diretoria de acordo com esta Cláusula. Exceto se de outra forma expressamente fornecido pela Diretoria, na delegação de poderes a um Comitê da Diretoria, o referido Comitê não deve ser autorizado a também delegar os referidos poderes.

48.2 De acordo com a delegação das provisões da Cláusula 48.1, a Diretoria pode, sujeita às provisões da Lei, de tempos em tempos, nomear um secretário, bem como diretores, agentes, funcionários e contratadas independentes conforme a Diretoria possa considerar adequado, e pode concluir o serviço de qualquer referida pessoa. A Diretoria pode, sujeita às provisões da Lei, determinar os poderes e obrigações, bem como os honorários e emolumentos, de todas as referidas pessoas, e pode exigir garantia nos referidos casos e em quaisquer outros casos.

48.3 A Diretoria pode, de tempos em tempos, por meio de procuração ou de outra forma, nomear qualquer pessoa, empresa, firma ou órgão de pessoas para ser procurador ou procuradores da Sociedade conforme a lei, ou na prática para a(s) referida(s) finalidade(s) e com os referidos poderes, autoridades e reservas, e pelo referido período e sujeito às referidas condições, conforme possa considerar adequado, e qualquer referida procuração ou outra nomeação pode conter as referidas provisões para a proteção e conveniência



006993

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 336
PAGE Nº

de pessoas que lidam com qualquer referido procurador, conforme a Diretoria possa considerar adequado, e pode também autorizar qualquer referido procurador a delegar todos ou quaisquer poderes, autoridades e reservas investidas nele.

NOMEAÇÃO DE DIRETORES**49 Nomeação de Diretores na Assembleia Geral.**

Exceto conforme relacionado à nomeação de Diretores Externos (cuja nomeação deve ser feita de acordo com as provisões da Lei) e sujeita às provisões da Cláusula 40, a Sociedade pode, por meio de uma resolução na Assembleia Geral, nomear qualquer pessoa que deseje agir na qualidade de diretor, seja para preencher uma vacância, ou como diretor adicional. Um diretor pode ser nomeado ou (de acordo com a Lei e com este Contrato Social) removido do cargo por uma simples maioria de Acionistas presentes e com direito a voto em uma Assembleia Geral devidamente convocada.

50 Reeleição de Diretores em Assembleia Geral.

Em cada Assembleia Geral Ordinária:

50.1 todos os diretores (exceto aqueles diretores que são Diretores Externos); e

50.2 os nomes dos diretores que irão se aposentar devem ser declarados em aviso da Assembleia Geral Ordinária, ou em qualquer documento que acompanhe o aviso. Um diretor que vai se aposentar deve (sujeito às provisões da Cláusula 43.1) ser elegível para renomeação e exceto se ele for retirado do cargo, ou seu cargo estar em vacância de acordo com esse Contrato Social) deve manter o cargo até próximo à assembleia na qual ele irá se aposentar ou (se antes) quando uma resolução é aprovada na assembleia não preencher a vacância, ou nomear outra pessoa em seu lugar, ou a resolução para o renomear é colocada na assembleia e perdida.

50.3 A vigência de nomeação para cada Diretor Externo deve ser determinada de acordo com as provisões relevantes da Lei.

51 Nomeações para a Diretoria.

51.1 As nomeações para a escolha dos diretores podem ser feitas pela Diretoria, ou por um Comitê da Diretoria ou, sujeito à Lei e as provisões das Cláusulas 31.2 e 31.3, por qualquer Acionista.

51.2 Não obstante as provisões da Cláusula 51.1, nenhuma pessoa deve ser nomeada ou designada para o cargo de diretor se a referida pessoa for desqualificada, de acordo com a Lei, por ter sido nomeada como diretor.

51.3 O prazo do diretor (incluindo aquele de um Diretor Externo) deve ter início ou na data de sua nomeação para a Diretoria, ou na referida última data designado na resolução que nomeia o referido diretor.

52 Nomeações Casuais de Diretores.

Sujeito às provisões da Cláusula 50, a Diretoria pode, de tempos em tempos nomear qualquer outra pessoa para preencher uma vacância, ou como adição a então quantidade atual de diretores, seja para preencher uma vacância, ou como adição a então quantidade atual de diretores, desde que a quantidade total de diretores não deve, em nenhum momento, exceder a quantidade máxima de diretores determinada na Cláusula 40. Qualquer diretor então nomeado deve manter o cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

PROCEDIMENTOS DOS DIRETORES**53 Assembleias da Diretoria.**

A Diretoria pode agendar ou adiar suas assembleias nos referidos locais, seja dentro ou fora do Estado de São Paulo, ou de outra forma ajustar as referidas assembleias e procedimentos conforme os diretores considerarem adequado, desde que as assembleias sejam convocadas no mínimo a cada 3 (três) meses. Sujeito a todas as outras provisões deste Contrato Social com relação às assembleias da Diretoria, a Diretoria pode fazer o agendamento por conferência de chamada telefônica, ou equipamento de comunicação similar, de modo que cada diretor participante da referida chamada possa ouvir, e ser ouvido.



005094

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 337
PAGE Nº

por cada outro diretor que participa da referida chamada. Os diretores participantes neste modo devem ser considerados estar presentes pessoalmente na referida assembleia e deve ter o direito a voto, ou ser contado em um quórum consequentemente.

53.2 As assembleias da Diretoria podem ser convocadas a qualquer momento pelo presidente da Diretoria. O presidente da Diretoria deve convocar uma assembleia da Diretoria mediante solicitação por escrito de qualquer diretor tão logo seja praticável após o recebimento da referida solicitação e deve, de outra forma, convocar uma assembleia de Diretoria conforme determinado pela Lei.

54 Aviso das Assembleias da Diretoria.

54.1 O aviso da assembleia da Diretoria deve conter as informações exigidas pela Lei e deve ser entregue aos diretores com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da referida assembleia.

54.2 O aviso de uma assembleia da Diretoria deve ser dado por escrito, e pode ser entregue em mãos, via correio, fac-símile ou correspondência eletrônica para um diretor no endereço, no número de fac-símile ou no endereço de correspondência eletrônica dado pelo referido diretor a Sociedade para a referida finalidade. Qualquer referido aviso deve ser considerado como devidamente recebido, se enviado pelo correio, 3 (três) dias (7 (sete) dias se enviado internacionalmente) após o dia que o referido aviso tenha sido devidamente enviado, e se entregue em mãos ou transmitido por meio de transmissão de fac-símile ou correspondência eletrônica, o referido aviso deve ser considerado devidamente recebido pelo diretor na data de entrega ou, conforme possa ser o caso, da transmissão do mesmo.

54.3 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato Social, a falha em entregar o aviso a um diretor sobre qualquer referida assembleia no modo exigido pelo presente, pode ser renunciada (antecipadamente ou retroativamente) pelo referido diretor, e uma assembleia deve ser considerada ter sido devidamente convocada, não obstante a falha do referido aviso se a referida falha (ou defeito) for recusada (antecipadamente ou retroativamente) por todos os diretores com direito a participar na referida assembleia, e a quem o aviso não foi devidamente entregue. A presença de um diretor na referida assembleia deve ser considerada devidamente como recebimento de um aviso anterior, ou uma renúncia de qualquer exigência de aviso pelo referido diretor.

55 O Quórum nas Assembleias da Diretoria.

55.1 Um quórum em uma assembleia da Diretoria deve ser constituído pela presença pessoalmente, ou por telefone, ou por equipamento de comunicação similar, de no mínimo a maioria dos diretores que sejam legalmente designados a participar e votar na assembleia. Se dentro de meia hora (ou dentro do referido maior tempo, conforme o presidente da assembleia possa decidir) do horário determinado para a realização da assembleia da Diretoria, um quórum não estiver presente, a assembleia da Diretoria deve permanecer para o mesmo dia, na semana seguinte, no mesmo horário e local.

55.2 Se em qualquer assembleia de Diretoria adiada um quórum não estiver presente dentro de meia hora (ou dentro do referido maior tempo, conforme o presidente da assembleia possa decidir) do horário determinado para a realização da assembleia, a assembleia da Diretoria deve ser adiada de acordo com as provisões desta Cláusula 55. Nenhum negócio deve ser realizado em uma assembleia da Diretoria, exceto se o quórum requisitado estiver presente.

56 Presidente.

A Diretoria pode, de tempos em tempos, eleger por meio de resolução, ou de outra forma, nomear um diretor para ser presidente ou vice-presidente e determinar o período para o qual qualquer referida pessoa possa deter o referido cargo. O presidente, ou na sua ausência, o vice-presidente deve presidir em assembleias da Diretoria, mas se nenhum referido presidente ou vice-presidente for eleito ou nomeado, ou se em qualquer assembleia o presidente ou vice-presidente não estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após o horário determinado para a realização da referida assembleia, ou se o presidente ou o vice-presidente se recusar ou estiver impossibilitado de presidir a referida assembleia, os diretores presentes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLIC OF BRAZIL

TABELA DE NOTAS

AGUSTA, 1638 - C/ROQUE TABELA

RIO TADEU BISPO - C/ROQUE TABELA

HARRUCEZOLU 1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA

1992 - C/ROQUE TABELA



006095

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 338
PAGE Nº

deverão escolher um dentre eles para ser o presidente da referida assembleia. O presidente não deve ter um segundo voto ou voto decisivo em nenhuma assembleia da Diretoria. O Diretor Executivo da Sociedade pode não servir como presidente da Diretoria, exceto conforme de acordo com a Seção 121 da Lei.

57 Validade dos Atos.

Sujeito às provisões da Lei, todas as ações *bona fide* de qualquer assembleia da Diretoria, ou de um Comitê da Diretoria, ou de qualquer pessoa agindo na qualidade de diretor, ou de um membro do referido Comitê da Diretoria deve, não obstante que isto seja posteriormente descoberto que houve algum defeito na nomeação de qualquer referido diretor, ou o referido Comitê da Diretoria, ou pessoa que age conforme o supracitado, ou que eles ou qualquer um deles fossem desqualificados, ser tão válido como se cada referida pessoa tivesse sido devidamente nomeada, ou tivesse devidamente continuado no cargo e era qualificado.

DIRETOR EXECUTIVO**58 Nomeação de um Diretor Executivo.**

58.1 Sujeito às Cláusulas e à Lei, a Diretoria deve, de tempos em tempos, nomear um diretor executivo da Sociedade.

58.2 Sujeito ao Contrato Social e à Lei, a nomeação do Diretor Executivo, e a concessão de quaisquer poderes, autoridades e responsabilidades do mesmo, pode ser ou por um tempo determinado, ou sem qualquer limitação de tempo, e pode ser feita nas referidas condições e sujeito às referidas limitações e restrições conforme a Diretoria possa, de tempos em tempos, determinar, e a Diretoria pode remover ou despedir qualquer(quer) referida(s) pessoa(s) de seu emprego como Diretor Executivo (mas a referida pessoa deve continuar a servir como diretor da Sociedade, exceto se o referido cargo estiver em vacância de acordo com a Cláusula 43), assumir suas autoridades com relação a um assunto específico ou período de tempo, e nomeia outro ou outros em seu ou seus lugares.

58.3 A Diretoria pode, de tempos em tempos (sujeito às provisões da Lei e de qualquer lei aplicável, ou das normas de qualquer bolsa de valores nas quais os valores mobiliários da Sociedade estejam listadas, e de qualquer contrato entre qualquer(quer) referida(s) pessoa(s) e a Sociedade) determinar o salário da(s) referida(s) pessoa(s).

59 Autoridades do Diretor Executivo.

59.1 Sujeito à Lei, os poderes, autoridades e responsabilidades de qualquer referido diretor executivo deverão ser aqueles que a Diretoria possa, a seu critério, legalmente conferir no mesmo. A Diretoria pode, de tempos em tempos, conforme a Diretoria possa considerar adequado, modificar ou revogar todos ou quaisquer referidos poderes, autoridades e responsabilidades.

59.2 A administração e a operação dos assuntos e negócios da Sociedade, de acordo com as políticas determinadas pela Diretoria, devem ser investidas ao Diretor Executivo, além de todos os poderes e autoridades do Diretor Executivo conforme especificado na Lei. Sem derrogação do acima mencionado, todos os poderes de administração e de autoridade executiva que não estiverem investidos pela Lei, ou pelo Conselho de Administração, devem ser investidos na Diretoria.

ATAS

A Diretoria deve fazer com que as atas de todas as Assembleias Gerais da Sociedade sejam registradas, e também de todas as nomeações de diretores e Membros da Direção, e dos procedimentos de todas as Assembleias da Direção e de todos os Comitês da Diretoria. As referidas atas devem apresentar os nomes das pessoas presentes em todos os negócios realizados nas referidas assembleias. Quaisquer referidas atas de qualquer assembleia, quando pretendidas serem assinadas pelo presidente da referida assembleia, ou da Diretoria, ou pelo presidente da Diretoria ou pelo Secretário da Sociedade, será considerada verdadeira e correta, e a primeira fac dos fatos declarados nas mesmas. As Atas de uma assembleia devem ser mantidas no Escritório pelo período e da forma prescrita pela Lei.

DIVIDENDOS E RESERVASREPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPUBLIC OF BRAZIL

TABELA DE NOTAS

R. AUGUSTA, 1638 - LEROURO - SÃO PAULO - SP

O TADEU BISOGNIN - TABELA

ARLINDO DE OLIVEIRA - TABELA

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS

TABELA DE NOTAS



006096

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
Idioma: Inglês - EnglishMatrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 339
PAGE Nº**61 Reservas.**

A Diretoria pode, de tempos em tempos, reservar qualquer(qualsquer) quantia(s) dos lucros da Sociedade como uma reserva ou reservas para qualquer(qualsquer) finalidade(s) que a Diretoria, em seu exclusivo critério, possa considerar adequado, e pode investir qualquer quantia reservada em qualquer forma, e de tempos em tempos, lidar com e variar os referidos investimentos, e utilizar todo ou qualquer parte do mesmo, e empregar qualquer referida reserva, ou qualquer parte dela, nos negócios da Sociedade sem ser obrigada a manter a mesma separada dos outros ativos da Sociedade, e pode subdividir ou redesignar qualquer reserva ou cancelar a mesma, ou aplicar os fundos dessa maneira para outra finalidade, tudo conforme a Diretoria possa, de tempos em tempos, considerar adequado.

62 Declaração de Dividendos.

Sujeito às provisões da Lei, a Diretoria pode, de tempos em tempos, declarar os referidos dividendos conforme possa parecer para a Diretoria ser justificável e fazer com que a Sociedade pague os referidos dividendos. A Diretoria deve ter a autoridade integral para determinar o tempo para pagamento dos referidos dividendos, e a data de registro para determinar os Acionistas com direito a isto, contanto que a referida data não seja antes da data da resolução para distribuição do dividendo, e nenhum Acionista que deve ser registrado no Registro de Acionistas com relação a quaisquer ações após a data de registro então determinada, deve ter o direito a ação em qualquer referido dividendo em relação às referidas ações.

63 Quantia Pagável por Meio de Dividendos.

Sujeito a quaisquer direitos especiais ou restritivos conferidos aos portadores de ações quanto aos dividendos, qualquer dividendo pago pela Sociedade deve ser distribuído entre os Acionistas com direito ao mesmo, na proporção da quantia paga ou creditada como paga na conta de valor nominal de seus respectivos bens das ações com relação às quais o referido dividendo está sendo pago sem considerar o prêmio pago pelas ações. A quantia paga na conta de uma ação que ainda não foi solicitada para pagamento, ou com prazo a vencer para pagamento e na qual a Sociedade paga juros ao Acionista, não deve ser considerado, para as finalidades deste Contrato Social, ser uma quantia paga na conta da ação.

64 Juros.

Nenhum dividendo deve conter juros contra a Sociedade.

65 Pagamento em Espécie.

65.1 Um dividendo pode ser pago, no todo ou em parte, pela distribuição de ativos específicos, e em particular, pela distribuição de ações pagas, debêntures ou ações com dividendos fixos de qualquer outra empresa ou em qualquer um ou mais referidos meios.

65.2 A Diretoria pode decidir que:

65.2.1 qualquer dinheiro, investimentos ou outros ativos que fazem parte dos lucros não divididos da Sociedade permaneçam no crédito do fundo de reserva, ou de crédito de qualquer fundo de reserva para o capital, ou para o crédito de um fundo de reserva para a valorização dos imóveis ou de outros ativos da Sociedade, ou qualquer outro fundo de reserva ou fundos de investimentos ou ativos nas mãos da Sociedade, e disponível para os dividendos ou valorização dos prêmios recebidos na emissão das ações e permanecendo para o crédito da conta prêmio da ação a ser capitalizada e distribuída entre os referidos Acionistas, conforme possa ter o direito de receber o mesmo se distribuído por meio de dividendo e na base que eles tiverem o direito ao mesmo como capital;-

65.2.2 qualquer parte do referido fundo capitalizado aplicado em nome dos referidos Acionistas no todo ou em parte, ou em valor nominal ou nos referidos prêmios conforme a resolução possa fornecer, quaisquer ações não emitidas ou debêntures, ou ação com dividendos fixos da Sociedade que deverão ser distribuídos correspondentemente, ou no ou para o pagamento, no todo ou em parte, da responsabilidade não solicitada para pagamento sobre quaisquer ações emitidas, ou debêntures, ou ação com dividendos fixos;-



006997

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0

R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001

Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO Nº 9486
TRANSLATION NºLIVRO Nº LXXV
BOOK NºFOLHA Nº 340
PAGE Nº

65.2.3 a referida distribuição ou pagamento deve ser aceito pelos referidos Acionistas em total satisfação de sua ação e juros na referida quantia capitalizada.

66 Implantação dos Poderes de acordo com a Cláusula 65.

Para a finalidade de dar pleno vigor e efeito a qualquer resolução de acordo com a Cláusula 65, e sem derrogação das provisões da Cláusula 11.2, a Diretoria pode resolver qualquer dificuldade que possa decorrer com relação à distribuição, conforme ela considere aconselhável, e em particular, pode emitir certificados para outros valores mobiliários, e pode fixar o valor para a distribuição de quaisquer ativos específicos, e pode determinar que os pagamentos em dinheiro devam ser realizados a qualquer Acionista, mediante o estabelecimento do valor então fixado, ou que as frações de menor valor em comparação com o valor nominal de uma ação possam ser desconsideradas a fim de ajustar os direitos de todas as partes e pode investir qualquer referido dinheiro, ações, debêntures, ações com dividendos fixos ou ativos específicos em fiduciários nos referidos trustes para as pessoas com direito ao dividendo ou ao fundo capitalizado conforme possa parecer aconselhável para a Diretoria. Quando necessário, um contrato adequado deve ser elaborado de acordo com a Seção 291 da Lei, e a Diretoria pode nomear qualquer pessoa para assinar o referido contrato em nome das pessoas com direito ao dividendo ou ao fundo capitalizado.

67 Dividendos de Ações Não Pagas

67.1 Sem derrogação da Cláusula 63, a Diretoria pode dar uma instrução que deverá impedir a distribuição de um dividendo aos portadores de ações, a quantia integral pagável com relação a qual não foi paga.

67.2 A Diretoria pode deduzir de qualquer dividendo pagável a qualquer Acionista, todas as quantias em dinheiro (se houver) atualmente pagável pelo referido Acionista da Sociedade em conta das solicitações de pagamento, ou de outra forma, com relação às ações da Sociedade.

68 Retenção dos Dividendos.

68.1 A Diretoria pode reter qualquer dividendo, ou outras quantias em dinheiro pagável ou propriedade distribuível com relação a uma ação na qual a Sociedade possui uma garantia e pode se aplicar à mesma na, ou para a satisfação dos débitos, responsabilidades ou obrigações financeiras com relação às quais a garantia existe.

68.2 A Diretoria pode reter qualquer dividendo, ou outras quantias em dinheiro pagável ou propriedade distribuível com relação a uma ação na qual qualquer pessoa de acordo com a Cláusula 23 tem o direito de se tornar um Acionista, ou que qualquer pessoa que estiver sob a Cláusula tem o direito de transferência, até que a referida pessoa se torne um Acionista com relação à referida ação ou deve transferir a mesma.

69 Dividendos não Reclamados.

69.1 Os dividendos não reclamados, ou outro dinheiro pagável com relação a uma ação, podem ser pagos de outra forma usados pela Diretoria para o benefício da Sociedade até ser reivindicado. O pagamento pela Diretoria de qualquer dividendo não reclamado, ou de outras quantidades do referido dinheiro em uma conta separada não deve constituir a Sociedade como fiduciária com relação a isto, e qualquer dividendo não reclamado após o período de 2 (dois) anos da data de declaração do referido dividendo, ou quaisquer outras referidas quantias em dinheiro não reclamada após um período similar a partir da data em que a mesma foi pagável, devem ser prescritas e devem ser revertidas para a Sociedade, e, portanto, a Diretoria possa, a seu critério, fazer com que a Sociedade pague qualquer referido dividendo, ou referida outra quantia em dinheiro, ou qualquer parte do mesmo, a uma pessoa que pudesse ter o direito a isto não tenha o mesmo revertido para a Sociedade.

70 Pagamento.

A Sociedade deve ser autorizada a reter qualquer taxa dos dividendos pagáveis aos Acionistas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Qualquer dividendo ou outro valor pagável em espécie com relação a uma ação pode ser pago com cheque, ou garantia enviada via correio para, ou deixado no, endereço



006008

ANDRÉ WHITAKER SALLES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma: Inglês - English

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO N° 9486
TRANSLATION N°

LIVRO N° LXXV
BOOK N°

FOLHA N° 341
PAGE N°

registrado da pessoa com direito aos mesmos, ou por transferência para uma conta bancária especificada pela referida pessoa (ou, se duas ou mais pessoas estiverem registradas como cotitulares da referida ação, ou possuem o direito conjunto à mesma como consequência de morte ou falência do portador ou de outra forma, a qualquer um das referidas pessoas, ou para sua conta bancária) ou para a referida pessoa e no referido endereço conforme a pessoa com direito aos mesmos possa, por escrito, endereçar. Cada referido cheque ou garantia deve ser pagável mediante solicitação da pessoa a quem ele é enviado, ou para a referida pessoa conforme a pessoa com direito ao mesmo, conforme anteriormente mencionado, possa direcionar o pagamento do cheque ou garantia pelo caixa sobre o qual ele é considerado ser um bom pagador para a Sociedade. Cada referido cheque ou garantia deve ser enviado, a conta e risco da pessoa com direito ao dinheiro representado pelo presente.

71 Recibo de Cotitular.

Se duas ou mais pessoas estiverem registradas como cotitulares de qualquer ação, ou possuírem o direito conjuntamente à mesma como consequência de morte ou falência do portador, ou de outra forma qualquer um deles pode dar um recibo real para qualquer dividendo ou outras quantias em dinheiro pagável, ou propriedade distribuível com relação à referida ação.

CONTAS E AUDITORES

72 Livros Contábeis.

A Diretoria deve manter os livros contábeis precisos, para serem mantidos de acordo com as provisões da Lei, e de qualquer outra aplicação da lei. Os referidos livros contábeis devem ser mantidos no Escritório, ou em qualquer referido outro lugar ou lugares, conforme a Diretoria possa considerar aconselhável, e eles sempre devem ser abertos para inspeção por qualquer diretor. Nenhum Acionista, não sendo um diretor, deve ter direito de inspecionar qualquer conta ou livro, ou outro documento similar da Sociedade, exceto conforme conferido por lei, ou autorizado pela Diretoria.

73 Auditor Externo.

O auditor externo da Sociedade deve ser escolhido por resolução dos Acionistas, e deve servir até a próxima Assembleia Geral Ordinária acompanhando a referida escolha, ou sua remoção ou substituição precoce por uma resolução dos Acionistas. A nomeação, autoridades, direitos e obrigações do auditor externo da Sociedade devem ser regulados por lei aplicável, desde que, no entanto, a Diretoria possa ter a autoridade para determinar, a seu critério, a remuneração do auditor externo por quaisquer serviços, ou para delegar a referida autoridade para um Comitê da Diretoria.

74 Auditor Interno.

O auditor interno da Sociedade deve apresentar todos os seus planos de trabalho propostos para a auditoria da Diretoria, o qual deve ter a autoridade para aprová-los, estando sujeitos a quaisquer modificações a seu critério.

REGISTROS DE FILIAL

75 Registros de Filial.

De acordo com as provisões da Lei e de todos os pedidos e regulamentos emitidos em virtude da Lei, a Sociedade pode realizar um registro de filial, ou registros de Acionistas a serem mantidos em Israel, conforme a Diretoria possa considerar aconselhável, e, sujeito a todas as exigências aplicáveis da lei, a Diretoria pode, de tempos em tempos, adotar as referidas normas e procedimentos conforme ela possa considerar aconselhável com relação a manter o referido registro ou registros da filial.

DIREITOS DE ASSINATURAS

76 Direitos de Assinatura.

A Diretoria deve ter o direito de autorizar qualquer pessoa ou pessoas (que não necessitam ser diretores) a agir e assinar em nome da Sociedade, e as ações e assinatura da(s) referida(s) pessoa(s) em nome da



006003

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR****Idioma: Inglês - English**

Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809

TRADUÇÃO N° 9486
TRANSLATION N°

LIVRO N° LXXV
BOOK N°

FOLHA N° 342
PAGE N°

Sociedade deve vincular a Sociedade enquanto a(s) referida(s) pessoa(s) agiu e assinou dentro do escopo de sua ou suas autoridades.

AVISOS**77 Avisos¹.**

¹ Conforme alterado por uma resolução de acionistas aprovada na assembleia geral ordinária da Sociedade realizada em 26 de junho de 2007.

77.1 Exceto conforme fornecido de outra forma neste Contrato Social, qualquer aviso por escrito ou outro documento, pode ser apresentado pela Sociedade por quaisquer Acionistas (em sua qualidade de Acionista) por quaisquer dos métodos a seguir que possam, a seu exclusivo critério determinar:-

(a) pessoalmente;-

(b) por correspondência pré-paga (correio aéreo ou mensageiro, se enviado internacionalmente) endereçada ao referido Acionista conforme descrito no Registro de Acionistas, ou no referido outro endereço, conforme possa ter designado por escrito para o recebimento de avisos e de outros documentos;-

(c) por envio ou fornecimento do aviso ou de outro documento ou informação na forma eletrônica para o referido endereço (se houver) conforme possa, na época, ser notificado para a Sociedade por, ou em nome do referido Acionista para aquela finalidade; ou-

(d) tomando-a disponível em seu website.

Qualquer aviso por escrito ou outro documento pode ser apresentado por qualquer Acionista (em sua qualidade de Acionista) da Sociedade oferecendo o mesmo pessoalmente para o Secretário, ou para o Diretor Executivo da Sociedade no Escritório da Sociedade, ou o enviando por correspondência registrada pré-paga (correio aéreo ou mensageiro se enviado para fora de Israel) para a Sociedade em seu Escritório. Qualquer referido aviso ou outro documento deve ser considerado ter sido apresentado (i) no caso de envio pelo correio, 72 (setenta e duas) horas após ter sido enviado (ii) no caso de mensageiro, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido enviado, com confirmação de recebimento pelo mensageiro (iii) no caso de entrega feita pessoalmente, na data quando realmente apresentado pessoalmente ao referido Acionista, ou para o Secretário, ou para o Diretor Executivo (conforme possa ser o caso); (iv) no caso de entrega na forma eletrônica, 48 (quarenta e oito) horas após ter sido enviado e (v) se apresentado por meio de um website, quando primeiro disponibilizado no website, ou, se mais tarde, quando a destinatária receber (ou for considerado ter recebido) avisar sobre o fato de que o material foi disponibilizado no website. O envio por correio ou a data de publicação e a data da assembleia devem ser contadas como parte dos dias que abrangem o prazo de entrega do aviso. Um aviso deve ser considerado ter sido devidamente apresentado não obstante que ele tenha sido endereçado erroneamente ou falhado, em algum outro endereço, desde que o Acionista tenha recebido as providências desta Clausula 77.1.

77.2 Se em duas ocasiões consecutivas a Sociedade tiver tentado enviar ou fornecer os avisos ou outros documentos na forma eletrônica para um endereço no momento sendo notificado na Sociedade por um Acionista para aquela finalidade, mas a Sociedade está ciente de que houve uma falha de entrega do referido aviso ou de outro documento, então a Sociedade deve, dentro de dois dias úteis, a partir da data de falha de entrega, enviar o aviso ou de outro documento por correspondência pré-paga (correio aéreo ou mensageiro se enviado internacionalmente) para o referido Acionista em seu endereço registrado. Para esta finalidade, uma falha de entrega é quando um aviso, ou outro documento enviado na forma eletrônica é devolvido não entregue para a Sociedade, ou a seu agente com uma mensagem declarando que a entrega não foi bem sucedida a partir do endereço para o qual foi enviado.

77.3 A Diretoria pode, de tempos em tempos, emitir ou adotar os termos e condições relacionados ao uso das comunicações por meios eletrônicos, ou por meios de um website para o envio ou fornecimento de avisos ou de outros documentos por, ou para a Sociedade (seja autorizado ou necessário ser enviado ou fornecido pela Lei ou de outra forma) para ou por um Acionista, ou para ou por qualquer pessoa com

16º TABELIAÇÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1333 - JARDIM BOA VISTA
FABIO TAREU BISSOGNIN - TABELIAÇÃO
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA - TABELIAÇÃO

16º TABELIAÇÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1333 - JARDIM BOA VISTA
FABIO TAREU BISSOGNIN - TABELIAÇÃO
LEONARDO COSTA DE ALMEIDA - TABELIAÇÃO



007000

ANDRÉ WHITAKER SALLES**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR**
*Idioma: Inglês - English*Matrícula Jucesp nº 612 - CPF 579.221.441-72 - CCM 2.397.020-0
R. Conselheiro Ramalho, nº 609 apto. 806 - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01325-001
Tel.: +55 11 3295-2888/2386-0809TRADUÇÃO N° 9486
TRANSLATION N°LIVRO N° LXXV
BOOK N°FOLHA N° 343
PAGE N°

direito para desfrutar ou exercer todos ou quaisquer direitos específicos de um Acionista com relação Sociedade.

77.4 Todos os avisos a serem dados para os Acionistas devem, com relação a qualquer ação para a qual a pessoas estão conjuntamente conferidas, ser dados a qualquer uma das referidas pessoas que estiverem primeiramente nomeadas no Registro de Acionistas, ou nos registros de agente de transferência da Sociedade e qualquer aviso dessa forma fornecido, deve ser aviso suficiente aos portadores da referida ação.

77.5 Qualquer Acionista cujo endereço não está descrito no Registro de Acionistas e a quem não deve ter designado por escrito um endereço para o recebimento de avisos não deve ter o direito de receber qualquer aviso da Sociedade.

77.6 Não obstante qualquer outra disposição em contrário a este Contrato Social e sujeito às provisões da Lei, qualquer aviso a um Acionista deve ser apresentado como aviso geral a todos os Acionistas, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis de qualquer bolsa de valores onde as ações da Sociedade estão listadas.

77.7 Sujeito à lei aplicável, qualquer Acionista, diretor ou qualquer outra pessoa designada para receber o aviso de acordo com este Contrato Social, ou com a lei aplicável, pode renunciar o aviso, antecipadamente ou retroativamente, em um caso particular ou em tipo de casos ou geralmente e, se for o caso, o aviso será considerado como tendo sido devidamente apresentado e todos os procedimentos ou ações para as quais o aviso foi necessário será considerado válido.

77.8 A omissão accidental de fornecimento do aviso de uma assembleia para qualquer Acionista ou o não recebimento do aviso por qualquer Acionista designado a receber o aviso, não deve invalidar os procedimentos em qualquer assembleia ou qualquer(qualquer) resolução(ões) adotadas pela referida assembleia.

INCULPABILIDADE, SEGURO E INDENIZAÇÃO DE DIRETORES**78 Inculpabilidade, Seguro e Indenização.**

78.1 Sujeito às provisões da Lei e deste Contrato Social, a Sociedade pode isentar a culpa do Membro da Direção, celebrar um contrato para a garantia da responsabilidade de qualquer de seus Membros de Direção, ou se responsabilizar por indenizar um Membro de Direção.

78.2 Sujeito à lei aplicável, qualquer modificação das Cláusulas 78 a 82 deve ser possível em vigor e não deve afetar a obrigação ou capacidade da Sociedade de indenizar um Membro da Direção por qualquer ato ou omissão que ocorra antes da referida modificação.

79 Inculpabilidade dos Membros da Direção.

79.1 Sujeito à Cláusula 79.2, a Sociedade pode isentar um Membro da Direção antecipadamente em relação a toda ou parte de sua responsabilidade que resulte na quebra da obrigação de zelar pela Sociedade.

A Sociedade não deve isentar um Membro da Direção de todas ou parte de suas obrigações que resultem na quebra da obrigação de zelar pela Sociedade, se essa quebra estiver relacionada à distribuição de dividendos, conforme o referido termo é definido Lei.

80 Seguro para os Diretores e para Membros da Direção.

A Sociedade deve celebrar um contrato para assegurar a obrigação, no todo ou em parte, de qualquer um de seus Membros da Direção com relação a uma obrigação imposta sobre o referido Membro da Direção, de indenizar a Sociedade por qualquer ato ou omissão que ocorra antes da referida modificação, em qualquer um dos casos a seguir:-

- 80.1.1 quebra da obrigação de zelar pela Sociedade ou por qualquer outra pessoa;-
- 80.1.2 quebra da obrigação de lealdade à Sociedade, sendo que o Membro da Direção tenha agido de boa fé e tenha tido motivos razoáveis para assumir que seus atos não tenham lesado os interesses da Sociedade;-

TERMO DE: () ABERTURA ☒ ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI
☒ ENCERREI

este volume destes autos com 7.000 folhas.

Rio de Janeiro, 13 / 08 / 2015.

P/Escrivão